

**Influência da Maçonaria
Nos Feminismos da 1ª República**

Anabela Pontes Gomes Cravinho

**Dissertação de Mestrado
em Estudos sobre as Mulheres na Sociedade e na Cultura**

Abril de 2013

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários
à obtenção do grau de Mestre em
Estudos sobre as Mulheres na Sociedade e na Cultura, realizada sob a
orientação científica da Professora Doutora Helena Pereira de Melo e do
Professor Doutor Manuel Lisboa

Aos meus avós Francisco e João.
Muito obrigado.

Influência da Maçonaria Nos Feminismos da 1ª República

Anabela Pontes Gomes Cravinho

RESUMO

PALAVRAS-CHAVE: Associações Feministas, Maçonaria, Mulheres, 1ª República

Esta dissertação debruça-se sobre a situação da mulher no final do século XIX e princípio do século XX, que direitos e que posição detinha na sociedade. Em que medida os obreiros da República contribuíram para a mudança de mentalidades e construíram uma sociedade mais igualitária.

Analisa-se também o papel da maçonaria no nascimento do movimento republicano e na mudança de mentalidades, que dariam origem à implantação da República. Investiga-se as razões que levaram os homens republicanos a apoiar algumas das mulheres da elite cultural na formação das primeiras associações e que papel desempenharam estas associações durante a 1ª República.

Este é um estudo de mulheres tenazes, lutadoras e vencedoras, que na 1ª República não olharam às dificuldades, traçaram um rumo, não desanimaram perante os obstáculos com que se depararam, com vista à conquista da cidadania civil e política.

As mulheres republicanas não se limitaram a assistir às mudanças que se estavam a operar na sociedade, elas quiseram intervir e ser agentes da mudança social, através de movimentos associativistas de cariz feminista, republicano e maçónico.

Finalmente, partindo do binómio formado pelo partido republicano e pela maçonaria, pretende-se analisar, por um lado, a sua influência no Governo Provisório e nas alterações legislativas, e por outro, em que medida estas alterações nasceram da vontade dos homens republicanos ou foram antes uma reivindicação das mulheres.

The Freemasonry Influence In the Feminisms of the 1^a Republic

Anabela Pontes Gomes Cravinho

ABSTRACT

KEYWORDS: Feminist association, Freemasonry, Woman, 1^a Republic.

This dissertation main focus is the situation of the woman at the late nineteenth and early twentieth century, what rights and which position she held in the society. In which way the Republic freemasons contributed for the change of mentality and constructed a more equal society.

It is into analysis the role that freemasonry had on the birth of the republican movement and on mentality changing that led toward the implementation of the Republic. It is also into investigation the reasons that took the republican men to support some of the women from the cultural elite in the formation of the first associations and what their role was during the 1st Republic.

This is a study about firm, fighting and winning women, that during the 1st Republic did not look to the difficulties, they set a course and did not gave up before the obstacles on the way, with the aim to conquer their civil and political citizenship.

These republican women did not just limited to look at the changes that were operating in society, they actually wanted to intervene and to be agents of the social changing, through associative movements with a feminist, republican and masonic nature.

Finally it is intend to analyse in one side the influence that the duo composed by the Republican Party and the Freemasonry had on the influence of the Provisory Government and on the legislative alterations, and on the other, in which way this alterations were born from republican men will or a women's demand.

ÍNDICE

Introdução.....	1
I Ser Mulher em Portugal no final do séc. XIX e princípio do séc XIX	3
1. Situação da Mulher antes da Implantação da República	3
2. Os Ventos da Mudança.....	7
II Associações Feministas	18
1. Primórdios do movimento feminista em Portugal.....	18
2. A Liga Portuguesa da Paz	
Secção Feminista da Liga Portuguesa da Paz.....	22
3. A Maçonaria	23
4. Grupo Português de Estudos Feministas	27
5. Liga Republicana das Mulheres Portuguesas	29
6. Associação de Propaganda Feminista.....	30
7. Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas	31
8. Outras Associações.....	33
III Os Republicanos	35
1. O Governo Provisório e a sua actividade em prol dos direitos das mulheres.....	35
2. O Parlamento e a ilusão perdida	43
IV A influência da Maçonaria nas alterações legislativas da 1ª República..	51
1. Republicanos e Maçons	51
2. Terá o ideário Maçónico influenciado a conquista de direitos pelas mulheres?.....	56
Conclusão	63
Bibliografia.....	66
Glossário.....	79
Anexo 1	
As Mulheres e a República.....	81

Anexo 2	
Direitos políticos das mulheres nos diversos países do mundo (1928).....	94
Anexo 3	
Manifesto da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas	96
Anexo 4	
Censo de 1900	102
Anexo 5	
Programa do Partido Republicano Português	106
Anexo 6	
Epístola às Senhoras	110
Anexo 7	
O Perfeito Advogado	112

INTRODUÇÃO

De pequena sempre fui confrontada com a discriminação decorrente de ter nascido fêmea, e não macho. Os educadores fossem eles os progenitores ou as professoras sempre me confrontaram com o facto de ser do sexo feminino. O facto de pertencer a um determinado sexo seria condicionante para todas as minhas escolhas futuras. Os meus progenitores através das suas escolhas, tentaram inculcar em mim a necessidade de me adaptar àquilo que a sociedade esperaria de mim. Em suma era uma menina, e como tal me deveria comportar. Pelo contrário todas as minhas escolhas foram no sentido de provar a minha capacidade de ser autónoma, responsável de me afirmar na sociedade independentemente do sexo. Sem saber da existência de feministas nos idos anos 60, eu pensava, na esteira da Simone de Beauvoir, que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”¹.

Embora a Constituição da República Portuguesa de 1976, no seu artigo 13º consagre no nº 1, que, “*todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*”, e, no nº 2 que, “*ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.*”, no entanto, muitas são as mulheres, que ainda hoje, são alvo de discriminação e violência, sob diversas formas.

A reprodução de determinados estereótipos ao longo dos anos, numa sociedade fechada, como a portuguesa, possibilitaram que, ainda hoje, muitas mulheres sigam as pisadas das suas avós e mães, não conseguindo romper com um passado que as oprime.

Assim esta dissertação nasce da necessidade de compreender o presente, e todos os condicionalismos com que nos deparamos, através de um olhar ao passado, mais especificamente, ao período da 1ª República.

Com a opção por este período da nossa história, a 1ª República e pelos primeiros anos que a antecederam, é meu propósito estudar os direitos das mulheres, as suas

¹ Beauvoir, Simone de (2008), *O Segundo Sexo II*, (tradução de Sérgio Millet), Lisboa, Quetzal Editores, p. 13.

condições de vida e perspectivas face aos direitos que detinham, bem como as alterações legislativas que ocorreram com implantação da República, quem foram os seus actores e em que medida se repercutiram na realidade de todas as mulheres.

Por outro lado, pretendo ver a influência que o Partido Republicano teve numa primeira fase na formação de algumas das Associações Feministas, e, numa segunda fase, nas alterações legislativas que ocorreram com a implantação da República.

Pretendo, ainda, partir da influência da Maçonaria no Partido Republicano, e ver em que medida a Maçonaria foi essencial na formação do movimento associativista Feminino, e se constituiu num grupo de pressão influenciando de forma decisiva o poder ao mais alto nível.

I-Ser Mulher em Portugal no final do séc XIX e princípio do séc XX

1. Situação da mulher antes da Implantação da República

Nas palavras de Tereza Pizarro Beleza “*A construção da identidade jurídica feminina e masculina feita pelo direito consistiu na criação da desigualdade e da diferença hierarquizada entre as mulheres e os homens. A própria lei confluuiu diferença e desigualdade. É também por isso que nós, em geral, aceitamos essa equiparação abusiva. Uma das justificações clássicas para o tratamento desigual das pessoas é justamente a sua diferença*”² Assim a situação da mulher era de inferioridade face ao homem, já que não gozava dos mesmos direitos que este. A mulher casada devia obediência ao marido, não podia exercer uma profissão, não se podia ausentar para o estrangeiro nem dispor dos seus bens sem a sua autorização.

A mulher tinha, obrigatoriamente, o mesmo domicílio do marido e era obrigada a segui-lo, com excepção de deslocações ao estrangeiro. O marido tinha o direito de fazer regressar a mulher, contra a sua vontade, ao domicílio conjugal.

O marido era o administrador de todos os bens do casal, incluindo os bens próprios e os rendimentos do trabalho da mulher.

A única forma de a mulher poder dispor de um terço do seu património, era a de esta cláusula ficar consagrada no contrato antenupcial.

A mulher cujo marido malbaratasse os seus bens não podia pedir a separação de bens ou fazê-lo interditar por prodigalidade.

A lei só permitia a separação judicial de pessoas e bens, a pedido do cônjuge inocente se o outro cônjuge tivesse sido condenado a prisão perpétua ou por sevícias e injúrias graves, e também por adultério, a qual era decretada pelo tribunal, ouvido o conselho de família, que, no caso, era composto por três parentes de cada cônjuge. Mas enquanto que ao marido lhe bastava alegar adultério da esposa, para esta era necessário que o adultério do marido fosse cometido com *escândalo público ou completo*

² Beleza, Teresa Pizarro (2010), *Direito das Mulheres e da Igualdade Social, A Construção Jurídica das Relações de Género*, Coimbra, Almedina, p. 88.

desamparo da mulher ou com concubina teúda e manteúda no domicílio conjugal (artº 1204º Código Civil de 1867). O marido que matasse a esposa adúltera e o seu amante era apenas condenado a 6 meses de desterro da comarca. A esposa só beneficiava de igual indulgência se a concubina fosse teúda e manteúda no lar conjugal (§ 2º artº 372 do Código Penal 1886). À luz do mesmo código o marido podia abrir a correspondência da mulher (artº 461º).

Apesar de o Código Civil de 1867 prescrever no artº 138º que a mãe participava no exercício do poder paternal, era ao pai na constância do matrimónio que cabia, como chefe de família, dirigir, representar e defender os filhos. Só em caso de impedimento do pai o exercício deste poder era facultado à mãe.

No caso de viuvez, a mãe ou o pai mantinham a plenitude do poder paternal (artº 155º Código Civil). Todavia o pai tinha a faculdade, de, por testamento nomear conselheiros à mãe acerca dos filhos, direito que não assistia à mulher em relação ao marido.

A viúva que voltasse a casar não perdia os seus direitos pessoais sobre os filhos, mas perdia a administração e o usufruto dos bens se o conselho de família não lhos confirmasse.

Como escreve Vera Lúcia Carapeto, “... *o destino da mulher era casar e ter filhos, trabalhar nas lides domésticas, sendo o marido o ganha-pão da casa e por conseguinte, aquele que pagava os impostos. Logo, parecia perfeitamente plausível que todas as mulheres fossem virtualmente representadas por alguém, usualmente o seu marido*”³.

A mulher também não podia prestar fiança, ser testemunha nem procuradora em juízo.

Por absurdo que se pense a mulher não podia, sequer, entrar num autocarro sem autorização do marido, dado que tal configurava um contrato de transporte. Também não tinha direitos cívicos ou políticos, dado que era elegível e não podia votar.

Como sublinha Elna Guimarães, “*A primeira e uma das principais desigualdades que o Código estabelece entre o homem e a mulher, é o facto de ela*

³ Raposo, Vera Lúcia Carapeto (2004) *O Poder de Eva, O Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva*, Coimbra, Almedina, p.78-79.

perder a sua nacionalidade ao casar com estrangeiro (artº 22º, nº 4). Êste problema é particularmente delicado. Encarado abstractamente, tal desigualdade é muito injusta, e, até certo ponto, ilógica, visto que se baseava no predomínio legal do marido, predomínio que – muito teòricamente – deixou de existir em 1910, passando o casamento a ser baseado sôbre a igualdade dos cônjuges, ...”⁴.

Esta era a situação da mulher portuguesa nos finais do século XIX e princípios do século XX, de completa invisibilidade, não tendo qualquer papel na tomada de decisões, quer a nível familiar, social ou político. A mulher era confinada a um papel secundário na esfera privada. Neste sentido escreve Zília Osório de Castro, “*A República apenas contemplava politicamente os homens. As mulheres continuavam a ser, tão só, mulheres, isto é criaturas sem direitos políticos e os civis claramente limitados.*”⁵.

Efectivamente, a mulher não tinha quaisquer garantias de protecção e salubridade no trabalho. A lei também não previa licença de parto, nem protecção quer para a mulher quer para a criança no período anterior ou posterior ao parto. E, muitas vezes após um nascimento de um filho, a operária via-se confrontada sem o seu ganha pão, já que era despedida. Junta-se a esta falta de condições e de protecção legal, a precaridade do trabalho, a baixa remuneração, pois embora as mulheres trabalhassem ao lado dos homens, executando as mesmas tarefas, não eram remuneradas da mesma maneira. Neste sentido o Historiador José Mattoso escreve “*A pretexto da defesa da mulher e da família, o Código Civil estabelecia, no seio do casal, uma relação de «desigualdade substancial entre os dois sexos» que submetia a mulher ao poder doméstico do marido, a quem garantia a possibilidade de disposição dos bens e da força de trabalho da esposa. A denúncia de todas as discriminações patentes na lei mobilizará os movimentos feministas portugueses, na transição do século XIX para o século XX, os quais, organizando-se em activos grupos de pressão junto dos poderes*

⁴ Guimarães, Elina, A situação jurídica da mulher e a futura reforma do Código Civil, In revista da Ordem dos Advogados, ano 5 nºs 3-r , 1945, p-84.

⁵ Castro, Zília Osório (2011), *As Intelectuais, do livro Mulheres na 1ª República, Percursos, Conquistas e Derrotas*, (Coord. Zília Osório de Castro, Esteves, João, Monteiro, Natividade), Lisboa, Edições Colibri, p. 93.

constituídos, conseguem alcançar, do regime republicano, a eliminação de algumas disposições legais consideradas atentatórias da dignidade feminina”⁶.

⁶ Matoso, José (2011), *História da Vida Privada em Portugal, A Época Contemporânea*, (coord: Vaquinhas, Irene), Maia, Círculo de Leitores, p 126.

2. Os ventos da Mudança

É com a ligação ao partido republicano, em 1909, que as mulheres começam a ganhar protagonismo. Para este propósito contribuiu a constituição da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, que no artº 1º dos Estatutos que dispunha que, tinha por finalidade orientar nos princípios democráticos, educar e instruir a mulher portuguesa, como mãe de família, esposa, filha e educadora, realçando a importância que a educação poderia ter na formação da mulher e propunha-se rever as leis na parte que interessava à mulher e à criança, defendendo a igualdade de direitos entre ambos os sexos. Nas palavras de Zília Osório de Castro, “*O apelo à educação feminina remonta ao século XIX. Em páginas da imprensa feminina era um tema recorrente como indispensável à emancipação da mulher*”⁷.

Não admira que Ana de Castro Osório, Adelaide Cabete e Carolina Beatriz Ângelo, tenham elegido a educação como tema fulcral das suas reivindicações, uma vez que a realidade portuguesa era assustadora: tendo em atenção os censos de 1900 deparamo-nos com uma população em Portugal Continental de 5.423.132 habitantes, dos quais 2.831.532 são mulheres, mas somente 425.287 sabem ler e escrever, sendo desconhecido o número de mulheres com formação superior.

O partido republicano que apoiava a Liga considerava essencial a educação das mulheres, uma vez que sendo a população feminina pouco esclarecida e muito supersticiosa era facilmente influenciável pelos clérigos.

Embora as razões que levaram ao empenhamento quer do partido republicano, quer das mulheres na defesa da educação tenham sido à partida diferentes, a verdade é que, com a implantação da República foram dados os primeiros passos com vista à alteração desta realidade. Entre as mulheres há um sentimento de revolta, pela situação com que se vêm confrontadas e, ao mesmo tempo de incapacidade para vencer todas as forças contrárias à mudança, com que se deparam. Há um longo caminho a percorrer, as resistências são muitas e surgem de todos os lados. É este sentimento que Ana de Castro Osório expressa de forma genial em «As Mulheres Portuguesas»: “*A mulher pode estudar as leis do seu país. Poderá – visto que a lei é igual para todos e não faz*

⁷ Castro, Zília Osório (2011), p. 96.

distinção de pessoas e de sexos, salvo nos casos especialmente declarados no artº 7º do Cod, Civil – frequentar o curso de direito e tirar a carta de bacharel. Mas essa mesma mulher não poderá estar em juízo como testemunha cível, não poderá apresentar-se com procuração ou mandato, nem requerer justiça, salvo nas próprias questões, nas dos ascendentes ou descendentes e nas do marido, em caso de impedimento deste.

As mulheres são equiparadas pelos códigos aos menores não emancipados – ambos menores perante a lei!

Ora a mulher, que não tem artigo especial na lei que lhe proíba ser proprietária, industrial, artista, medica, erudita, comerciante, professora, isto é póde ser tudo quanto representa inteligencia, precisão, vontade e estudo; que póde frequentar os curso superiores onde se instrue o homem do seu paiz, que em qualquer ramo do saber humano pode ser alguém da estatura intelectual e moral duma Clémence Royer ou duma Luiza Michel; a mulher não tem faculdade de se ingerir nos negocios publicos! Não é eleitora nem elegivel; não pode averiguar – porque não tem esse direito legal – como é gasto o dinheiro que paga como contribuinte, para onde vai o fruto do seu trabalho’⁸.

A 25 de Agosto de 1911 é publicado no Diário do Governo nº 198, o programa das escolas infantis, que começa por enumerar um conjunto de considerandos que tinham sido tidos em linha de conta na sua elaboração⁹.

⁸Osório, Anna de Castro(1905), *As Mulheres Portuguesas*, Lisboa, Livraria Editora viúva Tavares Cardoso, p 231-232.

⁹“As escolas infantis teem por missão tomar o filho á mãe, apresentando-o mais tarde ao professor primário forte, robusto, alegre, equilibrado em suas faculdades, apto para receber a semente da verdadeira instrução;

Não se trata nesta idade da preocupação de armazenar conhecimentos, mas de aperfeiçoar os instrumentos de os adquirir, precisos, conscientes e perduraveis;

Todo o fim, pois das escolas infantis deve estar no robustecimento do organismo, na educação dos órgãos dos sentidos, e no desenvolvimento das faculdades intellectuais das crianças, segundo as leis naturaes do desenvolvimento humano, enriquecendo as faculdades infantis, hora a hora, dia a dia, progressivamente, com um consideravel numero de conhecimentos justos, precisos e verdadeiros;

Pelas suas necessidades organicas não podem, porem, as crianças d’estas idades sujeitar-se, sem prejuizo physiologico, a uma systematização de programmas, de horarios, de exercicios: - o criterio intelligente da professora será toda a orientação do ensino infantil, sabendo esta aproveitar todos os ensejos que se lhe apresentarem de modo a encaminhar as crianças ao fim necessario, docemente, suavemente, sem que estas d’isso se apercebam, sem principalmente nisso se sentirem estrangidas ou contrariadas; e reduzindo a professora a sua acção á simples missão de guia, directora, interprete, que formula questões, que estabelece problemas, que esclarece erros, que corrige desvios da intelligencia e da imaginação, de modo tal, que em todo o ensino se conservem constantemente equilibradas as faculdades das crianças, e que toda a doutrinação se dirija a fortificar-lhes a iniciativa e a vontade, tomando por ponto de partida a sua curiosidade natural, e conduzindo-as por ella, ao habito da observação e da reflexão.

Denota-se através da leitura dos considerandos a importância que os republicanos punham na educação como motor do desenvolvimento da Nação e ao mesmo tempo de sucesso da República. Por outro lado, é dado um enfoque especial à necessidade de formação de “*professoras*”, para que o plano seja bem sucedido.

Esta é efectivamente uma das missões da mulher, educar, de acordo com as palavras de Vera Lúcia Carapeto Raposo, “*O activismo feminino tem frequentemente a sua génese no papel de mãe, isto é, no papel de cidadã particularmente preocupada com o bem-estar da família, mormente dos seus filhos*”¹⁰.

Ora, os republicanos não estavam preocupados com a emancipação da mulher, não há da parte do colectivo uma consciência feminista, mas tal consciência também não estava presente na maioria das mulheres, mesmo naquelas que se batiam pela igualdade de direitos e pela melhoria das condições de vida de mulheres e crianças.

No entanto esta reforma tem a grande virtude de tratar as crianças sem discriminação sexual.¹¹ Só mais tarde em 10 de Maio de 1919 é aprovado o Decreto 5787-A que põe em execução o regulamento das escolas primárias superiores, destinadas a crianças com mais de 12 anos e o Decreto 5787-B aprovado na mesma data, que procede à reorganização dos serviços da instrução primária. O ensino infantil é assim dividido em secções, sendo a primeira para crianças dos 4 aos 5 anos; a segunda para crianças dos 5 aos 6 anos e a terceira para crianças dos 6 aos 7 anos. O ensino primário é dividido em geral e superior, passando o primeiro a ser geral e obrigatório para as crianças dos 7 aos 12 anos e terminando com a obtenção de certificado dos estudos. O ensino primário superior destinava-se a completar a educação geral e era ministrado a jovens de ambos os sexos entre os 12 e os 15 anos.

É, pois, evidente que as professoras das escolas infantis devem possuir a mais completa habilitação no sentido pedagógico, moral e profissional da especialidade; só assim poderão estas bem desempenhar-se dos altíssimos encargos que avolumam a sua responsabilidade.

O que mais importa, portanto, é habilitar – educar- as professoras e não lhes tornar efectiva a nomeação sem que hajam durante dois anos, depois de admitidas ao serviço nas escolas infantis, dado evidentes provas da sua capacidade e aptidões.

Se assim não for, correr-se-há o risco de se transformarem estas escolas, este ensino preliminar, em verdadeiros centros de desordem, de brincadeira inútil ou de puro charlatanismo pedagógico.

Assentes estas considerações prévias, necessárias pelo melindroso do assunto e pela sua novidade entre nós, onde, a tal respeito, ainda se não passou de simples tentativas infelizes, podem ellas resumir-se nos seguintes princípios destinados a servir de guia á professora para a respectiva organização dos seus programmas”.

¹⁰Raposo, Vera Lúcia Carapeto (2004), p. 129-130.

¹¹Artº 21º “As crianças das escolas infantis serão distribuidas, sem distincção de sexo, por grupos de quinze a vinte crianças, graduadas mais pela diversidade do seu temperamento, robustez, precocidade ou atraso, que pela idade.”

Embora a escolaridade fosse obrigatória dos 7 aos 11 anos para rapazes e raparigas, por falta de organização, na prática não existiam escolas em número suficiente para que esse direito fosse exercido.

Consideravam ainda que a obtenção de um grau no ensino superior primário seria condição preferencial para admissão em fábricas, oficinas e arsenais. Era dada equivalência ao curso geral de liceus através da possibilidade de requerer um exame em conformidade.

A 7 de Novembro de 1919 é publicado em Diário do Governo o Decreto 6203, que aprova os programas do ensino primário geral, do ensino primário superior e do exame de admissão às escolas normais primárias. A 15 de Fevereiro de 1921 estes programas são revistos pelo Decreto 7311.

A importância que a educação assume na emancipação e independência da mulher são a alavanca com que os movimentos feministas contam no futuro para a promoção e melhoria das condições de vida da mulher, quer no seio da família, quer na sociedade ou no trabalho. Assim Zília de Castro Osório considera que, *“Prestigiar socialmente a mulher significava, portanto, reconhecer-lhe um lugar no todo social que ela ocuparia com êxito se tivesse educação e instrução, expoentes de ser humano individual e, simultaneamente, de ser humano social. Ou, no caso em apreço, da mulher considerada na sua individualidade e na sua cidadania”*¹².

A Lei do Divórcio, aprovada em 3 de Novembro de 1910, trata o adultério praticado pela mulher em igualdade com o adultério praticado pelo homem, havendo ainda lugar à partilha dos bens do casal, adquirindo cada um deles a propriedade plena dos seus bens.

Nas palavras de Fina d’Armada *“Em 4 de Abril de 1911, foram atribuídos à 3ª Vara Cível do Porto uns autos de divórcio litigioso sob o nº 1093/1911, em que era autoura Clemência Cordeiro Dupin de Sena Xavier e o réu José Joaquim Bernardino de Sena Xavier. A sentença não demorou, pois saiu logo a 11 de Maio, assinada pelo juiz Carlos Augusto Pina”*¹³. Esta é a primeira sentença de divórcio após a aprovação da Lei.

¹² Castro, Zília Osório (2011), p. 100.

¹³ Armada, Fina da (2011), *Republicanas quase Desconhecidas*, Maia, Círculo de Leitores, p. 33.

Ainda, em 27 de Dezembro de 1910, são publicadas no Diário do Governo as Leis da Família, o Decreto nº 1, sobre o casamento como contrato civil e o Decreto nº 2, sobre a protecção dos filhos.

Estabelece-se que o casamento é um contrato civil, entre duas pessoas de sexo oposto, podendo ser dissolvido por divórcio. Apesar de a sociedade conjugal se basear na liberdade e na igualdade o legislador de 1911 incumbiu ao marido a obrigação, “*especial*”, de defender a mulher, os filhos e os seus bens e à mulher, “*principalmente*”, o governo doméstico e a assistência moral com vista ao fortalecimento e aperfeiçoamento da unidade familiar.

Sem dúvida que há a preocupação de distinguir quais os papéis no feminino e no masculino, com vista a uma ordem social que se quer estável. A mulher autora passa a poder publicar os seus escritos sem o consentimento do marido; a mulher casada também passa a poder estar em juízo sem que para tanto precise da autorização do marido, nos mesmos casos e termos em que este o pode fazer.

A lei de protecção dos filhos tem em vista regular os direitos dos filhos legítimos e também dos filhos ilegítimos, realçando-se a obrigação de prestação de alimentos, também à mulher, não casada, sem capacidade financeira, que tenha tido filhos. O historiador Joel Serrão sublinha que, “*De facto, é incontroverso que a ilegitimidade dos nascimentos é uma das constantes da estrutura demográfica portuguesa contemporânea até 1940, e uma das mais altas da Europa. Claro que isso aponta para condicionalismos vários, entre os quais, como é evidente, e, neste ensejo, especialmente importa considerar, a constituição das famílias e as facilidades existentes no tocante às relações extra-matrimoniais. A mãe solteira é, por então, e sê-lo-ia ainda por vários decéneos, uma realidade fundamental do tecido social português, embora muito pouco se conheça acerca da sua situação concreta.*”¹⁴.

O Decreto de 18 de Fevereiro de 1911, que aprova o Código do Registo Civil, visa transferir para o Estado uma prerrogativa que pertencia à Igreja. Nesta conformidade a igreja prescindiria da função de registo paroquial e à data da publicação do Código os livros dos assentos paroquiais seriam encerrados, nos termos do artº 8º, sendo que a situação das pessoas ocorridas anteriormente a este Código estava salvaguardada, de

¹⁴ Serrão, Joel (1987), *Da Situação da Mulher Portuguesa no séc XIX*, Lisboa, Livros Horizonte, p. 39.

acordo com o artº 7º e os registos de nascimento, casamento, divórcio e óbito passam a ser, a partir desta data, uma função do Estado.

Apesar de a maioria da população portuguesa ser católica, existe desde 1876 uma Associação Promotora do Registo Civil, que tem como finalidade fazer cumprir a Lei do Registo Civil de 1832. Pretendia-se através de conferências nas escolas e de publicações em jornais dar a difusão de novas idéias, como os benefícios da cremação de cadáveres.

Esta reforma assenta numa matriz laica e a Lei da Separação do Estado das Igrejas é publicada no Diário do Governo nº 92, de 21 de Abril de 1911, deixando a religião católica de ser a religião oficial do Estado e reconhecendo-se e garantindo-se a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que habitam em Portugal.

O Decreto 4676 de 19 de Julho de 1918, veio permitir às mulheres licenciadas em Direito o exercício da profissão de advogada, ajudante de notária e ajudante de conservadora. No entanto a Dra. Regina Quintanilha, primeira mulher licenciada em direito em Portugal, a 14 de Novembro de 1913, após obtenção de autorização do Supremo Tribunal de Justiça, já tinha feito a sua estreia como advogada no Tribunal da Boa Hora.

O seu ingresso em 1910, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, só foi possível após reunião e deliberação do Conselho Universitário, dado tratar-se de um elemento do sexo feminino.

Este diploma vem também permitir às mulheres o exercício, em igualdade de habilitações com os homens, das funções de ajudantes dos postos e das repartições do registo civil, podendo desempenhar as funções de oficiais do registo civil. Às mulheres é reconhecida, ainda, a capacidade para servirem de testemunhas nos actos do estado civil e nos actos notariais, no exercício de profissões liberais. As mulheres comerciantes, matriculadas como tais no registo comercial, tomarão parte como eleitoras na eleição dos jurados comerciais. E o Decreto 5649 de 11 de Julho de 1918 veio permitir às mulheres licenciadas em Direito o exercício das funções de Notárias e Conservadoras do Registo Civil.

O Código Civil Português, aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867, veio pela primeira vez regular o trabalho assalariado, nos artigos 1391º a 1395º¹⁵. Quer as Constituições liberais, quer a Constituição de 1911 não consagram quaisquer direitos de protecção aos trabalhadores assalariados, que estavam à mercê dos empregadores. O pagamento era efectuado à jorna (um dia de trabalho). As crianças pequenas trabalhavam tal como as mulheres em condições deficientes e insalubres. A duração do dia de trabalho oscilava entre as 10 e as 12 horas, e o descanso para almoço dependia da boa vontade do empregador. A mortalidade entre a classe operária era elevada, sendo a protecção social quase inexistente.

Os primeiros passos tendo em vista garantir melhores condições de trabalho aos operários assalariados são dados com a aprovação de um conjunto de diplomas pelo Governo Provisório. Assim, em 7 de Dezembro de 1910 é aprovado o Decreto que regula a Lei da Greve, e em 10 de Janeiro de 1911 é aprovado o Decreto que regula o descanso semanal do trabalhador assalariado de vinte e quatro horas seguidas, de preferência ao domingo.

Somente em 1913 é aprovada a Lei nº 83, de 24 de Julho, que é o primeiro diploma legal a regular a responsabilidade pelo risco dos acidentes de trabalho. Esta lei só é regulamentada em 1918, através do Decreto 4288 de 22 Maio.

¹⁵Código Civil Português de 1867 (artigos 1391º a 1395º)

Do serviço assalariado

Artigo 1391º

Serviço assalariado é o que presta qualquer indivíduo a outro, dia por dia, ou por hora, mediante certa retribuição relativa a cada dia ou a cada hora, que se chama salário.

Artigo 1392º

O serviçal assalariado é obrigado a prestar o trabalho, a que se propoz, conforme as ordens e direcção da pessoa servida. Se assim o não fizer, poderá ser despedido antes que finde o dia, pagando-se-lhe as horas de serviço prestado.

Artigo 1393º

O servido é obrigado a satisfazer a retribuição prometida ou no fim de cada dia, conforme a necessidade do assalariado.

§ único. O preço da retribuição presume-se sempre estipulado em dinheiro, salvo havendo convenção expressa em contrário.

Artigo 1394º

O serviçal, assalariado por dia, ou pelos dias necessários para perfazer certo serviço, não póde abandonar o trabalho, nem o servido despedil-o, antes que finde o dicto dia ou dias, não havendo justa causa.

§ único. Se o serviçal, ou o servido, fizerem o contrário, aquelle perderá o salario vencido, e este será obrigado a pagál-o por inteiro, como se fora feito.

Artigo 1395º

Se o trabalho ajustado por certos dias, ou em quanto durar a obra, for interrompido por caso fortuito ou força maior, nem por isso ficará o servido desobrigado de pagar o trabalho feito.

A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à 1ª Guerra Mundial. Pretendia-se legislar sobre as condições de trabalho, tendo em atenção que a paz mundial também dependia de uma sociedade mais empenhada com as condições de vida dos seus cidadãos.

Foram adoptadas algumas Convenções durante a 1ª República, pela Organização Internacional do Trabalho e embora Portugal tenha sido um dos seus membros fundadores, não ratificou nenhuma delas.

O 1º Congresso Feminista e da Educação data de 1924, onde Adelaide Cabete no discurso de abertura chama a atenção para a luta das feministas e para o bom acolhimento que a luta das mulheres tem tido por parte do sexo masculino.

Em 1928, no 2º Congresso, Elina Guimarães, advogada e feminista, expõe um conjunto de preocupações com que se debatem as mulheres operárias e ao mesmo tempo aponta soluções para um sociedade mais justa e equitativa.

Assim no sentir desta ilustre jurista as condições de trabalho deficientes e muitas vezes insalubres, com que as operárias se confrontavam, enquanto grávidas, punham em causa a sua saúde. Também a gravidez não deveria servir de fundamento de despedimento e os períodos de repouso, antes e após o parto, deveriam ser remunerados.

As empresas com mais de 10 trabalhadoras, deveriam providenciar a criação de creches, nas suas instalações, para os filhos das mães trabalhadoras. E, finalmente, as empresas deveriam ser fiscalizadas por inspectoras criadas para o efeito.

Isabel do Carmo defende que, *“Foi a sua entrada em massa no trabalho assalariado que lhes permitiu sair do espaço privado para o espaço público. Foi esta nova situação que a pouco e pouco, permitiu que deixasse de existir «a mulher», entidade de uniforme destinada ao espaço doméstico para esposa e mãe, para existir um ser humano, com características próprias diferentes do homem, é certo, mas para a qual era possível uma história como indivíduo, como cidadã”*¹⁶.

Contudo o preço a pagar pelas mulheres é muito elevado, na medida em que são duplamente escravizadas, já que são obrigadas a trabalhar como assalariadas, para prover a subsistência da família e são obrigadas a trabalhar em casa nas tarefas

¹⁶ Carmo, Isabel do, Amâncio, Lúcia (2004), *Vozes Insubmissas, A História das Mulheres e dos Homens que Lutaram pela Igualdade dos Sexos quando era Crime Fazê-lo*, Lisboa, Dom Quixote, p. 22.

domésticas, cuidando do marido, dos filhos e por vezes dos progenitores, já idosos e doentes.

Estas mulheres operárias insatisfeitas com as condições de trabalho começam por constituir as primeiras associações de classe, nas quais eram discutidas as questões de paridade, discriminação sexual e desigualdade salarial. No entanto as mulheres trabalham por sobrevivência e não por convicção ideológica. Nas palavras de Fátima Mariano “*As mulheres burguesas preocupam-se, sobretudo, com as questões relacionadas com os direitos sociais e políticos, relegando os direitos económicos para segundo plano. Ao contrário o que sucedeu noutros países, em Portugal, foram poucos os contactos entre as feministas burguesas e as operárias, embora as primeiras nas suas manifestações públicas fizessem quase sempre referência às condições de trabalho das mulheres operárias. Esta aparente preocupação, contudo, nunca teve efeitos práticos, nem mesmo depois de fundada a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*”¹⁷.

Contudo, não é evidente que todas as feministas tivessem uma atitude claramente elitista e não manifestassem preocupações com as mulheres da classe operária, sendo que muitas delas chegaram a considerar que o sufrágio deveria ser universal e estender-se a todas as mulheres, independentemente da classe social ou habilitações literárias. Neste sentido, Maria Veleda, em 1910, escrevia assim “*Consta-nos que o governo da república pensa conceder o voto às mulheres, limitando-se apenas aquelas que paguem contribuições ou que pertençam à «elite intelectual», segundo uma frase de MPelletier, depois de entrevistar o Dr. Theophilo Braga.*

A concessão do voto às mulheres, em tais circunstâncias, afigura-se-nos uma verdadeira injustiça para com as mulheres que não pagam contribuições, não possuam diplomas nem escrevam artigos, há-de tirar-se-lhes um direito que é de todas?! Protesto contra semelhante orientação, ...”¹⁸

No Congresso Abolicionista realizado em Maio de 1929 Elina Guimarães manifesta-se, também, contra a prostituição regulamentada; compara-a à escravatura, e considera que só há um caminho para o combate a tal prática e esta é uma luta pela

¹⁷Mariano, Fátima (2011), *As Mulheres e a I República*, Casal de Cambra, Caleidoscópio Edições e Artes Gráficas, p. 39-40.

¹⁸ Maria Veleda, *Voto das Mulheres Portuguesas*, A Mulher e a Criança, nº 19 Dezembro, anno 2, 1910.

mulher, pois nenhuma a deve ignorar. Já em 27 de Maio de 1910, tinha sido aprovada a Lei de Protecção à Infância, que regulava a tutoria da infância e pretendia prevenir comportamentos de delinquência e preversão, cabendo a guarda das crianças em risco ou abandonadas à República, através de Instituições adequadas para o efeito. Segundo Elina Guimarães *”Pretender que ninguém se deve ocupar da prostituição por ser um assunto escabroso é exactamente o mesmo do que recusar assistência a doentes sobre o pretexto de que o seu aspecto é desagradável. Não há nenhuma mulher que ignore a existência da prostituição e as desgraças a que dá origem. Por isso a única atitude digna é a de combate aberto a este flagêlo e não a de uma ingenuidade postiça absolutamente ridícula e cobarde”*¹⁹.

A Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças é adoptada em Genebra a 25 de Setembro de 1926 e entra em vigor na ordem jurídica internacional em 9 de Março de 1927. Portugal ratificou esta Convenção através de Carta de Confirmação e Ratificação em 26 de Agosto de 1927 e o texto da Convenção é publicado em 2 de Janeiro de 1929. O depósito do instrumento de ratificação é efectuado a 4 de Outubro de 1927 e a Convenção entra em vigor na Ordem Jurídica Portuguesa a 4 de Outubro de 1927. Apesar disto e como sublinha Ana de Castro Osório *“Feminismo: É ainda em Portugal uma palavra de que os homens se riem ou se indignam, consoante o temperamento e de que a maioria das próprias mulheres coram, coitadas, como de falta grave cometida por algumas colegas, mas de que elas não são responsáveis, louvado Deus!..”*²⁰.

A Lei Eleitoral de 5 de Abril 1911²¹ alargou o sufrágio mas não consagrou o sufrágio universal, pois concedeu o voto, unicamente, aos chefes de família, maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever.

¹⁹Espólio Elina Guimarães da Ordem dos Advogados, recorte de imprensa, Alma Feminina, A propósito do Congresso Abolicionista, Julho de 1929.

²⁰Osório, Anna de Castro, p. 11.

²¹Lei Eleitoral de 5 de Abril de 1911

Capítulo II - Dos eleitores

Artº 5º São eleitores todos os portugueses maiores de vinte e um annos, à data de 1 de Maio do anno corrente, residentes em território nacional, comprehendidos em qualquer das seguintes categorias:

1º Os que souberem ler e escrever;

2º Os que forem chefes de família, entendendo-se como taes aquelles que, há mais de uma anno, á data do primeiro recenseamento, viverem em commum com qualquer ascendente, tio, irmão, ou sobrinho, ou com sua mulher, e proverem aos encargos de familia.

Esta lei, ambígua, vai permitir a Carolina Beatriz Ângelo, médica, maior de idade, sabendo ler e escrever, viúva - e portanto chefe de família - com familiares a cargo, a possibilidade de requerer à comissão de recenseamento do 2º Bairro que a fizesse incluir nos cadernos eleitorais, invocando a sua qualidade ao abrigo dos artigos 18º e 20º do Código Civil. A comissão enviou o requerimento ao ministro do interior António José de Almeida, que indeferiu o pedido. Não se dando por vencida, Carolina Beatriz Ângelo, apoiada por Ana Castro Osório, recorre para o tribunal, onde beneficia de uma sentença favorável do Juiz João Baptista de Castro. Deste modo, Carolina Beatriz Ângelo é a primeira mulher portuguesa a votar no dia 28 de Maio de 1911. Esta lei é revogada pelo Decreto 3997 de 30 de Março de 1918²².

Como escreveu à data Elina Guimarães “*Um homem tendo 21 anos de idade, e sabendo ler e escrever, pode votar. E esse direito é-lhe concedido mesmo antes desta idade, se for diplomado com um curso superior. Isto é, a lei entende que os estudos amadurecendo o espirito, habilitam um indivíduo a tomar imediatamente parte directa no governo do seu país. Porque razão misteriosa os cursos superiores produzem esse efeito nos homens, mesmo quando menores e não nas mulheres, mesmo maiores, que recebem exactamente a mesma instrucção nas mesmas escolas?*”²³.

²²Decreto 3997 de 30 de Março de 1918

Título II Das eleições

Capítulo I dos eleitores

Artº 3º Serão eleitores dos cargos políticos e administrativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino (o sublinhado é nosso), maiores de 21 anos, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos e residam em território nacional, há mais de seis meses.

§ único Serão equiparados aos cidadãos que possuem a maioria legal, todos os que, independentemente da idade, estejam compreendidos em alguma das seguintes categorias:

1ª Os menores emancipados;

2ª Os diplomados com curso superior em qualquer universidade, escola ou academia, tanto portuguesa como estrangeira.

²³Espólio Elina Guimarães da Ordem dos advogados, recorte de imprensa, Uma injustiça, A nova reforma eleitoral e a situação da mulher portuguesa (sem data)

II-Associações Feministas

1. Os primórdios do movimento feminista em Portugal

Dois nomes se destacam nos primórdios do feminismo Europeu, em França Olímpia de Gouges que redige em 1789 uma Declaração dos Direitos da Mulher em tudo idêntica à do Homem, mas que nunca chega a entrar em vigor e em Inglaterra Mary Wollstonecraft que escreve em 1792 "A Vindication of the Rights of Woman".

Em Portugal no ano de 1743, Jerónimo da Silva Araújo, advogado, no livro "*Perfectus Advocatus*" no capítulo 27, sob o tema "*Pode a mulher ser advogada?*", faz a apologia das virtudes femininas, e elenca as vantagens para a sociedade, se as mulheres pudessem exercer a profissão de advogadas.

No séc. XIX as reivindicações das feministas em França centraram-se na luta pelos direitos sociais, ao passo que as feministas em Inglaterra reivindicavam a cidadania plena para as mulheres, através do movimento sufragista.

Segundo Irene Vaquinhas, "*O feminismo surgiu, no entanto, no nosso país, como uma preocupação de uma minoria de mulheres instruídas, oriundas da burguesia ou da burguesia enobrecida pelo regime liberal, as quais não podendo intervir politicamente, pegam na caneta e se fazem escritoras, jornalistas, publicistas para defender a causa ou causas que consideram não dizer apenas respeito às mulheres, mas sim a toda a sociedade*".²⁴ Apesar de em Portugal o movimento feminista, no início do séc XX, poder ser considerado incipiente, uma vez que não teve a visibilidade de outros movimentos na Europa, tais como França e Inglaterra, a verdade é que importa refletir nas causas desta invisibilidade.

A geração 70 constituída por uma elite de escritores, da qual fazem parte, Antero de Quental (1842-1891), Eça de Queirós (1845-1900), Oliveira Martins (1845-1894) e Ramalho Ortigão (1836-1915), aos quais poderemos acrescentar ainda Teófilo Braga,

²⁴Vaquinhas, Irene (2000) *Senhoras e Mulheres na Sociedade Portuguesa do Século XIX*, Lisboa, Edições Colibri, p. 26.

Guerra Junqueiro, Jaime Batalha Reis, Guilherme de Azevedo, Gomes Leal, Alberto Sampaio ou ainda Adolfo Coelho e Augusto Soromenho, tiveram um papel determinante na formação das idéias acerca da mulher dos finais do século XIX e que se transmitiu ao longo do início do século XX. Neste sentido escreveu Ana Maria Costa Lopes: “*Em Portugal, no entanto, o grau de consciencialização da necessidade de mudança apenas atingia as personalidades mais informadas. As hostes anónimas, rank and file, ficavam quase todas em casa resolvendo as suas pequenas lutas domésticas diárias.(...) Parece que no nosso país, não existiam condições para uma agitação feminil semelhante à de outras nações. A experiência da transgressão das francesas por ocasião da Revolução não teve émulas entre nós. As portuguesas exercitaram as facetas da reivindicação feminina quase só individualmente, na imprensa*”²⁵.

A literatura reflete o conservadorismo da sociedade dos finais do séc XIX, e assim, in *As Farpas*, em 1871 Ramalho e Eça davam voz a uma sociedade que permanecia fechada à mudança, “*É desgraçadamente exacto que nos últimos cinco anos uma certa ordem de mulheres tinham deixado inteiramente de imitar os trajes das senhoras. As senhoras é que imitavam o traje de uma certa ordem de mulheres.*”²⁶. É como se existisse uma anátema, sobre a cabeça de cada mulher: ou é invísível e como tal séria ou visível e portanto meretriz.

Esta é, efectivamente, uma geração brilhante de escritores e pensadores que via a mulher na senda de Proudhon entre «a dona de casa e a cortesã», e embora frequentemente os salões de leitura que têm como anfitriãs algumas mulheres ilustres, como Maria Amália Vaz de Carvalho, consideram que a mulher deverá ser feminina, isto é, sorridente, simpática, atenciosa, submissa, discreta, contida, ou mesmo apagada. Segundo Ana Maria Lopes da Costa “*Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão, Maria Amália Vaz de Carvalho, entre outros, são responsáveis por essa leitura dos factos, segundo uma bíblia conservadora de origem proudhoniana*”²⁷, retomada com alguma virulência

²⁵Lopes, Ana Maria Costa (2005) *Imagens da Mulher na Imprensa Feminina de Oitocentos, Percursos de Modernidade*, Lisboa, Quimera Editores Lda, p. 600.

²⁶Queiroz, Eça, Ortigão, Ramalho [2004] (2004), *As Farpas – Crónica Mensal da Política, das Letras e dos Costumes*, 2ª Edição, (coord: de Maria Filomena Mónica), S. João do Estoril, Cascais, Principia, Publicações Universitárias e Científicas, p 65

²⁷A teoria de Proudhon assentava na diferenciação dos papéis sociais em função do sexo. Proudhon não considerava a mulher inferior ao homem. Assim, a mulher sendo dotada de intuição, beleza e ternura deveria ser vocacionada para assumir o papel de educadora no seio da família, ou seja na esfera privada, ao passo que o homem sendo um ser dotado de uma inteligência racional assumiria um papel na esfera pública. (de referir que tais teorias são desenvolvidas por Proudhon em livros como: “*Lettres a sa*

a partir de 1870. Estes autores defendem estas verdades de sabor antigo, utilizando diversos canais de comunicação, entre os quais a imprensa masculina, na qual os velhos conceitos ganham, na recorrência e na repetição, a verdade que intrinsecamente não possuíam”²⁸.

Michel Foucault parte da análise dos dispositivos de produção da sexualidade, para desenvolver toda a teoria de poder, em que o sexo e, portanto, a própria vida, se tornam alvos privilegiados. Não se trata simplesmente de disciplinar os comportamentos sociais, mas uniformizá-los, através de políticas que têm por finalidade intervir em todos os campos da vida em sociedade. *”os mecanismos do poder dirigem-se ao corpo, à vida, ao que a faz proliferar, ao que reforça a espécie, o seu vigor, a sua capacidade de dominar ou a sua aptidão para ser utilizada”*²⁹. A importância dos discursos, repetidos constantemente através dos meios adequados, acabam por formar consciências, moldar as opiniões e exercer o controlo, sendo pois uma forma de poder que se exerce na sombra e produz os efeitos esperados.

Ao longo do séc XIX há alguns nomes de mulheres que se destacam como o da Marquesa de Alorna, pelo prestígio dos seus salões de leitura, bem como os saraus de Maria Kruz, de Olga Morais Sarmiento e de Maria do Couto Browne e já mais tarde o de Maria Amália Vaz de Carvalho, tal como refere Ana Maria Costa Lopes, *“No que toca à privatização do lazer, assiste-se, ao longo do séc XIX, à dinamização de formas de sociabilidade realizadas no espaço doméstico (salões literários, saraus, bailes, convívios musicais) e que gravitam, sobretudo, em torno do piano, instrumento musical que se vulgariza entre a burguesia mais abastada”*³⁰.

Ainda, no séc XIX algumas mulheres viúvas, assumem o negócio como editoras, livreiras, impressoras, tipógrafas e distribuidoras de revistas. Dentre elas ficou conhecida a viúva Bertrand; criaram-se ainda os clubes de leitura, que se dedicavam ao aluguer de livros nacionais e estrangeiros.

Femme” e “Pornocratie de les Femmes dans le Temps Modernes”, reproduzindo-se um pequeno extracto deste último livro: *«... ou bien ils sont seulement équivalents, chacun ayant en prédominance une prérogative spéciale: l’homme la force, la femme la beauté. Dans ce cas, la balance de leurs droits et de leurs devoirs respectifs doit être faite d’une autre manière, mais d’une manière telle qu’en résultat il y ait entre les deux sexes égalité de bien-être et d’honneur»*.

²⁸Lopes, Ana Maria Costa (2005), p. 607.

²⁹Foucault, Michel (1994), *História da Sexualidade – I, A Vontade de Saber*, tradução de Pedro Tamen, Lisboa, Relógio d’Água, p. 149.

³⁰Matoso, José (2011), p. 17.

Neste período nascem algumas publicações periódicas femininas. Assim em 1849 a “Assembleia Literária”, fundada e dirigida por Antónia Gertrudes Pusich, tinha como finalidade a instrução do sexo feminino; Francisca Wood funda “A Voz Feminina”, em 1868 e “O Progresso” em 1869; Guiomar Torrezão em 1870 funda o “Almanach das Senhoras” que se mantém em actividade até 1929 e a escritora dirigiu este anuário, nas palavras da escritora Ana Maria Costa Lopes, *”destemidamente, assumindo, frontalmente, funções consideradas «masculinas». Foi mesmo uma das poucas que desafiou o grupo intelectual dominante”*³¹; (este grupo era a denominada Geração 70); ainda Elisa Curado dirige “A Mulher” em 1883 e Beatriz Pinheiro funda e dirige “A Ave Azul” em 1898.

A esfera pública é dominada pelos homens que assumem as profissões com mais visibilidade no âmbito da economia, política e cultura. A mulher, de uma maneira geral, ocupa a esfera privada, tem um papel passivo de espectadora dos eventos culturais e intelectuais ou sua inspiradora e não participa neles directamente. Por vezes são mesmo algumas mulheres da elite intelectual que acusam as mulheres por assumirem profissões ditas masculinas e descurarem o seu papel no seio da família. É também através do pensamento conservador das elites culturais femininas, que poderemos compreender melhor as dificuldades que enfrentaram as mulheres que ousaram desafiar os poderes instalados, tal como se reflete nas palavras de Maria Amália Vaz de Carvalho *“Surprehede a todos aquelles, que sem aprofundarem radicalmente as questões sociaes, se preocupam todavia com ellas um pouco mais do que o vulgo, que este mal que todos sentem e que poucos definem, que este estado inquieto e doloroso que depois de agitar a familia assusta”*³² e *“Educar a mulher é leval-a a compenetrar-se do seu papael providencial na família, e achal-o grande, util, elevado, digno de saciar as mais elevadas ambições, e tambem-o que é d’uma importancia capital-de pezar como uma responsabilidade tremenda no animo mais altivo”*³³.

É contrariando a passividade muito feminina e pela consciencialização da necessidade de inverter esta situação de desigualdade, que algumas mulheres, escritoras, médicas, professoras, educadoras, jornalistas e domésticas se mobilizam, tendo como objectivo a participação cívica, política e associativa. Dentre elas, destaca-se Carolina

³¹Lopes, Ana Maria Costa (2005), p. 512.

³²Carvalho, Maria Amália Vaz de (1880), *Mulheres e Creações, Notas sobre Educação*, Porto, Editores Joaquim Antunes Leitão & Irmão, p. 7.

³³Carvalho, Maria Amália Vaz de (1880), p.11.

Michaelis de Vasconcelos (1851-1925), Alice Pestana (1860-1929), Adelaide Cabete (1867-1935), Maria Clara Correia Alves (1869-1948), Maria Veleda (1871-1955), Beatriz Paes Pinheiro de Lemos (1872-1922), Ana de Castro Osório (1872-1935), Albertina Paraíso (1874-1954), Carolina Beatriz Ângelo (1877-1911), Maria Olga Morais Sarmiento da Silveira (1881-1948), Virgínia Guerra Quaresma (1882-1973), Lucinda Tavares (...), reivindicando a igualdade de direitos cívicos e políticos. António Giddens ilustra bem esta capacidade que o ser humano tem de se reinventar, e renascer. *“O facto de estarmos envolvidos em interacções com os outros, desde que nascemos até que morremos, condiciona certamente as nossas personalidades, os nossos valores e comportamentos. No entanto, a socialização está também na origem da nossa própria liberdade e individualidade. Cada um de nós no decurso da socialização desenvolve um sentido de identidade e a capacidade para pensar e agir de forma independente”*³⁴. Esta geração de mulheres transpõe, pois, as barreiras do conformismo e tem o mérito de, no Portugal conservador, ser uma voz incómoda que se fez ouvir.

2. A Liga Portuguesa da Paz

Secção Feminista da Liga Portuguesa da Paz

Em 18 de Maio de 1899 nasce uma associação de propaganda pacifista, denominada **A Liga Portuguesa da Paz**, que tinha como finalidade a defesa dos princípios da independência das Nações e da liberdade dos indivíduos, garantidos pelo Direito Internacional. Tinha como epíteto *“A Paz pelo triunfo do Direito”*. Entre as personalidades a destacar, que fizeram parte da Liga, importa referir Alice Pestana, que foi a grande impulsionadora, Augusto Rocha, Amélia Cruz, Dr. Pedro Rocha, D. José Pessanha Bastos, Maria Adelaide Pessanha e ainda, a convite destes, Magalhães Lima.

Ainda antes da implantação da República, entre 1906 e 1908 constituíram-se agremiações de carácter pacifista e maçónico.

³⁴ Giddens, Anthony, [2001] (2010), *Sociologia*, 8ª Edição, (tradução de Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos, Vasco Gil), (coord: José Manuel Sobral), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, p. 29.

Em Maio de 1906 constituiu-se a **Secção Feminista da Liga Portuguesa da Paz**, presidida por Olga Morais Sarmiento da Silveira (1881-1941), escritora, monárquica, secretariada pelas médicas Emília Patacho (1870-1940), Domitilia de Carvalho (1871-1966), e pela jornalista Virgínia Quaresma (1882-1973), podendo esta constituição ser considerada o primeiro episódio público com características exclusivamente feministas. Em Novembro do mesmo ano, Sylvie Petiaux-Hugo Flammarion designou Madeleine Frondini Lacombe (1857-1936) para preparar em Portugal um núcleo da associação francesa de **La Paix et le Désarmement par les Femmes**. No que respeita a estas duas Instituições, albergavam diferentes sensibilidades, monárquicas, republicanas e maçónicas. Em 6 de Dezembro na primeira reunião, onde são discutidos os estatutos, foi deliberado, por aclamação, que Magalhães Lima seria sócio honorário e que Alice Pestana, Carolina Michaëlis de Vasconcelos, Jeanne Paula Nogueira e Olga Moraes Sarmiento da Silveira seriam sócias beneméritas.

Embora com o final da 1ª Guerra esta Associação tenha perdido a visibilidade, manteve em funcionamento uma Secção destinada à Paz e Arbitragem que funcionou de 1922 a 1945 e teve como Presidentes, Vitória Pais Madeira, Adelaide Ferreira de Carvalho, Fábria Ochôa Arez, Adelaide Cabete, Branca de Conta Colaço, Isabel Cohen von Bonhorst, Beatriz Arnaut e Filomena Viera da Rocha. Nos anos 30 forma-se a Associação Feminista Portuguesa da Paz com Secções em Lisboa, Porto e Coimbra que foi proibida em 1952.

3. A Maçonaria

Na segunda metade do século XIX grande parte da elite cultural, política e social tinha sido iniciada na **Maçonaria** e estava filiada quer no partido Monárquico quer no Republicano. No entanto no final do séc XIX o partido Republicano ganha preponderância no seio da Maçonaria e ao mesmo tempo assume um projecto político para o País.

Nas palavras de João Gomes Esteves *“a intervenção maçónica faz-de de forma tão rica quanto variada. Faz-se pela criação de associações, clubes, bandas de música, escolas e, posteriormente, de centros republicanos, centros de debate e de intervenção*

*política intimamente ligados à Maçonaria. O associativismo assume-se assim como um importante contributo para a mudança de regime, preparando o terreno para a República pelo confronto de idéias, pelo espírito de grupo que cria e finalmente pelas estruturas que oferece*³⁵.

Assim, temas como participação cívica, ensino, assistência social e estrutura do estado, eram discutidos nas reuniões da Maçonaria portuguesa, sendo abordados o divórcio, o registo civil obrigatório, a separação da Igreja do Estado, a abolição do carácter oficial das festas religiosas, o sufrágio universal, a liberdade de associação e reunião.

A primeira loja maçónica feminina portuguesa conhecida, data de 1864, em Lisboa, denominada “Direito e Razão” e nela foi iniciada Antónia Pusish. No entanto pensa-se que a primeira mulher iniciada em Portugal poderá ter sido a viscondessa de Juromenha, D. Maria da Luz Willonghby da Silveira, numa quinta do Lumiar pertencente ao Marquês de Angeja, em 1814. Em 29 de Dezembro de 1881 é constituída a loja “Filipa de Vilhena”, trata-se de uma loja de adopção, sob a tutela da loja masculina “Restauração de Portugal”.

Em 1883 dá-se uma cisão na loja “Filipa de Vilhena” tendo os irmãos e irmãs dissidentes ingressado na Grande Loja dos Maçons Antigos Livres e Aceites de Portugal em 1884; as irmãs mais tarde abandonaram a loja filiando-se na Grande Loja Departamental Fortaleza na dependência do Grande Oriente de Espanha e esta loja foi extinta em 1885.

Em 1904 formam-se a loja “8 de Dezembro”, na Figueira da Foz e a loja “Humanidade”, em Lisboa, dependentes a primeira da loja “Comércio e Indústria” e a segunda da loja “Fernandes Tomás”. Estas lojas tornam-se autónomas em 1907.

A luta destas mulheres passava pela reivindicação da igualdade de direitos sociais, civis e políticos, tendo em vista a emancipação feminina, e a luta pelos ideais da República.

Inicialmente a abertura da Maçonaria às mulheres traduziu-se na criação de lojas de adopção, exclusivamente femininas e tuteladas pelas lojas masculinas. Só através de

³⁵Esteves, João Gomes (2010), *Carolina Beatriz Ângelo, Intersecções dos Sentidos, Palavras, Actos e Imagens*, (coord: Dulce Helena Pires Borges), Maia, IMC/Museu da Guarda, p.36.

um decreto maçónico de 8 de Abril de 1907 (em França as primeiras lojas independentes só surgiram depois da II Grande Guerra), é autorizada a independência das lojas femininas bem como a igualdade de direitos e de representação das mulheres em todas as instâncias daquela instituição.

À loja “Humanidade” é reconhecido o estatuto de independência, com iguais direitos e deveres mas a outra loja de adopção “8 de Dezembro”, mantém o estatuto de dependência da loja masculina.

No seguimento do Congresso Maçónico de 1913, realizado em Lisboa, Ana de Castro Osório, venerável da Loja Humanidade rompe com o Grande Oriente Lusitano Unido, face às movimentações no sentido de repor o rito de adopção. O decreto de extinção desta loja data de 1914.

As mulheres aspiravam a igualdade plena, em direitos e deveres maçónicos ao lado dos irmãos e não a uma situação de subalternização face às lojas masculinas.

Em 1915, algumas dissidentes fundaram a loja “Carolina Ângelo”, no seio do G.O.L.U., em memória da irmã falecida em Outubro de 1911, sendo esta também chefiada por Ana de Castro Osório e onde se praticava o rito de Adopção.

Em 1920 com promessas da restauração da igualdade de tratamento entre as lojas femininas e masculinas, a loja “Humanidade” regressou ao G.O.L.U., com estatuto autónomo.

Por esta altura, as mulheres que integravam as lojas de adopção exigiram igual tratamento, e como não foi possível chegar a consenso, face à assinatura, em 22 de Outubro de 1922, dos estatutos da Associação Maçónica Internacional, que dispunha o direito de voto exclusivamente aos homens, as mulheres cansadas e desiludidas pela actuação dos seus irmãos, romperam definitivamente com o G.O.L.U. e decidiram solicitar ao Supremo Conselho Universal da Ordem Maçónica Mista Internacional “Le Droit Humain” em Paris, a sua filiação, o que veio a acontecer em 1923.

O Grão Mestre do Direito Humano Internacional, com sede em França, Eugeni Pirou, autorizou Adelaide Cabete a proceder à instalação da loja “Humanidade” nº 776, bem como a promover iniciações e filiações. Adelaide Cabete é eleita venerável desta primeira Loja Mista do Direito Humano em Portugal, à qual também é dado o nome de “Humanidade”.

O Direito Humano é fundado em 1893 em França, por Marie Desraïmes e Georges Martin, ambos do Grand Orient de France, reúne pela primeira vez homens e mulheres em paridade, constituindo-se como uma obediência mista, contrariando, claramente, as Constituições de Anderson³⁶. Eles fundaram a Grande Loge Écossaise de France Le Droit Humain, que em 1901 adoptaria a designação de Ordre Mixte International, Le Droit Humain. A filosofia do Direito Humano tem como princípio a liberdade absoluta de consciência e de pensamento, sem discriminação em razão do sexo e trabalha com base no rito escocês antigo e aceite.

A Maçonaria na 1ª República realiza-se através da participação ao mais alto nível nos quadros político, administrativo, económico, cultural e social, dos seus membros, constituindo-se como uma elite com capacidade de influenciar as grandes decisões nesses domínios. No entendimento de João Gomes Esteves, *”O contributo da maçonaria portuguesa foi fundamental para o debate, o confronto de idéias e para a abertura cultural, onde ao cidadão cabem um conjunto de direitos, expressos na igualdade perante a lei e de deveres, para com a comunidade, de responsabilidade cívica*³⁷.

Mais de metade dos ministérios da 1ª República foram presididos por maçons e inclusivé, três Presidentes da República eram maçons: Bernardino Machado, Sidónio Pais e António José de Almeida. Algumas das medidas mais progressistas adoptadas pelo regime republicano tiveram na sua construção a participação de membros das lojas maçónicas. Mas mesmo assim, o professor Oliveira Marques considera que: *“O âmbito da influência da Maçonaria durante a Primeira República está ainda por determinar cabalmente mas não parece exagerado afirmar que a história das duas instituições apresenta paralelos do maior interesse e que o declínio de uma correspondeu ou foi, em grande parte, causador, do declínio da outra”*³⁸.

³⁶As Constituições de Anderson resultaram da compilação de textos antigos e são aprovadas em 17 de Janeiro de 1723, em Inglaterra. Embora a autoria seja atribuída a Anderson, há historiadores da maçonaria que consideram que o verdadeiro autor foi Désaguliers, e que os regulamentos gerais, são obra de George Payne, antigo Gão-Mestre da Grande Loja de Londres. Na parte final do artº 3º da referida Constituição prescreve-se que: *“... As pessoas admitidas como membros de uma loja devem ser homens bons e leais, nascidos livres e de idade madura e discreta, nem escravos, **nem mulheres**, nem homens imorais ou escandalosos, mas de boa reputação”*.

³⁷ Esteves, João Gomes (2010), p 37.

³⁸ Marques, A.H. de Oliveira, *História de Portugal*, [1973] (1981), Vol. III, 2ª Edição, Lisboa, Palas Editores, p. 279.

Com a revolução de 28 de Maio de 1926 e o estabelecimento do Estado Novo, as sociedades secretas são proibidas pela Lei nº 1901, de 21 de maio de 1935, por proposta de José Cabral. A partir desta data os membros da Maçonaria são perseguidos, muitos presos e outros são forçados à clandestinidade e ao exílio.

4. Grupo Português de Estudos Feministas

Vanda Gorjão considera que “*A luta do movimento feminista visou atingir esse poder dessiminado assente na desigualdade sexual, impondo princípios de exclusão, de sujeição e submissão, e produzido e reproduzido na ordem social*”³⁹ Em 1907 é constituído o **Grupo Português de Estudos Feministas**, uma das várias organizações de cariz feminista que surgiu por esta altura, fundada e dirigida por Ana de Castro Osório e que marcou o início da liderança desta escritora no movimento feminista. Teve a adesão de várias professoras e das médicas Adelaide Cabete, Carolina Beatriz Ângelo e Sofia Quintino e procurou difundir os ideais feministas. O Grupo propunha-se publicar estudos feministas contrariando o predomínio da literatura romântica da época destinada ao público feminino que estas autoras consideravam asfixiante e contribuía para manter uma atitude submissa por parte das mulheres.

Alguns homens tiveram um papel primordial na emancipação da mulher e lutaram ao lado delas, nomeadamente, John Stuart Mill, fundador do feminismo científico⁴⁰, que recusa todos os argumentos defendidos até então e que tinham como único propósito inferiorizar a mulher. É neste sentido que, ele afirma que, “*Todas as causas, sociais e naturais, se conjugam para minimizar as probabilidades de as mulheres se rebelarem colectivamente contra o poder dos homens. A sua posição é desde logo diferente da de todas as outras classes subjugadas pelo facto de os seus senhores pretenderem delas algo mais do que um simples serviço. Os homens não querem unicamente a obediência das mulheres, querem também os seus sentimentos. Todos os homens, à excepção dos mais grosseiros, desejam ter, na mulher a quem estão*

³⁹Gorjão, Vanda (1994), *A Reinvidicação do Voto no Programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)*, Conselho Consultivo da Comissão para Igualdade e para os Direitos das Mulheres, p. 14.

⁴⁰Esta teoria é desenvolvida no livro “*A Sujeição das Mulheres*”. John Stuart Mill elabora esta teoria tendo por base a origem da discriminação, a qual será o resultado da construção social e não da diferenciação sexual, como até então vinha sendo defendido.

mais intimamente ligados, não uma escrava forçada, mas uma escrava voluntária, e não somente uma escrava, mas uma favorita. Recorreram, por conseguinte, a todas as estratégias para escravizar as suas mentes”⁴¹.

É assim que algumas escritoras utilizam a escrita como propaganda feminista com vista a educar e esclarecer as mulheres, como Ana Castro Osório que se dedica a temas que têm como finalidade a formação cívica e a intervenção feministas, “As mulheres Portuguesas”, “Uma lição de História”, “Lendo e Aprendendo”, “Os nossos Amigos”, “As boas crianças”, “Minha pátria” e ainda brochuras, muitas delas editadas a expensas próprias e de distribuição gratuita como, “A educação da criança pela mulher”, “As operárias de Setúbal e a greve” “A mulher no casamento e no divórcio”, “A influência da mãe na raça portuguesa”, “As mães devem amamentar os seus filhos”, entre muitos outros títulos, tais como livros infantis.

Maria Veleda fundou as revistas "A Asa", "O Futuro" e "A Vanguarda Espírita". Elna Guimarães, no 2º Congresso Feminista em 1928, apresenta duas teses, “Protecção à Mulher Trabalhadora” e “Da Situação da Mulher Profissional no Casamento”.

Para as feministas portuguesas a emancipação da mulher era uma causa nobre que não passava pela liberalização de costumes, como frequentar cafés, beber ou fumar. Ser feminista, era acima de tudo aceder à plenitude de direitos e igualdade de oportunidades. Muitas das feministas lamentam que a maior parte das mulheres condenem o feminismo, sem saberem o que é ser feminista. Neste sentido Maria Alice Samara escreve, “*Não era fácil aderir ao feminismo. Vamos tomar o exemplo de Virgínia de Castro e Almeida, nascida em Lisboa em 1874, tendo morrido em 1945. Num mundo ainda esmagadoramente masculino, Virgínia de Castro e Almeida tem um papel de destaque no cinema português, na qualidade de realizadora, produtora e argumentista. (...) Foi também escritora, e tendo um papel de destaque na literatura dedicada às crianças*”⁴².

⁴¹ Mill, John Stuart (2006) *A Sujeição das Mulheres*, (Coord. de António Araújo) tradução de Benedita Bettencourt, Coimbra, Almedina, p. 59.

⁴² Samara, Maria Alice (2007), *Operárias e Burguesas, As Mulheres no Tempo da República*, Lisboa, Esfera dos Livros, p. 180.

5. Liga Republicana das Mulheres Portuguesas

É neste contexto que um grupo de mulheres cultas e instruídas que se reúnem habitualmente decidem a criação de uma associação em 1908 com o fim de intervenção política e feminista na sociedade. A idéia é de Ana de Castro Osório e é apoiada por António José de Almeida, Bernardino Machado e Magalhães Lima.

A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, fundada em 1909, tem como objectivo orientar, educar e instruir, nos princípios democráticos, a mulher portuguesa, fazer propaganda cívica, inspirando-se no ideal republicano e democrático e promover a revisão das leis, na parte que interessa especialmente à mulher e à criança.

À fundação da liga presidiram Ana de Castro Osório, Adelaide Cabete e Carolina Beatriz Ângelo, às quais se juntaram Adelaide Cunha Barradas, Amélia França Borges, Ana Maria Gonçalves Dias, Camila Sousa Lopes, Fausta Pinto da Gama, Filomena Costa, Maria Benedita Pinho, Maria Veleda e Rita Dantas Machado.

A intervenção das mulheres começa por ser eminentemente política, sendo inclusivé contestado pelas feministas estrangeiras que consideravam que os interesses das mulheres não passavam pelas formas de governo, mas sim pela satisfação das suas reivindicações. Ou seja, consideravam que as mulheres portuguesas estavam ao serviço dos interesses do partido republicano.

Adelaide Cabete é a mais entusiasta, considerando essencial a luta pela República ao contrário de Ana Castro Osório que reputava como essencial a salvaguarda dos direitos da mulher, pois antes de ser política a mulher era feminista, e deveria ter presente a experiência francesa, em que face ao triunfo da Revolução, as reivindicações femininas foram secundarizadas e esquecidas.

Apesar de as mulheres terem visto reconhecidas algumas das suas reivindicações, no relatório da Liga referente a 1913, é bem expressivo o estado de espírito e desencanto das mesmas, o que mostra também a sua lucidez e capacidade crítica, que se trancreve: *“porque as leis cheias de alçapões e de portas falsas, como sempre foram e hão-de ser, enquanto só homens tiverem, eles sozinhos, o privilégio de compô-las, negam-lhe com a mão esquerda o que lhe oferecem com a direita, servindo*

para iludir a nossa impaciência e enganar a nossa boa fé.”⁴³. Adensava-se assim, o fosso entre o discurso do partido republicano enquanto oposição e o discurso enquanto poder.

A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, em Dezembro de 1910, apresentou ao governo uma série de propostas que considerava justas: o direito de voto, ainda que restringido à mulher comerciante, industrial, empregada pública, administradora de fortuna própria ou alheia, diplomada com qualquer curso científico ou literário e escritora; o direito de eleger e ser elegível para os cargos municipais; o direito de ocupar cargos na Assistência Pública, bem como o acesso a outras profissões e a lugares cimeiros, aos quais deveria poder concorrer em igualdade de circunstâncias com os homens, e, ainda, o combate à prostituição.

6. Associação de Propaganda Feminista

No seguimento de divergências no seio da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas onde se confrontavam as teses divergentes de Ana de Castro Osório e Maria Veleda, respeitantes à tolerância religiosa e ao voto feminino, nasce a **Associação de Propaganda Feminista** (APF) dirigida pela escritora Carolina Beatriz Ângelo e outras dissidentes. Tinha por insígnia três cravos brancos e visava promover a independência económica da mulher; a sua educação e instrução; estudar as leis sob o ponto de vista feminino; promover a integração e participação social e política da mulher; proteger moral e materialmente as mulheres e as crianças; promover a interligação com outras associações feministas de outros países e envidar esforços com vista a publicação de um jornal feminista como forma de promoção dos ideais feministas. Esta Associação deparou-se com enormes dificuldades de implantação, nunca conseguindo ultrapassar a centena de militantes e o seu discurso apenas cativou uma minoria de mulheres conscientes e cultas. Entre as sócias, encontram-se nomes históricos da militância feminista e republicana, as professoras ganham importância e verifica-se, mais uma vez, estreita ligação à Maçonaria.

⁴³ Assembleia Geral das Mulheres Portuguesas, *A Madrugada*, 30/1/1914.

Em resultado do facto de Carolina Beatriz Ângelo ter sido a primeira mulher a votar em Portugal, e na Europa do Sul, a APF ganhou projecção nacional e internacional, tendo sido nesse mesmo ano admitida na International Women Suffrage Alliance, mas em Portugal deparou-se com problemas, não conseguindo ter expressão.

7. Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas

Em 1914 é criado o **Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas**, na quinta Assembleia quinzenal do International Council of Women, por iniciativa e proposta de Adelaide Cabete, tendo sido apoiada no seu intento por Avril de Sainte Croix, presidente do Conselho Nacional das Mulheres Francesas. Para Fátima Mariano, “*A viragem para a década de 20 marca o início de uma nova face do movimento feminista em Portugal, passando-se de um feminismo pacifista e republicano para um feminismo mais aguerrido e mais distante de qualquer partido político*”⁴⁴.

Em 27 de Abril de 1914, foram aprovados, os Estatutos pelo Governador Civil de Lisboa, Cassiano Neves. Mais tarde o Boletim Oficial do Conselho passou a denominar-se “*Alma Feminina*”.

Num dos primeiros números do Boletim Oficial, Maria Clara Correia Alves escreve sobre a discriminação das mulheres. Em 1915 a advogada, Regina de Quintanilha num artigo “As leis e a Mulher” critica os artificios legais que impedem as mulheres de atingirem a igualdade de direitos. Este Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas era constituído por uma Comissão de Legislação da qual fizeram parte Aurora Castro de Gouveia e Elina Guimarães que, a partir de 1926, foram responsáveis pelo estudo da legislação existente e das leis e decretos promulgados e ainda pela apresentação de exposições aos ministros e deputados. Em 1922 é criada a Comissão de sufrágio presidida por Fabia Arez, seguindo-se-lhe Fabia Ochôa (1924), Victoria Pais Madeira (1925), Sara Beirão (1927), Aurora Castro de Gouveia (1926) e Elina Guimarães (1929).

O Conselho filiou-se na Aliança Internacional para o Sufrágio e a Acção Cívica e Política das Mulheres, criada nos Estados Unidos e em Inglaterra em 1904. Do

⁴⁴Mariano, Fátima (2011), p. 55.

Conselho faziam parte diversas associações feministas que se ocupavam da mulher e da criança: Associação das Alunas do Instituto Educação e Trabalho; Associação de Assistência Infantil da Paróquia Civil Camões; Associação dos Professores de Ensino Livre; Associação dos Professores do Instituto de Odivelas; Caixa de Auxílio aos Estudantes Pobres do Sexo Feminino; Grémio dos Professores Primários Oficiais; Grupo Balbina Brazão; Grupo Feminista Português; Liga Portuguesa da Moralidade Pública; Liga Portuguesa dos Educadores; Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (Núcleo do Porto); Recreatórios Post-Escolares; Sociedade Amigável Mariana Gasul; Tuna das Costureiras de Lisboa; e a União Amigável Maria Scintia.

Tal como outras associações congéneres o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas evitou que a palavra feminismo lhe pudesse ser associada e defendia a independência das forças políticas e pretendia englobar vários movimentos filantrópicos. Para além de Adelaide Cabete que foi presidente entre os anos de 1914 e 1935, Maria Clara Correia Alves foi também uma dirigente activa entre 1914 e 1919.

O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas foi a única associação feminista que se manteve actividade durante o Estado Novo. Em 28 de Junho de 1947 é mandada encerrar pelo Governador Civil de Lisboa, Mário Madeira.

Entre 1914-1915 existiu, ainda, um Grupo Feminista Português, que estava filiado no **Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas** e que era representado por Maria Amália Baptista Ferreira, Albertina Olinda Paiva Rua de Gambôa e Maria Sofia Cruz.

A década de vinte foi marcada pela participação de Adelaide Cabete em Congressos internacionais (1923: Congresso Internacional Feminista de Roma; 1925: Congresso de Washington; 1926: Congresso em Paris) e ainda pela realização dos dois únicos Congressos Feministas em Portugal, em 1924 e 1928.

Em 1926 e 1929 realizaram-se, ainda, dois Congressos Abolicionistas onde se destacaram duas jovens licenciadas em Direito, Aurora Teixeira de Castro e Elina Guimarães, que se debruçaram sobre as injustiças legais de que a mulher era vítima.

Nestes Congressos estiveram ausentes Ana de Castro Osório e Maria Veleda.

O feminismo militante, no pensamento de Elina Guimarães, tem o seu expoente máximo com a acção de mulheres como Adelaide Cabete, Ana de Castro Osório,

Carolina Beatriz Ângelo, Maria Lamas, Sara Beirão, entre muitas outras que tiveram um papel relevante no período da 1ª República. Como salienta Ana Viente, “*O sistema patriarcal solidificou-se e estagnou. Foi um embuste que durou 6000 anos, quase tantos como a escravatura de sucessivas gerações de homens e mulheres. Estão agora criadas as condições para construirmos um sistema aberto, não marcado pela hierarquia de um sexo sobre o outro. É o fim do patriarcado que se avista, pois não é lógico que as diferenças determinem a desigualdade*”⁴⁵. Esta é uma citação de Ana Vicente in “Os poderes das mulheres, os poderes dos homens” escrito no século XXI, mas que poderia ter sido escrita por qualquer uma das mulheres que no final do século XIX e início do séc XX ousaram desafiar os poderes instalados e foram uma voz incómoda mesmo para os companheiros que com elas encetaram a luta com vista a uma sociedade mais justa, assente no idiótipo da revolução francesa de liberdade, igualdade e fraternidade.

8. Outras Associações

O Grupo das Treze é constituído por iniciativa de Maria Veleda e para além dela fazem parte Adelina Marreiros, Antónia Silva, Berta Vilar Coelho, Carolina Amado, Ernestina Pereira Santos, Filipa de Oliveira, Honorata de Carvalho, Judite Pontes Rodrigues, Dídida de Oliveira, Lénia Loyo Pequito, Maria da Madre de Deus Dinis d’Almeida e Mariana da Assunção Silva. Surge com o intuito de combater as superstições que estavam na origem da ignorância e credence de muitas mulheres; visava o combate ao obscurantismo e fanatismo religioso, que segundo Maria Veleda escravizavam a mulher. Foi fundado em Maio de 1911 e manteve-se até Outubro de 1913.

Para além destas, muitas outras associações, apesar de menor dimensão e circunscritas no tempo, não deixaram de ser importantes e por isso importa referir a sua existência, nomeadamente a **Comissão Feminina Republicana** fundada em 1919 com a finalidade de obter donativos para os soldados e marinheiros que se mantiveram a favor da República na sequência do assassinato de Sidónio Pais; a **União das Mulheres Socialistas** que teve o seu início em 1912 e que tinha como objectivo a libertação civil,

⁴⁵Vicente, Ana (2002), *Os Poderes das Mulheres, Os Poderes dos Homens*, Braga, Gótica, p. 15.

política e económica da mulher; a **Comissão Feminina “Pela Pátria”** e a **Cruzada das Mulheres Portuguesas**, esta última criada com o objectivo de recolha de donativos para os soldados durante a guerra 1914-1918, dirigida inicialmente por Alzira Dantas Machado, mulher de Bernardino Machado, sendo mais tarde presidida por Adelaide Cabete e ainda outras associações cujo objectivo era o apoio social a mulheres carenciadas tais como, Escolas Maternais, Obra Maternal, Caixa de Auxílio a Estudantes pobres do sexo Femenino, Recreatórios Post-escolares, e Ligas de Bondade.

III-Os Republicanos

1.O Governo Provisório e a sua actividade em prol dos direitos das mulheres

Nas palavras de Fernando Catroga *“Recorde-se que o termo respública – coisa do povo – foi criado pelos romanos para traduzir a palavra grega politeia e conotar uma comunidade política correctamente organizada: aquela em que prevaleceria a vida boa sobre os interesses exclusivamente particulares. Ideal a que também se chamará virtude política. Para isso, ter-se-ia de saber combinar o melhor de cada tipo “constitucional” conhecido e evitar os seus contrários (tirania, oligarquia, oclocracia). De onde a sua caracterização – herança grega – como sistema “misto”, “ponderado”, “equilibradi”, pois, por ele, todos os que gozassem de capacidade cívica teriam participação no governo da coisa pública. O que implicava a institucionalização do confronto deliberativo dos interesses, em ordem a alcançarem-se os consensos necessários para a superação, pelo uso da palavra e da razão, do homem natural pelo homem animal político”*⁴⁶. A implantação da República em 1910 deu rosto a uma parte da população que, em razão do sexo, via os seus direitos diminuídos ou mesmo esquecidos.

Ao longo dos tempos, os papéis sociais associados ao feminino e ao masculino foram incorporados socialmente de forma assimétrica, a mulher aparece como “mito”, já que incorpora uma personagem frágil, sensível, submissa, despersonalizada e incapacitada, uma vez que não lhe é permitido subsistir por si, vivendo na dependência de uma figura masculina que a protege e domina. À figura paterna sucede-se a do marido.

O patriarcado construiu, assim, um sistema no qual a mulher foi considerada um ser fraco e por isso subalternizável. Embora ausentes do aparelho produtivo, no contexto oficial, as mulheres participaram, ao longo dos tempos, assumindo um papel

⁴⁶ Catroga, Fernando (2010), *Res Publica: Cidadania e Representação Política*, (coord: Fernando Catroga, Pedro Tavares de Almeida), Lisboa, Edições Assembleia da República, p. 14.

considerável no seio da família e da sociedade, mas invisível. No entanto a actuação de algumas mulheres que provaram ser capazes de assumir profissões, que até então eram, unicamente destinadas aos homens, veio provar o contrário. Talvez a luta mais difícil, que estas mulheres travaram, terá sido contra um conservadorismo provinciano, militante e instalado na sociedade pequeno burguesa de novecentos. É contra o conformismo que Ana de Castro Osório diz, que, *“Perante o Código Civil, a mulher casada podia sofrer todas as afrontas, todos os vexames, duma poligamia mal disfarçada, que não tinha o direito de se queixar, como se para ella a consciencia e a justiça não existissem! Como se ella não tivesse alma para sofrer a injuria sangrenta, como se não pudesse ter orgulho e dignidade, como se não tivesse os mesmos direitos de sêr inteligente e consciente, que numa traição vê mais o facto moral que despedaça annos de felicidade passada e estraga toda a vida futura, do que o estúpido facto material, grosseiramente praticado adentro das paredes do domicilio conjugal. Para o legislador do velho código, a mulher não tinha o direito de por os olhos fóra da sua própria casa, devendo antes fechá-los com submissão e paciencia, como a favorita legítima do senhor, a quem tudo era permitido sem desdouro. Para ella todas as responsabilidades; para elle todas as vantagens e regalias”*⁴⁷.

Sendo a igualdade um direito relativo, em função da época, da sociedade, da cultura e da liberdade vigente, temos que ter presente que ela depende da construção social e portanto do conjunto das mulheres e dos homens e também do seu empenhamento. Mais uma vez, nas palavras de Ana de Castro Osório *“Nós, mulheres, temos o dever de protestar contra a inferioridade das esposas que se deixam martirisar sem protesto; os homens têm o dever de vir desafrontar-se do labéio de brutalidade e malvadez que semelhantes colegas lançam sobre o seu sexo. Por isso, os protestos são formulados nos nossos jornaes por homens e por mulheres simultaneamente, sentindo-nos todos ofendidos na nossa dignidade e consciencia”*⁴⁸.

Uma vez implantada a república, o Partido Republicano nomeou um governo provisório presidido por Teófilo Braga⁴⁹, no entanto os grandes líderes e ideólogos, são

⁴⁷ Osório, Anna de Castro (1910), *A Mulher no Casamento e no Divórcio*, (Biblioteca Instrução e Educação), Lisboa, Guimarães & Companhia Editores, p-10.

⁴⁸ Osório, Anna de Castro (1910), p. 38.

⁴⁹ Joaquim Teófilo Fernandes Braga nasceu em Ponta Delgada a 24 de Fevereiro de 1843. Doutorou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foi professor universitário Escreveu Poesia, Ficção, Ensaios e Antologias. Foi membro do Partido Republicano. Presidente do Governo Provisório da

os ministros, Afonso Costa⁵⁰, da Justiça e Cultos, Bernardino Machado⁵¹, dos Negócios Estrangeiros, António José de Almeida⁵², do Interior e Brito Camacho⁵³, do Fomento.

António José de Almeida defende que se devem preservar os valores da família, e que o papel da mulher, enquanto baluarte destes valores se deve circunscrever a um papel na esfera privada reservando-se a esfera pública ao homem.

António José de Almeida, embora não se opusesse à emancipação da mulher e reconhecesse a importância da actividade social de algumas mulheres, era um crítico impetuoso dos paladinos das lutas feministas. E dava voz àqueles que consideravam descabida uma luta partidária que tinha como emblema os direitos das mulheres. São estes alguns dos seus argumentos: *“Fazendo-se defensores ideia de agremiar as mulheres republicanas n’uma liga nacional – ideia que, aliás, me não pertence – não tive em mira agitar a questão do feminismo em Portugal. Reconheço à mulher direitos que pela maior parte dos espíritos são considerados utopias ou frioleiras, mas entendo que a conquista dos direitos femininos há-de ser feita pelas próprias mulheres, porque só assim ella será válida e duradoira. Metteram-se os homens em luctas ardidadas para crear a emancipação da mulher, o mesmo será outorgar-lhe uma carta, doar-lhe direitos e regalias, que, por isso mesmo eram concedidas, trariam a marca indelével da sua insubsistência”*⁵⁴. Pelo contrário a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, teve em Afonso Costa um aliado e é por sua iniciativa que foram promulgadas leis de

República na sequência da implantação da República. Foi ainda Presidente entre 29 de Maio e 5 de Agosto de 1915, face à demissão de Manuel de Arriaga. Faleceu em Lisboa a 28 de Janeiro de 1924.

⁵⁰ Afonso Augusto da Costa nasceu em Seia a 6 de Março de 1871. Foi advogado, professor universitário e escritor. Foi deputado e ministro da Justiça do Governo Provisório. Foi iniciado na Maçonaria no dia 25 de Novembro na Loja O Futuro. Faleceu em Paris a 11 de Maio de 1937 no exílio.

⁵¹ Bernardino Luís Machado Guimarães nasceu no Rio de Janeiro a 28 de Março de 1851. Foi professor Universitário, Republicano. Foi ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Provisório. Deputado às Constituintes de 1911. Presidente entre 6 de Agosto de 1915 e 5 de Dezembro de 1917 e entre 11 de Dezembro de 1925 e 31 de Maio de 1926, tendo ambos os mandatos sido interrompidos por golpe de estado. Foi iniciado na Maçonaria na Loja Perseverança em 1874. Faleceu no Porto em 29 de Abril de 1944.

⁵² António José de Almeida nasceu em Vale de Vinha, Penacova em 27 de Julho de 1866. Médico, fundou e dirigiu o jornal «A República» bem como a revista «Alma Nacional». Integrou o Governo Provisório como Ministro do Interior e foi Presidente entre 5 de Outubro de 1919 e 5 de Outubro de 1923. No decurso de cisões no Partido Republicano vem a formar o Partido Republicano Evolucionista, que veio a dar origem ao Partido Liberal Republicano. Foi iniciado na Maçonaria em 31 de Julho de 1907 em Lisboa na Loja Montanha. Faleceu em Lisboa a 31 de Outubro de 1929.

⁵³ Manuel de Brito Camacho nasceu em Monte de Mesas, Aldeia de Rio de Moinhos, Aljustrel, em 12 de Fevereiro de 1862. Médico, escritor com uma vasta obra, fundou o jornal «A Luta», escreveu em diversos jornais tais como «Diário de Notícias» e o «Século». No seguimento da cisão no Partido Republicano forma o Partido Unionista. Foi iniciado na Maçonaria em 30 de Janeiro de 1893 na Loja Triângulo de Torres Novas. Faleceu em Lisboa a 19 de Setembro de 1934.

⁵⁴ Almeida, António José de, *A Mulher e a Criança*, anno 1, nº 3, Junho de 1909.

carácter anti-clerical, a lei do Divórcio e as leis da Família e ainda o Registo Civil obrigatório, a lei da Imprensa, a leis da Separação do Estado das Igrejas. A lei do Divórcio é aprovada a 3 de Novembro de 1910⁵⁵, foi assinada por Joaquim Teófilo Braga, António José de Almeida, Afonso Costa, José Relvas⁵⁶, António Xavier Correia Barreto⁵⁷, Amaro de Azevedo Gomes⁵⁸, Bernardino Machado e António Luiz Gomes⁵⁹. O divórcio não fazia parte do programa do Partido Republicano e é após o 5 de Outubro, no Congresso Nacional do Livre Pensamento, que teve lugar nos dias 14 e 15 de Outubro, em Lisboa, que Alberto Bramão apresentou uma proposta pedindo ao ministro da Justiça a promulgação da lei do divórcio. Há, claramente um papel das élites políticas, que actuavam como se de uma vanguarda se tratasse, na propagação de novas idéias.

Seguiram-se as «Leis da Família» aprovadas em 25 de Dezembro de 1910. O Decreto nº 1, sobre o casamento, como contrato civil e o Decreto nº 2, sobre a protecção dos filhos, são algumas das reivindicações que as mulheres viram reconhecidas, pelo Governo Provisório e que o Partido Republicano Português inscrevera no seu programa. Conforme escrevia Angelo Vaz, *“Que a Republica em Portugal seja sobretudo para*

⁵⁵ Capítulo I —Da dissolução do casamento (1.º a 3.º);
Capítulo II —Do divórcio litigioso:
Secção III —Das causas e processo do divórcio litigioso (4.º a 20.º);
Secção II —Dos filhos (21.º a 25.º);
Secção III —Dos bens (26.º a 28.º);
Secção IV —Dos alimentos definitivos (29.º a 33.º);
Secção V —Dos efeitos da não autorização do divórcio (34.º).

Capítulo III —Do divórcio por mútuo consentimento (35.º a 42.º).

Capítulo IV —Da separação de pessoas e bens (43.º a 49.º).

Capítulo V —Disposições gerais (50.º a 63.º).

Capítulo VI —Disposições transitórias (64.º a 70.º).

⁵⁶ José de Mascarenhas Relvas nasceu na Golegã a 5 de Março de 1858. Frequentou a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, mas veio a licenciar-se em Lisboa em Letras. Membro do Partido Republicano, foi ministro das finanças do Governo Provisório e deputado às constituintes pelo círculo de Viseu. Foi iniciado na Maçonaria em Lisboa, a 19 de Abril de 1911, na Loja Acácia. Faleceu em Alpiarça a 31 de Outubro de 1929.

⁵⁷ António Xavier Correia Barreto nasceu em Lisboa, a 5 de Fevereiro de 1853. Foi oficial do exército e republicano. Em 1915 foi eleito Presidente do Senado. Foi iniciado na Maçonaria em Lisboa, a 9 de Março de 1893 na Loja Portugal. Faleceu em Sintra a 15 de Agosto de 1939.

⁵⁸ Amaro Justiniano de Azevedo Gomes nasceu em Piedade, ilha do Pico, Açores, a 19 de Janeiro de 1852. Oficial da Marinha, integrou o Governo Provisório com a pasta da Marinha e do Ultramar. Foi deputado às constituintes pelo círculo de Lisboa e senador pelo círculo de Angra do Heroísmo em 1921. Faleceu em Lisboa a 3 de Dezembro de 1928.

⁵⁹ António Luiz Gomes nasceu no Porto a 23 de Setembro de 1863. Licenciado em Direito, Republicano, integrou o Governo Provisório como ministro do Fomento, sendo substituído por Brito Camacho em 22 de Novembro de 1920. Faleceu no Porto a 28 de Agosto de 1961.

*ellas e, em especial, para os filhos dos humildes, dos pobres. Que o doloroso espectáculo de creanças sem abrigo, dormindo pelos portaes, tiritantes de frio e de fome, possa, dentro em breve, desaparecer da terra portuguesa.. Há tanto para fazer em Portugal em benefício da infância!”*⁶⁰. É neste sentido que a Liga das Mulheres Republicanas reivindica maternidades e subsídios pecuniários bem como uma lei de repouso para as mulheres grávidas e ainda a protecção no pós parto, com consultas e acompanhamento às crianças. Há consciência por parte dos republicanos do estado de carência da maior parte da população e das dificuldades de assistência no interior do País. A defesa dos cuidados primários e da educação das crianças é para os republicanos, um sinónimo de progresso e desenvolvimento, que o País só pode almejar se tiver uma população saudável, instruída e crítica.

Alexandre Braga⁶¹ discursando na 3ª sessão parlamentar, da Junta Preparatória da Assembleia Nacional Constituinte de 21 de Junho de 1911, chamava a atenção para a necessidade de consolidar e aprofundar a legislação, mas também para a importância que a educação tem na evolução da sociedade, pois só assim tais transformações poderão operar os seus efeitos afirma: *“As transformações politicas e sociaes só são duradouras e efficazes, quando realizadas por uma lenta gradação ascendente que, sem abalos e sem sobresaltos, corresponda à evolução mental das sociedades, em cujo seio as mesmas transformações se operam: - esta foi, talvez, a profunda verdade que por uma falsa comprehensão do nosso momento historico levou, desordenadamente, alguns espiritos à conclusão errónea de que o Governo da Republica se deixou dominar pelo prurido febril de legislar ás mãos cheias. Simplesmente esses esquecem que o Governo, saído da revolução, tinha de supprir a lacuna de mais de cincoenta annos de immobildade, e de reparar os estragos de mais rede vinte annos de insofismavel e systematica retrogradação.”* e prossegue dizendo: *“Obra de amor e verdade, os principios sagrados em que ella se fundamenta não poderão jamais ser derruidos: - não mais a familia portuguesa volverá ao estadio de desmoralizadora hyprocrisia, a que chumbará o rigido dogma da indissolubilidade conjugal; não mais a dignidade da*

⁶⁰(1910), "A Águia", nº 2, Casa Comum.org, Fundação Mário Soares, Disponível <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09613.027.002> (2013-1-12) artigo de Angelo Vaz dirigido ao Ministro António José de Almeida.

⁶¹ Alexandre Braga nasceu no Porto a 10 de Novembro de 1871. Advogado, escritor, colaborou em alguns jornais «O Primeiro de Janeiro», «Jornal de Notícias» e «Jornal da Manhã», fundou ainda «A Crónica». Era um orador brilhante. Foi iniciado na Maçonaria em Lisboa a 26 de Março de 1909 na Loja Paz. Faleceu em Lisboa a 7 de Abril de 1921.

*mulher haverá que estorcer-se nos baixios da mentira, da deslealdade e da traição, escondendo, como um labeu, a chama pura do seu amor verdadeiro; ...*⁶².

Apesar de haver um movimento feminista, que já vinha desde os finais do séc XIX reivindicando os mesmos direitos políticos, é, no entanto, no séc XX que a participação das mulheres terá uma dimensão sem precedentes e que assumirá um protagonismo como nunca se pensou que poderia acontecer.

No entender do movimento feminista, a mulher só poderia aceder à plenitude dos seus direitos, através da sua emancipação. E a emancipação da mulher só seria possível, mediante a independência económica e o conhecimento dos seus direitos. Assim, é absolutamente imperioso para as feministas promover a educação e valorização cultural da mulher. De pouco valem as leis se as mulheres desconhecem os direitos que lhes assistem.

Com a aprovação da Lei Eleitoral de 1911, que alargou o sufrágio mas não consagrou o sufrágio universal, pois concedeu o voto, unicamente aos chefes de família, maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever, as mulheres que tinham sido protagonistas da mudança, viam-se agora silenciadas e apagadas, relegadas para um segundo plano.

Poderemos considerar como sendo esta a primeira traição perpetuada por aqueles que inicialmente apoiaram as reivindicações femininas, o que leva Ana Castro Osório a considerar que, *“nós mulheres portuguesas continuamos, pois ... a não ser portuguesas, porque todo aquele que não tem direitos civis nem políticos não é cidadão português”*⁶³.

Existe uma oposição ao voto feminino protagonizado na figura de Bernardino Machado que considera a mulher portuguesa muito conservadora e um perigo para a república face às suas idéias. Zília Osório Castro considera que, *“Este antifeminismo republicano é muito interessante, porque mostra que este pensamento sobre o papel da mulher na sociedade é transversal a todas as ideologias políticas, tanto republicanas como antirepublicanas, embora justificado de formas diferentes. Se para os republicanos este feminismo político podia resultar no regresso à antiga ordem*

⁶² Braga, Alexandre 3ª sessão parlamentar, da Junta Preparatória da Assembleia Nacional Constituinte de 21 de Junho de 1911.

⁶³ Ana de Castro Osório, *A Mulher na Lei Eleitoral*, O Radical, 19/03/1911.

*clerical, para os outros significava afastar as mulheres dos seus papéis tradicionais. O conservadorismo e o progresso chegam à mesma posição por argumentos diferentes*⁶⁴.

Para os republicanos, que entroncavam no pensamento de Bernardino Machado, a política era contrária à natureza feminina, podendo pôr em causa a sua dignidade. Não estavam em causa os direitos fundamentais das mulheres, com os quais eles estavam de acordo, mas tão somente o exercício de cargos que se podiam tornar infames para a figura delicada de uma mulher.

Por outro lado, defendem a importância do papel da mulher na família e na sua estabilidade e os problemas que poderão seguir-se ao afastamento da mulher das suas tarefas tradicionais e, ainda, a dificuldade de conciliação da vida familiar com uma exposição pública.

Estes antifeminismos não são contrários à intervenção da mulher na sociedade, mas consideram que muitas das reivindicações femininas em vez de libertar a mulher são antes escravizantes. Defendem que a dignificação da mulher passará pela educação e instrução superior e que esta se reflectirá na esfera privada.

O que está em causa, essencialmente, não são os direitos de igualdade no seio da família, mas sim os direitos políticos considerados como não favorecendo a condição feminina.

Muitas mulheres com receio da conotação que o termo feminismo tinha, recusavam o epíteto, considerando-se como não feministas, mas Elina Guimarães fazia questão de se dizer feminista. Elina Guimarães dizia-se feminista porquanto defendia que as mulheres deveriam ter as mesmas oportunidades que os homens, não deveriam ser marginalizadas na família, na sociedade e na política.

Assim, o feminismo tem como finalidade promover a mulher enquanto pessoa humana ao lado do homem como uma sua igual e não subjugada como uma sua inferior.

Para Elina Guimarães as batalhas feministas não pretendiam o reconhecimento a todas as mulheres, talento, mas somente àquelas que o tivessem, isto é que a mulher seja considerada ao lado do homem como uma sua “igual”.

⁶⁴Castro, Zília Osório (2011), “*As Intelectuais*”, in *Mulheres na 1ª República, Percursos, Conquistas e Derrotas*, (coord: Zília Osório de Castro, Esteves, João, Monteiro, Natividade), Lisboa, Edições Colibri, p. 58.

Assim, segundo a visão da autora, o feminismo não pretende afastar a mulher do lar e também não é um movimento contra o sexo masculino; a mulher não se coloca como uma adversária, mas ao seu lado como uma sua colaboradora e, por isso, todos os que se interessam pelo bem comum devem apoiar este movimento.

Em 1920, num artigo da “Capital”, Elina Guimarães escreve que a mulher portuguesa escravizada por um longo período de ignorância e cláusura não tem força suficiente para se libertar e lastima a incompreensão, quer dos homens que não reconhecem qualquer utilidade à mulher em estudar, quer de algumas mulheres que não compreendem o alcance desta luta.

Para Elina Guimarães, a inexistência de um enquadramento legal através do qual a mulher se possa afirmar, não pode ser impeditivo de que este intervenha na sociedade. De forma indirecta, pode e deve, influenciar a tomada de decisões, portanto deixar-se ficar impassível e desfrutar alegremente uma vida de ociosidade, não é o caminho que esta feminista pretendia seguir. Assim, no sentir desta feminista, *“Dizer que todas as mulheres que estudam ou possuem cursos superiores têm hábitos modos masculinos, uma moral especial e uma mentalidade assexuada, é fazer uma série de afirmações que nunca poderão ser tomadas em conta por quem conhece as senhoras e raparigas que em Portugal e no estrangeiro se dedicam às profissões liberais. Mulheres instruídas, sim, mas sempre mulheres”*⁶⁵.

O direito de voto das mulheres não passou de um sonho que só se concretizou através da Lei nº 2 137, de 26 de Dezembro de 1968, que consagra a igualdade de direitos políticos do homem e da mulher, seja qual for o seu estado civil. Em relação às eleições locais permanecem, contudo, as desigualdades, sendo apenas eleitores das Juntas de Freguesia os chefes de família. As restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos, só seriam completamente abolidas pelo Dec-Lei nº 62/A/74, de 15 de Novembro. Em 1972 Elina Guimarães escrevia no jornal República: *“Haverá hoje ainda quem saiba que a primeira bandeira verde-rubra que se hasteou em Lisboa foi feita pelas mãos de Adelaide Cabete e de Ana de Castro Osório?”*⁶⁶.

⁶⁵Guimarães, Elina, *O Sr. Júlio Dantas e o terceiro Sexo*, Jornal Vida Académica, 1ª quizena de Abril de 1925.

⁶⁶Guimarães, Elina, *As Mulheres e a República*, Jornal a República, 18-04-1972.

2. O Parlamento e a ilusão perdida

Na Sessão Parlamentar nº 20, de 13 de Julho de 1911, em que é orador o Sr. Goulart de Medeiros,⁶⁷ este chama a atenção para a importância da mulher na educação das crianças. No entanto através de uma leitura mais atenta somos confrontados com a real intenção que lhe está subjacente, a de conferir direitos limitados às mulheres. Afirma: *“Da maneira como o artigo está redigido vê-se que não houve a coragem necessaria para reconhecer positivamente os justos direitos das mulheres, ou para negá-los; só se dirão e ninguém sabe quando, com clausula expressa de que estejam habilitadas a fazer uso d’esses direitos. A verdade é que há já hoje mulheres muito mais illustradas que os homens. Nas bases que apresentei consignaram-se claramente esses direitos.*

A mulher é uma educadora e não há seguramente missão mais nobre, mais digna de que educar cidadãos, fazendo-os fortes, Moraes e dignos, preparando-os emfim para o cumprimento dos seus deveres civicos.

Nas escolas, nós o sabemos, instruem-se cidadãos mas não se educam, a educação faz-se realmente na familia. O professor orienta apenas o discipulo, lecciona-o sobre moral, o que não basta, porque naquellas idades a doutrina, como se diz vulgarmente, entra por um ouvido e sae pelo outro; quem forma o caracter das crianças é a familia, é pois preciso que positivamente se declarem os direitos das mulheres, visto que realmente ellas já teem o mais importante de todos, preparar o caracter dos cidadãos. Onde ha direitos ha deveres e concedendo-lhes direitos exigimos o cumprimento rigoroso dos seus deveres.”

Também na mesma Sessão Parlamentar o Deputado Eduardo de Almeida⁶⁸, intervinha no mesmo sentido. *“Não peço de lhe dê já inteira capacidade politica (e a capacidade politica pode tornar-se illusoria para a mulher), mas quero-a com*

⁶⁷Manuel Goulart de Medeiros nasceu na Horta a 24 de Março de 1861. Foi militar de carreira, deputado pelo círculo da Horta às Constituintes, mais tarde transitou para o Senado. Foi iniciado na Maçonaria na Loja Livre Exame em 1 de Julho de 1911. Faleceu em Lisboa a 18 de Fevereiro de 1947.

⁶⁸Eduardo Manuel de Almeida nasceu em Guimarães a 3 de Fevereiro de 1884. Foi advogado, escritor, redactor do jornal «O Republicano» e ainda, director do jornal «O Povo de Guimarães». Foi Deputado às constituintes pelo círculo de Guimarães. Foi iniciado na Maçonaria em 26 de Abril de 1911 na Loja O Triângulo em Guimarães. Faleceu em Guimarães a 6 de Janeiro de 1958.

capacidade civil que a liberte da escravidão infamante em que a teem mantido os seus exploradores”.

Embora os constituintes de 1911 tenham promovido o debate e possibilitado a mudança de mentalidades, pela inclusão quer no texto constitucional quer na lei de algumas das reivindicações que as Associações Feministas vinham fazendo, contudo, estas alterações foram acontecendo paulatinamente e muitas delas não foram sequer debatidas no Plenário quanto mais plasmadas na lei.

O Deputado António Maria da Silva⁶⁹, na Sala de Sessões da Câmara de Deputados em 24 de Julho de 1911, fez um requerimento no qual solicitou à mesa a inclusão de um aditamento no texto constitucional nos seguintes termos:

Artigo 5ª Recupera a qualidade de cidadão português;

1º O naturalizado em país estrangeiro que regressar a território com animo de domiciliar se neste, e declarando-o assim perante a municipalidade do lugar que escolher para seu domicilio, não podendo, porem, recuperar o gozo dos direitos politicos senão passado um ano de residencia efectiva em território português, a contar da referida declaração;

2º O que tendo incorrido do disposto no nº 2 do artigo antecedente for rehabilitado;

“3º A mulher portuguesa casada com estrangeiro, cujo casamento for dissolvido e que regressar a território português, nos termos e nas condições definidas no nº 1º do presente artigo.”

Ora, a redacção tal como se propõe vai no sentido do Código Civil Português de 1867, que já previa um regime jurídico diferente para a mulher e para o homem. Assim, a mulher portuguesa que casasse com homem estrangeiro perdia sempre a nacionalidade portuguesa, ao contrário do homem⁷⁰.

⁶⁹ António Maria da Silva nasceu em Lisboa a 26 de Maio de 1872. Engenheiro de Minas, escritor. Membro do Partido Republicano e Deputado, ocupou pastas ministeriais por diversas vezes. Foi iniciado na Maçonaria em Lisboa a 26 de Agosto de 1908 na Loja Solidariedade. Faleceu em Lisboa a 14 de Outubro de 1950.

⁷⁰Código Civil Português de 1867

TITULO III

De como se perde a qualidade de cidadão portuguez

Artigo 22º

Perde a qualidade de cidadão portuguez:

Só através da Lei 2098 de 29 de Julho de 1959 é que foi permitida à mulher optar por manter a nacionalidade portuguesa quando se casasse com um cidadão de outra nacionalidade⁷¹.

O sufrágio é outra das reivindicações da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, talvez a mais emblemática, pois, se alcançada seria não só o corolário, de todas as lutas, como a assunção da plena igualdade de direitos. Ou seja, a mulher passaria a ser considerada uma cidadã plena e o atestado de menoridade finalmente seria levantado. Ora, não é nada disto que acontece e, como poderemos ver através da 21.^a Sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 14 de Julho de 1911, muitos são os matices que servem de pretexto para pôr em causa o sufrágio universal.

Assim, nesta sessão, que tinha como Ordem do dia a discussão do projecto de lei n.º 3, usam da palavra os Srs. Sebastião Baracho⁷², João Gonçalves⁷³ e Djalme de

1º O que se naturaliza em país estrangeiro; pôde porém recuperar essa qualidade, regressando ao reino com animo de domiciliar-se nelle, e declarndo-o assim perante a municipalidade do lograr que eleger para seu domicilio;

2º O que sem licença do governo aceita funções públicas, graça, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro; pôde contudo rehabilitar-se por graça especial do governo;

3º O expulso por sentença, em quanto durarem os efeitos desta;

4º **A mulher portuguesa** que casa com estrangeiro, salvo se não for, por esse facto, naturalizada pela lei do país de seu marido. Dissolvido porém o matrimónio, pode recuperar a sua antiga qualidade de portuguesa, cumprindo com o disposto na 2ª parte do nº 1 deste artigo.

§ 1º A naturalização em país estrangeiro, de portuguez casado com portuguesa, **não implica a perda da qualidade de cidadão portuguez, em relação à mulher, salvo se ela declarar que quer seguir a nacionalidade de seu marido.**

§2º Da mesma forma, a naturalização, em país estrangeiro, **de portuguez, ainda que casado com mulher de origem estrangeira, não implica a perda da qualidade de cidadão portuguez** em relação os filhos menores, havidos antes da naturalização; salvo se estes, depois da maioridade ou emancipação, declararem, que querem seguir a nacionalidade de seu pae.

⁷¹ **Lei 2098 de 29 de Julho de 1959**

Capítulo III

Da perda e da reacquirição de nacionalidade

Secção I

Da perda da nacionalidade

Base XVIII

(...)

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;

⁷²Sebastião de Sousa Dantas Baracho, nasceu a 10 de Agosto de 1844 em Torres Novas. Frequentou o Colégio Militar. Aderiu à causa republicana e foi parlamentar. Na imprensa colaborou no «Diário Ilustrado», na «Gazeta Comercial» e no «Mundo», escreveu a obra “Entre duas Reações” em cinco volumes, faleceu em 28 de Dezembro de 1921.

⁷³João Gonçalves, médico, nasceu em Vila Franca de Xira a 12 de Outubro de 1874 e faleceu em Lisboa em 1956. Foi um dos subscritores do «Manifesto Republicano Académico» em 1897. Foi fundador do Grupo Republicano de estudos sociais. Foi iniciado na Maçonaria em 2 de Janeiro de 1902 na Loja Montanha. Deputado por Vila Franca de Xira, e esteve ligado ao Partido Republicano Evolucionista.

Azevedo⁷⁴, que apresentam diversas emendas e é no seguimento desta discussão que o Deputado João Gonçalves, enquanto defensor do sufrágio universal, defende o voto feminino, mas impõe restrições.

“Eu fui sempre um propagandista desinteressado e posso mesmo dizer apaixonado do suffragio universal. Via que elle estava incluído no programma do meu partido e via isso com muito prazer, porque me parece que desde que não podemos ter o systema de Governo directo do povo pelo povo, é conveniente que tenhamos o Governo de todo o povo por delegação, e a unica maneira de o termos é adoptar o suffragio universal. Esse principio não está consignado neste projecto da Constituição. Eu votaria pelo suffragio universal com relação aos homens e ás mulheres, porque não vejo razão alguma de se excluírem da governação do Estado dentro de certos limites. Pelo menos desejo que seja concedido o direito de voto ás mulheres que sejam chefes de familia e áquellas outras que tenham exame de instrucção primaria.

Uma voz: - Tem dado lá fora maus resultados porque as mulheres teem sido quasi todas reaccionarias.

O Orador: - Eu sei o que tem succedido lá fora.

A questão é simples: é porque a mulher é menos instruída que o homem.

A mulher é mais reaccionaria que o homem porque o homem a mantem menos instruída.

E por isso mesmo que eu proponho que só gozem essa regalia as que tenham pelo menos exame de instrucção primaria, porque as que frequentam escolas e conseguiram este diploma teem certamente o desenvolvimento intellectual necessario para poder exercer o direito de voto conscientemente.”

A propósito da nova reforma eleitoral, Elina Guimarães debruça-se sobre o absurdo da atitude conservadora dos republicanos, que consideram as mulheres como suas iguais e contudo negam-lhes o direito do exercício da cidadania. *“Diz o sr. dr. João Gonçalves que não é necessário que a mulher tenha direitos, porque pelo seu natural encanto obtem tudo o que quere. Esta observação é mais que contestável. Nem todas as mulheres são amadas, nem todas as mulheres são belas e todas as mulheres*

⁷⁴ Alfredo Djalme Martins Azevedo, oficial do exército, nasceu no Porto em 4 de Maio de 1864 e faleceu no Porto em 8 de Maio de 1929. Fundou em 1895 no Porto, o jornal «O Alarme». Foi deputado às Constituintes pelo círculo de Penafiel. Foi iniciado na Maçonaria em 23 de Outubro de 1893.

um dia serão velhas. Dizer à mulher que não necessita de medidas legais em seu favor e que se desembarace com seus próprios méritos, é qualquer coisa semelhante a dizer aos proprietários que não são precisas leis que garantam a propriedade, nem força pública que a defenda. Cada um que se arranje e se livre como puder”⁷⁵.

Ainda, na Sessão Legislativa nº 112 de 17 de Julho de 1912 que tinha como ordem do dia a discussão da Lei Eleitoral, esgrimem-se argumentos com base no projecto apresentado pelo deputado Artur Costa⁷⁶ *“Quando começou a discussão deste projecto lembrei-me, que havia uma classe a quem devia ser conferido o voto, e essa classe é a das mulheres. Insisto neste ponto. A República, em virtude de leis suas, admitiu as mulheres ao serviço de determinadas funções públicas, quere dizer concedeu-lhes o que a monarquia sempre lhes havia negado sistematicamente. A República permitiu que as mulheres desempenhem empregos públicos, e aquelas a quem esses serviços tem sido cometidos revelam muita e altíssima competência. Citarei as que foram admitidas a fazer serviço em uma das repartições de contabilidade da Junta do Crédito Público, as que estão ao serviço da estatística, e as que elaboraram o censo da população. Segundo a opinião dum ilustre director duma dessas repartições, essas mulheres tem sido dum cuidado, duma inteligência e duma actividade em nada inferior ao homem, e até excedendo-o. Eu muito desejaria que esta lei da República que se está discutindo consignasse o direito do voto ás mulheres. Há três classes de mulheres a quem essa regalia deve ser concedida. As que tenham cursos superiores, as professoras de instrução primária, secundária e superior, e as que estão à testa de estabelecimentos fabris ou industriais, que não tivessem mais ninguém de família que fosse eleitor. (Apoiados).*

O Sr. Machado Serpa⁷⁷: V. Ex.a dá-me licença? Qual é a razão por que a nossa Constituição não consigna o direito de voto às mulheres?

⁷⁵Guimarães, Elina, “Ainda a nova reforma eleitoral e a situação da mulher portuguesa”, *Diário de Notícias*, 29-1-1928

⁷⁶Artur Augusto da Costa nasceu em Coimbra a 13 de Fevereiro de 1868. Desempenhou as funções de secretário de Afonso Costa quando este foi ministro da Justiça no Governo Provisório. Foi Deputado e Senador. Foi iniciado na Maçonaria em 6 de Abril de 1911 na Loja «O Futuro». Faleceu em Lisboa em 3 de Setembro de 1911.

⁷⁷José Machado Serpa nasceu na Ilha do Pico em 9 de Março de 1864. Foi magistrado, escritor, jornalista e político. Exerceu as funções de Deputado, de Senador, de Governador Civil do distrito da Horta, faleceu na Horta em 17 de Dezembro de 1945.

Por se haver reconhecido que elas não estavam em condições de usufruir essas regalias. Apenas consignou uma aspiração a esse desideratum e a mim parece-me que de então para hoje se não modificaram por tal forma as condições em que a mulher vive, para já se lhe permitir o direito de voto, de lhe garantir direitos políticos.

O Sr. Artur Costa: Mas a Constituição não lhes nega o direito de voto.

O Sr. Machado Serpa: Mas não lhes concede esse direito.

O Sr. Artur Costa: Mas também lho não tira.

O Sr. Machado Serpa: Esse direito não lhes foi consignado na Constituição. Eu sou de opinião que se conceda o direito de voto às mulheres; mas quando se reconheça que elas estão em condições de votar conscienciosamente. Não me parece, repito, que, desde a aprovação da Constituição até hoje se tenham modificado de qualquer maneira as condições da mulher.

O Sr. Artur Costa: Mas a Constituição Portuguesa não diz que as mulheres podem exercer funções públicas e a verdade é que elas, como disse há pouco, estão já em algumas repartições trabalhando a contento dos seus superiores.

O Sr. Machado Serpa: Só se as condições variaram de então para cá.

O Sr. Artur Costa: S. Ex.a está enganado. Eu refiro-me especialmente às mulheres viúvas que dirigem um estabelecimento industrial ou comercial, e quero que estas mulheres tenham direito ao voto. Além de que nós temos ainda uma outra classe de funcionários do Estado, que são as empregadas nos correios e telégrafos que por uma forma distintíssima dirigem esse serviço por o país fora. Não se dá o voto a estas mulheres e concede-se então aos analfabetos”.

Na lei nº 3, de 3 de Julho de 1913, Código Eleitoral, não ficou consagrado o sufrágio universal⁷⁸.

Embora alguns republicanos tenham pugnado pela luta das mulheres, no entanto a maior parte via com desconfiança que as mulheres assumissem um papel mais interventivo na sociedade, sobretudo quando elas se propunham desempenhar todo o

⁷⁸ Artigo 1º. São eleitores de cargos legislativos e administrativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, ou que completem essa idade até ao termo das operações de recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, saibam ler e escrever português, e residam no território da República Portuguesa.

tipo de tarefas, principalmente aquelas que sempre lhe tinham sido negadas. Teófilo Braga, seguindo o pensamento de Comte, salientava a importância da família natural e neste sentido era contrário à dissolução do matrimónio e ao divórcio, embora outros republicanos o defendessem. Se no interior do partido republicano não há consensos, antes facções antagónicas e inconciliáveis que se degladiam, poderemos pensar nas dificuldades que as mulheres tiveram que ultrapassar.

E, quando reflectimos sobre as reivindicações políticas, especialmente o sufrágio universal e seguindo a mesma linha de pensamento, na esteira do positivismo seguido pelos republicanos, é impensável que não houvesse restrições. Não com o intuito de não conferir direitos às mulheres, mas porque só uma mente evoluída e esclarecida poderia votar em consciência. Assim, os analfabetos e as mulheres ao votarem poriam em risco a República e a liberdade alcançada. Para os republicanos era primordial a promoção da educação e só através dela se poderia aspirar à cidadania plena.

Mas mesmo as feministas mais combativas, nem sempre consideram o sufrágio universal como uma reivindicação primordial. Já a consagração de igualdade de direitos civis, através das alterações ao Código Civil, designadamente a equiparação do adultério feminino e masculino, afigurava-se como essencial à consolidação da igualdade entre ambos os sexos. Neste sentido Fernando Catroga escreve “*Mesmo as propangandistas mais militantes pareciam concordar que a mulher só seria um «sujeito político» depois de consolidado o seu estatuto de «sujeito civil»*”.⁷⁹

Na realidade, os homens que construíram a república não estavam preparados para a atitude reivindicativa das mulheres que os acompanharam na luta. Assim, no que respeita à igualdade de direitos políticos, as mulheres viram as suas reivindicações preteridas e muitas foram as desculpas que os homens apresentaram para não as satisfazerem. Desde considerarem que não estariam preparadas para tais mudanças, até verem nisso uma quebra dos deveres maternos.

Como escreveu o poeta sevilhano Antóno Machado: “*Caminante, son tus huellas/ el camino, y nada más;/ caminante, no hay camino,/ se hace camino al andar./ Al andar se hace camino,/ y al volver la vista atrás/ se ve la senda que nunca/ se ha de*

⁷⁹Catroga, Fernando ([1991] (2010), *O Republicanismo em Portugal, da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 3ª Edição, Alfragide, Casa das Letras, p.181.

volver pisar./ Caminante, no hay camino/ sino estelas en la mar.” (estrofe XXIX de Provérbios e Cantares)⁸⁰

⁸⁰ Machado, António [1940] (1966), *Poesias Completas*, 11ª Edição, Madrid, Editorial Espasa-Calpe, S.A., p. 158.

IV-A influência da Maçonaria nas alterações legislativas da 1ª República

1. Republicanos e Maçons

Em 1912 pelas palavras de M. Borges Grainha, “*O que a Maçonaria deve ser actualmente em Portugal. A Maçonaria, segundo as bases universais da sua constituição cosmopolita, deve ser uma escola de progresso, de liberdade e de fraternidade humana. Deve pairar no campo dos princípios libertadores da humanidade. Não deve descer ao corrilho das facções partidárias nem ao endeusamento das personalidades. Liberdade, igualdade e fraternidade é o seu lema. A Maçonaria, portanto, deve ser uma escola onde estas ideias se esplanem desenvolvidamente de maneira que todos os seus adeptos as entendam, aceitem, amem e pratiquem. Para isso convém que nas lojas haja obreiros aptos para as tratarem convenientemente de maneira que todos se interessem por elas, as discutam e as apreendam. No nosso país essas questões no momento versam principalmente sobre a instrução popular, a libertação religiosa e política, e a vida económica, agrícola, industrial, colonial e comercial.*”⁸¹

A influência da Maçonaria na República só poderá ser compreendida na sua plenitude se recuarmos o nosso olhar ao século XIX e, sobretudo, aos anos que se seguiram à revolução liberal. De certa forma a vitória dos liberais foi a vitória dos maçons e das suas ideias. São precisamente estas ideias que se vão sedimentando ao longo do século XIX, como motor de transformação da sociedade. São os fundamentos do Estado que estão em causa e a sua forma organizativa. O Estado de Direito contrapõe-se ao poder despótico e arbitrário dos reis absolutistas que tinham o poder legitimado com fundamento no direito divino.

O poder do Estado liberal assenta na igualdade de todos os cidadãos perante a lei, na salvaguarda dos direitos individuais, na propriedade privada e no princípio da separação dos poderes judicial, legislativo e executivo.

⁸¹Grainha, M. Borges (1912), *História da Maçonaria em Portugal 1735-1912*, Lisboa, A Editora Limitada – C. Barão, p. 220.

Com o êxito do movimento liberal, para as lojas maçónicas convergiram todas as sensibilidades, tornando-se centros de debate de idéias. Foi através delas que se constituíram as Sociedades Patrióticas, entre 1820-23 e 1834-42, uma forma de intervenção dos maçons na sociedade profana. Entre estas as mais conhecidas foram os Grémios. Assim constituíram-se, ao longo desse período, “A Sociedade Literária Patriótica”, “A Regeneração-Firmeza Lusitana”, “Amizade”, “Segurança Regeneração”, “24 de Agosto”, “15 de Setembro”, “1º de Outubro”, “Sociedade Patriótica Constituição”, entre muitas outras. Estas sociedades faziam a apologia dos ideais do liberalismo, chamando a atenção para os seus benefícios, combatiam os inimigos da Constituição e as ameaças de uma possível restauração do absolutismo.

É, ainda com ligação à Maçonaria que aparecem por esta altura as primeiras associações de solidariedade e benemerência, como o “Montepio dos Empregados Públicos”, “O Montepio Geral”, “O Monte Pio dos Artistas do Arsenal da Marinha”, “O Monte de Piedade Lisbonense”, para enumerar só algumas.

Foram também criadas associações Culturais e Académicas bem como associações de protecção à infância desvalida, que concorriam directamente com os asilos clericais e que se pretendiam eminentemente como associações laicas.

Assim nasce o “Asilo S. João”, fundado em 1862 pela Confederação Maçónica Portuguesa, representada pelo seu grão-mestre José Estevão Coelho de Magalhães, que tinha como finalidade amparar crianças órfãs do sexo feminino; “A Academia de Instrução Popular”, fundada em 1892, que ministrava cursos diurnos e nocturnos para ambos os sexos, sendo os cursos nocturnos destinados sobretudo aos trabalhadores; ainda os Centros escolares de “Belém”, “Dr. Afonso Costa”, “Democrático de Santa Isabel”, “Eleitoral Democrático Dr. Castelo Branco Saraiva”, “Rodrigues de Freitas”, “Republicano de Santos”, “Republicano das Mercês”, para só enumerar alguns, todos eles de influência maçónica.

O associativismo assume um papel decisivo no século XIX e foi por intermédio dos Centros Republicanos, que a Maçonaria interviu no mundo profano. Através da intervenção cívica, os republicanos pretendiam dar a conhecer as novas idéias que conduziriam ao progresso e ao surgimento do «Homem Novo» e ao florescimento da burguesia.

Segundo António Reis “*Nos finais do Séc. XIX e principios do XX, o ideário maçónico começou a identificar-se com a ideologia republicana, apesar de haver muitos obreiros monárquicos. Esta simpatia não deve surpreender numa organização progressista, que sentia na alma as agruras da Pátria e a decadência da nação. Por isso a República foi, essencialmente, obra de maçons, entre os quais se destacam alguns dos nomes acima referidos*⁸²”. (Os maçons a que se refere o autor são: Elias Garcia, António Augusto de Aguiar, Bernardino Machado, Sebastião de Magalhães Lima, Mouzinho da Silveira, Alexandre Herculano, Garrett, João de Deus, o cardeal Saraiva, patriarca de Lisboa, Machado dos Santos, Afonso Costa, António José de Almeida, António Maria da Silva, Miguel Bombarda, Sidónio Pais, Camilo Castelo Branco, Antero de Quental, Eça de Queirós, Rafael Bordalo Pinheiro, Egaz Moniz, Teixeira de Pascoaes, Jaime Cortesão e Aquilino Ribeiro.)

No Congresso Maçónico de 1905 e no Congresso do Livre Pensamento realizado em 1908 discutiram-se aquelas que viriam a ser as bases de um futuro regime republicano, que assentava na laicidade da sociedade. Esta laicidade manifestava-se através da separação do Estado da Igreja, da abolição do carácter oficial de todas as festas religiosas, do registo civil obrigatório, da assistência pública hospitalar e da instrução primária pública e obrigatória para todas as crianças.

Nestes Congressos defendeu-se ainda a liberdade de reunião e o sufrágio universal, bem como a Lei do Divórcio.

Oliveira Marques considera Afonso Costa como pertencente à geração de homens do *ultimatum*⁸³, ou seja, “*Ora, os homens da geração do Ultimatum definiram-se, entre outras muitas coisas, por um nacionalismo exacerbado, um colonialismo actuante, um anti-clericalismo feroz, um republicanismo obsessivo, um democratismo jamais desmentido; no campo económico-social, tenderam para um socialismo mitigado ou pouco definido, mostrando-se em geral mais pragmatistas do que teóricos, mas lutando sempre pelo bem estar das classes trabalhadoras, pela extinção do analfabetismo ou pela instituição do sufrágio universal;*”⁸⁴.

⁸²Arnault, António [1995] (2006), *Introdução à Maçonaria*, 5ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, p. 58.

⁸³Ultimatum da Grã-Bretanha a Portugal no qual impunha a obrigação de renunciar a um vasto território africano, que ligava Angola a Moçambique, viria a dar origem à revolta de 31 de Janeiro de 1891.

⁸⁴Marques, A.H. de Oliveira (1972), *Afonso Costa*, Lisboa, Editora Arcádia, p. 21.

Talvez uma das figuras mais importantes e controversas da república, Afonso Costa foi ministro da Justiça do governo provisório e é por sua iniciativa que são promulgadas leis de carácter anticlerical, como a expulsão dos jesuítas, arrolamento e nacionalização dos bens das corporações religiosas, a lei da imprensa, abolição do juramento religioso nos actos civis, lei da separação da Igreja do Estado, registo civil obrigatório, lei do casamento como contrato civil e a lei do divórcio. Aprovou também as leis da Família, promoveu a criação de instituições de protecção às crianças e aos idosos. Poderemos afirmar que Afonso Costa, se distinguiu pela intervenção que teve, como ministro da justiça do Governo Provisório da República, nas alterações legislativas que visaram corrigir algumas das discriminações com que as mulheres se viam confrontadas.

É por mais evidente, que os ideólogos da República definiram antecipadamente um conjunto de políticas que queriam ver implementadas, o que é explicável pelo facto de em tão pouco tempo terem sido aprovados diplomas tão importantes e complexos.

O papel da Maçonaria nesta reforma é incontornável. Abala por completo o Antigo Regime, com vista à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, tal como defende António Lopes, *“Os últimos anos do século XIX e os primeiros do século XX tornaram mais evidente a separação do Estado da Igreja, de tal forma que a República se assume como o corolário lógico da laicização. Paralelamente, acentuou-se a aproximação entre a Maçonaria e o movimento republicano, que nos Açores é marcada pela constituição do Centro Republicano Federal de Ponta Delgada, que tem uma participação activa nas comemorações do terceiro centenário da morte de Luís de Camões. Este Centro, alinhado com uma das linhas do republicanismo, publicou os jornais A Republica Federal e A Liberdade, e defendeu militantemente a eleição de Teófilo Braga pelo círculo eleitoral de Ponta Delgada nas linhas do Partido Republicano”*⁸⁵

Ao longo do século XIX há uma grande ligação da Maçonaria à política, constituindo-se esta ligação como uma forma de construção de um país mais liberal, em que estivessem presentes os valores de fraternidade, da solidariedade e da justiça. A influência da Maçonaria no mundo profano foi grande, tal como no escreve Oliveira

⁸⁵Lopes, António (2008), *A Maçonaria Portuguesa e os Açores (1792-1935)*, Lisboa, H. L. – Artes Gráficas, Lda., p.147.

Marques “A enorme percentagem de maçons deputados, pares do Reino, ministros e conselheiros de Estado, juizes, altos funcionários e detentores de poder económico, financeiro e social colocou a Maçonaria à testa do País, com capacidade de intervenção e acção directa”.⁸⁶

⁸⁶Marques, A. H. de Oliveira (1997), *História da Maçonaria em Portugal, Política e Maçonaria 1820-1869 (2ª parte)*, Lisboa, Editorial Presença, p. 232.

2. Terá o ideário Maçónico influenciado a conquista de direitos pelas mulheres?

Os Republicanos compreenderam, desde o início, a importância para a causa de chamarem as mulheres para companheiras de luta, e não só a constituição da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas é disso exemplo, como o facto de muitas das suas sócias terem sido também iniciadas na Maçonaria.

É a partir de 1907 que as mulheres são chamadas a participar na causa republicana, e, é também nesta altura que a maioria das mulheres é iniciada na maçonaria, pela mão do grão-mestre do Grande Oriente Lusitano Unido, Sebastião de Magalhães Lima. Neste sentido escreve Maria Alice Samara, *“A maçonaria tinha uma forte componente de republicanos que passariam, a partir de então, a lutar pela implantação do regime. Ana⁸⁷ estava com eles. Não só lutou com eles pela República, como travou a sua batalha contra os preconceitos existentes dentro da maçonaria sobre a igualdade entre homens e mulheres”⁸⁸*.

Ana de Castro Osório é uma mulher multifacetada e assume-se como feminista, escritora, editora, pedagoga, publicista, conferencista, republicana e maçom. Ela tem consciência da realidade da sociedade Portuguesa dos finais do século XIX, no entanto acredita que a República poderá operar mudanças significativas na sociedade portuguesa. Para tanto ela defende, que a prosperidade só será possível se os partidos, associações e sindicatos, promoverem a paz social e derem tempo ao Governo para levar a cabo o seu espírito reformador.

Ana de Castro Osório é muito próxima de Afonso Costa e partilha algumas das suas idéias, tendo mesmo contribuído para algumas das alterações legislativas que tiveram lugar durante o Governo Provisório, com vista à igualdade entre os sexos.

Enquanto maçom luta pela igualdade entre homens e mulheres. Quando Adelaide Cabete em 1923, face à assinatura do Decreto nº 43, pelo Grão Mestre Magalhães Lima, que impunha o rito de adopção, rompe com o Grande Oriente, ela opta por não abandonar o GOLU e lutar pela igualdade dentro desta obediência.

⁸⁷Trata-se de Ana de Castro Osório.

⁸⁸Samara, Maria Alice (2007), p. 118.

Os republicanos seguidores das idéias de Comte, consideravam que as mulheres poderiam ter um papel primordial na penetração dos ideais republicanos, dada a sua tendência natural para deixar o coração comandar a razão e pela capacidade de influenciar a família, sobretudo os filhos, pela educação, tal como escreve, Fernando Marques da Costa, “*o positivismo comteano define à mulher um papel político e social preciso que é apropriado pelo discurso republicano de propaganda, a ponto de produzir uma prática política que tem depois alguns reflexos legislativos, mas que será progressivamente abandonada à medida que um outro conjunto de interesses e prioridades se impõe, isto é, são os homens que abrem campo ao feminismo da 1ª República e são também eles, os mesmos, que lhe tiram o tapete debaixo dos pés*”.⁸⁹

Ao apoiarem as causas das mulheres, os republicanos estavam longe de pensar que acabariam por ser confrontados com reivindicações para as quais não estavam preparados e as mulheres viram no homem republicano um aliado, e também não estavam preparadas para as resistências com que se vieram a deparar. Os homens não confiavam nas mulheres como suas iguais, consideravam-nas reacionárias e assim, ao negarem-lhes os direitos políticos pretenderam, tão somente, a salvaguarda do regime republicano. Neste sentido escreve Irene Vaquinhas, “*Não se tratava, por conseguinte, de favorecer a emancipação feminina ou de assegurar à mulher os meios que lhe permitissem escolher o seu futuro, mas tão só habilitá-la para o cumprimento da nobre missão de «mãe de família»*”.⁹⁰

As expectativas que algumas mulheres tinham na república foram incentivadas pelos homens republicanos, quando as aliciaram para a causa republicana, levando-as a participar num combate como companheiras de luta e portanto, como iguais. Estas mulheres, que pertenciam a uma elite cultural, viram este momento como único, para atingir a almejada maioria. É neste sentido que Ana de Castro Osório, Maria Veleda, Carolina Beatriz Ângelo e Adelaide Cabete são iniciadas na Maçonaria em 1907 na loja Humanidade. Fátima Mariano defende que “*A integração das mulheres numa instituição extremamente fechada, como era a maçonaria, fê-las acreditar que, uma vez*

⁸⁹Costa, Fernando Marques da (1986), *Mulheres, Elites e Igualitarismo na 1ª República*, Coimbra, Coimbra Editora, p. 6.

⁹⁰Vaquinhas, Irene (2000) p. 28.

*instaurada a República, naturalmente lhes seriam concedidos os mesmos direitos cívicos e políticos reconhecidos aos homens”.*⁹¹

Bernardino Machado, académico, republicano e maçom, desde 1883 que defendia a importância da instrução feminina como uma oportunidade única para a emancipação das mulheres. Mas também outros homens de letras, como António Costa, Almeida Garrett, Mouzinho de Albuquerque e Oliveira Marreca, consideraram primordial a educação da mulher. Alice Pestana é uma das feministas que desempenhou um importante papel na educação feminina.

Ela considerava antipedagógico o modelo autoritário de ensino e pugnava por um tipo de ensino em que desenvolvimento harmonioso da criança fosse considerado primordial. Alice Pestana estudou no estrangeiro com uma bolsa, onde teve a oportunidade de experienciar outras formas de ensino mais inovadoras.

Ainda, Oliveira Marques considera que *“A luta pelos direitos das mulheres, a sua plena igualdade cívica, jurídica e social foram momentos que marcaram a viragem do século XIX para o século XX. A Maçonaria, quer na sua organização tradicional, quer numa opção mista – o Direito Humano – estiveram presentes nessa luta o que, internamente, relançou o debate sobre a participação feminina nas lojas maçónicas. Estrutura incontornável neste contexto é a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, muito próxima da Maçonaria e criada em 1909, em Lisboa, e que possuía como órgão de propaganda «A Mulher e a Criança», editado entre 1909 e 1911”*⁹².

As mulheres não se limitaram a abraçar a causa republicana, a convite dos homens republicanos que as incentivaram a lutar com eles. Elas iniciaram, simultaneamente, uma outra luta para serem aceites, como cidadãs de direito. Após séculos de silêncio, finalmente não só levantaram a voz contra os preconceitos e o conformismo instalado e gravado na sociedade, ao longo de gerações, como tiveram uma palavra a dizer, em defesa dos seus interesses. Impôs-se desenhar um novo caminho que, se por um lado seria o da continuidade de ser mulher, por outro romperia definitivamente com o passado.

⁹¹ Mariano, Fátima (2011), p. 45.

⁹²Pereira, Teresa S. C., Lopes, António, *A Maçonaria no Feminino, das Origens à República*, Grémio Lusitano, nº 16 (especial), 2º semestre de 1910, p. 88.

Para Fernando Marques da Costa *“As senhoras procuraram, contudo, posicionar-se não apenas em relação aos seus companheiros de geração na luta pela república e na prática da maçonaria, foram mais longe e definiram-se enquanto mulheres perante o passado histórico nacional. Procuraram um fio condutor que as integrasse numa tradição e as igualasse aos feitos normalmente atribuídos exclusivamente ao sexo masculino”*⁹³.

Assim, as lutas das mulheres no início do século XX centraram-se na reivindicação de direitos políticos e sociais. No entanto, algumas mulheres das elites nortearam-se pela melhoria das condições de vida das mulheres das classes mais desfavorecidas, sendo disso exemplo Maria Veleda, que nas palavras de Maria Alice Samara *“Não se identifica com o que chama o feminismo de convenção e deseja conquistar para a causa a mulher do povo, sobretudo a «desditosa» empregada das fábricas”*.⁹⁴ Esta feminista, através do seu percurso de vida, toma consciência dos reais problemas das mulheres do povo, das condições de trabalho difíceis com que se deparam no seu dia à dia e também das situações de infortúnio com que se vêm confrontadas.

Nos primeiros anos do século XX a conflitualidade social e laboral atingia o auge, uma vez que a exploração da força do trabalho assentava em concepções tradicionais e, os trabalhadores viam-se sem capacidade reivindicativa, face a um patronato altamente protegido pela classe dominante. Viam-se obrigados a trabalhar em condições infra-humanas, sem contratos de trabalho, baixos salários, com horários que se prolongavam até às 12 horas diárias, sem protecção em caso de acidentes laborais. Assim muitos trabalhadores acabavam por morrer com tuberculose, sobretudo mulheres e crianças.

As jovens grávidas, em situações de adversidade e pobreza extrema, facilmente ficavam à mercê dos patrões com poucos escrúpulos, sozinhas, vulneráveis, sem quaisquer apoios, podendo mesmo correr risco de vida. E, mesmo com apoio familiar as operárias grávidas continuavam a trabalhar com as mesmas condições, sem quaisquer cuidados de saúde, pondo em risco a sua vida e a do feto. Algumas das Associações Feministas, por esta altura, tiveram um papel primordial na prestação de cuidados

⁹³Costa, Fernando Marques da (1979), *A Maçonaria Feminina*, Lisboa, Editorial Vega e Fernando Marques da Costa, p.77

⁹⁴Samara, Maria Alice (2007), p. 146.

primários de saúde às mulheres e crianças com necessidades. Muitas destas associações tinham ligação à Maçonaria

Angelina Vidal é outra feminista, que embora não se definisse como tal, tinha consciência que as desigualdades não se esgotavam na diferenciação sexual mas que, por vezes, a classe social era ainda mais condicionante. As suas preocupações iam para as condições de vida das mulheres operárias, agricultoras e suas famílias, e para a dura realidade destas mulheres, que para promoverem o seu sustento e da família, amiúde se submetiam a situações humilhantes. Estas mulheres, ainda jovens, com um ar descuidado e o corpo mirrado e mal tratado, aparentavam muito mais idade. Elas trabalhavam ao lado do homem e por um salário inferior, sem que a lei lhes concedesse quaisquer direitos de protecção.

Uma outra feminista Adelaide Cabete, forma-se em medicina em 1900, tornando-se médica de doenças uterinas. Importa ter presente que a abertura da carreira médica às mulheres não se ficou a dever à expectável emancipação, mas sim aos preconceitos sociais existentes, que impediam uma mulher de ser observada por um médico do sexo masculino.

Adelaide Cabete é extramente interventiva. Para além de médica, ela é professora, milita no Partido Republicano, está na formação da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e no Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, abraça também a causa Abolicionista (contra a prostituição), bate-se pelo sufrágio universal e enquanto Maçon destaca-se na luta pela igualdade de direitos entre os sexos no seio da Maçonaria.

Adelaide Cabete esteve presente nos congressos feministas internacionais de 1923, 1925 e 1926. No Congresso Feminista de 1923 de Roma, em representação do Governo Português, fez um balanço positivo das conquistas da República, referindo a lei do divórcio, que estabelece a igualdade de direitos para ambos os sexos, a lei da investigação de paternidade, as leis da família. Nas palavras de Maria Alice Samara, “*a igualdade civil é quase completa mas falta concretizar a política*”⁹⁵. O primeiro Congresso Abolicionista realiza-se em 1926, com ligação à Maçonaria, através da Loja “Humanidade” e em 1929 está presente no 2º Congresso Abolicionista organizado pela Liga Abolicionista. Em 1928 organiza o 2º Congresso Feminista e da Educação.

⁹⁵Samara, Maria Alice (2007), p. 108.

Será que é possível responder à pergunta formulada inicialmente «*Terá o ideário Maçónico influenciado a conquista de direitos pelas mulheres?*», com uma simples afirmação ou negação? Penso que não, pois o contexto social, cultural e político da época era demasiado complexo e evoluía rapidamente. Toda a concepção republicana assenta nas idéias positivistas de Comte, que homens como Teófilo Braga, filiado em sociedades internacionais, adoptaram e aplicaram na República.

Acresce o facto de os ideólogos da República, na sua maioria, serem maçons e os centros republicanos, serem os defensores das idéias que lhes eram comuns de «Liberdade, Igualdade e Fraternidade». Ainda, o republicanismo anticlerical não combatia a igreja por um qualquer fundamentalismo doutrinário, mas porque a Igreja surgia como a defensora das idéias conservadoras do antigo regime.

A Maçonaria constituiu-se como uma élite, com capacidade de influenciar o poder, dado que a maior parte dos maçons eram republicanos e fizeram parte do movimento que implantou a república tendo integrado o Governo Provisório.

Assim, as mulheres são chamadas pelos republicanos para fazerem parte desta transformação social, enquanto educadoras, uma vez que aqueles consideravam que era através da instrução, moralização de costumes e transmissão de técnicas e saberes que se poderiam formar mentalidades e vontades. A educação era fundamental para a «construção do homem novo», que deveria começar na infância. E para tanto torna-se necessário abrir as portas à educação feminina, pois as mulheres serão as educadoras da nova geração e as divulgadoras das novas idéias.

No entanto, elas não se viam como um instrumento na mão dos homens, mas consideravam que estavam perante uma oportunidade única, de se tornarem livres e emancipadas a nível familiar, social e político.

Ao constituírem associações como a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas ou o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas elas pretenderam ser agentes da mudança e influenciá-la, e foi com esse mesmo propósito que as mulheres acederam à maçonaria.

Numa primeira fase, a élite republicana - constituída por homens de diversos quadrantes e com sensibilidades diferentes, ligados por um interesse comum, a

implantação da República, - foi um motor de aglutinação e ao mesmo tempo contribuiu para o sucesso dos movimentos feministas.

Numa segunda fase, as divisões entre os republicanos, deram origem a três partidos diferentes, o Partido Democrático encabeçado por Afonso Costa, o Partido Evolucionista liderado por António José de Almeida e finalmente o União Republicana para o qual convergiram as sensibilidades que apoiavam Brito Camacho. Esta divisão contribuiu para que se extremassem posições no seio dos republicanos e a partir de certa altura, para que as reivindicações feministas fossem secundarizadas e até esquecidas.

Acresce ainda, as muitas divisões existentes no movimento feminista, que nunca respondeu a uma só voz nem conseguiu concertar num movimento todas as sensibilidades existentes, nem tão pouco mobilizou para as suas causas as mulheres operárias.

Apesar disso, as mulheres tiveram o talento de trazer para a opinião pública, para o Parlamento e para o Governo, a sua agenda reivindicativa, e para tanto, contaram com os maçons como aliados, e como uma força de pressão, no sentido de as verem satisfeitas.

CONCLUSÃO

É pela mão dos homens que as mulheres na 1ª República dão os primeiros passos em busca da igualdade de direitos. É este também o sentir de Simone de Beauvoir, “*O próprio feminismo nunca foi um movimento autónomo: foi em parte, um instrumento nas mãos dos políticos e, em parte um epifenómeno que refletia um drama social mais profundo. Nunca as mulheres constituíram uma casta separada: na verdade elas nunca procuram desempenhar um papel na história enquanto sexo*”.⁹⁶

A História é feita de avanços e retrocessos, e também neste como noutros contextos não poderíamos esperar que a História se escrevesse de outra forma.

Num primeiro momento impõe-se levantar a seguinte questão, qual o papel e a posição das mulheres na sociedade e na família? Para responder a esta pergunta, temos que ter presente a realidade portuguesa, dos finais do séc XIX e princípio do séc. XX, de transição e efervescência, em que as mulheres se vêem como protagonistas da mudança pela mão dos homens, que foram os obreiros da República.

Ao assumirem um papel de destaque, acreditaram que a República lhes daria aquilo que a Monarquia lhes havia negado, a tão desejada emancipação. A mulher republicana não se limita a assistir às mudanças que se estão a operar na sociedade, ela quer intervir e ser actora da mudança social, através de movimentos associativistas de cariz feminista, republicano e maçónico.

No entanto, o caminho apresentar-se-ia mais tortuoso e doloroso, e, as reivindicações, com vista à conquista da cidadania civil e política difíceis de alcançar, face às dificuldades que tiveram de enfrentar, em diversos quadrantes.

Se, por uma lado, uma corrente muito vulgarizada realçava a importância do papel da mulher no seio da família e chamava a atenção para as implicações sociais que o negligenciar das obrigações familiares poderia acarretar para a sociedade.

Por outro, o elevado nível de analfabetismo no sexo feminino, e a desconfiança com que os movimentos feministas eram vistos, mesmo pela burguesia, acrescentando o

⁹⁶ Beauvoir, Simone de (2009), p. 227.

facto de as feministas serem apelidadas de “libertinas e devassas”, enfim mulheres pouco virtuosas, pelo que nunca seriam um exemplo a seguir, assim poderemos compreender as dificuldades que tiveram que vencer. Virginia de Castro e Almeida de forma divinal escreve, “*Mulheres da minha terra! ... Gatas Borracheiras com cérebro vasio, que esperam sentadas na lareira e com estremecimentos morbidos, a hypothetica aparição de um principe encantado;*”⁹⁷ e, “*Pobres mulheres da minha terra! Há excepções, sem dúvida. Excepções honrosissimas e maravilhosas que se levantam calmas, dignas e puras, firmes como padrões de gloria, como testemunhas das virtudes, da intelligência, do bom senso e da utlidade profunda de que a mulher portugueza é capaz.*”⁹⁸

As mulheres burguesas têm como forma de intervenção social, as conferências, os artigos de jornal, os livros e as petições públicas, ao passo que as operárias fazem greves, manifestam-se na rua ao lado dos homens, com vista à melhoria das suas condições de vida. Já a reivindicação de igualdade de direitos é uma questão marginal, não havia consciência de grupo enquanto feministas. Embora, como vimos, algumas feministas se tenham batido pela melhoria das condições de vida da classe operária, mesmo assim eram vistas com desconfiança, pelas operárias fabris e rurais.

A questão do sufrágio feminino foi uma das batalhas perdidas pelas mulheres da 1ª República, que viram negado o direito de voto pelos republicanos, que se serviram do papel mobilizador das mulheres pondo-as ao serviço da República, tal como o Estado Novo ao conceder o voto à mulher teve em vista a propaganda do regime. Há assim independentemente da forma de governo, um claro aproveitamento político, e não a concessão de direitos “*de per si*”, enquanto reconhecimento, resulta antes do exercício do poder.

As mulheres na 1ª República estavam numa situação de inferioridade face ao poder, enquanto tal, as leis, mesmo quando tinham em vista a protecção da mulher, da maternidade, da criança são elaboradas pelo poder masculino, têm portanto uma visão patriarcal da sociedade e não espelham o sentir no feminino.

⁹⁷ Almeida, Virginia de Castro e (1913), *A Mulher, Historia da Mulher, - A Mulher Moderna – Educação*, Lisboa, Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, p. 16.

⁹⁸ Almeida, Virginia de Castro e (1913), p. 17.

Estas mulheres que viveram no final do século XIX e princípios do século XX, apesar de todas as dificuldades com que se confrontaram, lutaram com todas as armas, ou seja, criaram associações feministas e republicanas, acederam à Maçonaria, protagonizaram uma mudança de mentalidades, foram uma voz perturbadora mesmo para o partido Republicano, e continuam a ser, nos nossos dias uma inspiração.

Irene Vaquinhas sintetizou num parágrafo este movimento multifacetado de mulheres, que acreditaram que era possível sonhar, *“De anjo do lar sem voz política e de escassa ou nula formação intelectual, o estatuto social feminino evoluiu no contexto de uma sociedade que avançou timidamente para uma maior participação da mulher”*.⁹⁹

⁹⁹Vaquinhas, Irene (2000) *Senhoras e Mulheres na Sociedade Portuguesa do Século XIX*, Lisboa, Edições Colibri, p. 32

BIBLIOGRAFIA

Agabem, Giorgio (1998), *O Poder Soberano e a Vida Nua - Homo Sacer*, (tradução de António Guerreiro), Lisboa, Editorial Presença.

Arendt, Hannah (2001), *A Condição Humana*, (tradução de Roberto Raposo), Lisboa, Relógio d'Água.

Amâncio, Lúcia [1994] (2010), *Masculino e Feminino, A Construção da Diferença*, 3ª Edição, Porto, Edições Afrontamento.

Armada, Fina da (2010), *As Mulheres na Implantação da República, de Angelina Vidal (1880) a Carolina Beatriz Ângelo (1911)*, Lisboa, Ésquilo.

Armada, Fina da (2011), *Republicanas Quase Desconhecidas*, Maia, Círculo de Leitores.

Arnault, António [1995] (2006), *Introdução à Maçonaria*, 5ª Edição, Coimbra, Coimbra Editora.

Barreno, Maria Isabel, Horta, Maria Teresa, Costa, Maria Velho da (2010), *Novas Cartas Portuguesa*, (Org. Ana Luísa Amaral) Edição Anotada, Alfragide, Dom Quixote.

Brandão, Pedro Ramos, Fidalgo, António Chaves [2010] (2010) *A Maçonaria e a Implantação da República em Portugal, como uma Sociedade Secreta mudou o Destino de um País*, 2ª Edição, Alfragide, Casa das Letras.

Braz, Manuel Poirier (2010), *Eu, Maçom me Revelo, a Maçonaria e a República*, Lisboa, Livraria Petrony, Editores.

Beauvoir, Simone de (2009), *O Segundo Sexo I*, (tradução de Sérgio Milliet), Lisboa, Quetzal Editores.

Beauvoir, Simone de (2008), *O Segundo Sexo II*, (tradução de Sérgio Milliet), Lisboa, Quetzal Editores.

Beleza, Teresa Pizarro (2010), *Direito das Mulheres e da Igualdade Social, A Construção Jurídica das Relações de Género*, Coimbra, Almedina.

Bourdieu, Pierre [1998] (2002), *A Dominação Masculina*, 2ª Edição, (tradução de Maria Helena Kühner), Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

Caldeira, Alfredo, Lopes, Antonio (2009), *Maçonaria e a Implantação da República*, Lisboa, Peres Soctip.

Carmo, Isabel do, Amâncio, Ligia (2004), *Vozes Insubmissas, A História das Mulheres e dos Homens que Lutaram pela Igualdade dos Sexos quando era Crime Fazê-lo*, Lisboa, Dom Quixote

Carvalho, António Carlos, (1976), *Para a História da Maçonaria em Portugal (1913-1935)*, Lisboa, Veja.

Carvalho, Maria Amália Vaz de (1880), *Mulheres e Creações, Notas sobre Educação*, Porto, Editores Joaquim Antunes Leitão & Irmão.

Castro, Zília Osório (2011), *Mulheres na 1ª República, Percursos, Conquistas e Derrotas*, (coord: Zília Osório de Castro, Esteves, João, Monteiro, Natividade), Lisboa, Edições Colibri.

Catroga, Fernando ([1991] (2010), *O Republicanismo em Portugal, da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, 3ª Edição, Alfragide, Casa das Letras.

Catroga, Fernando (2010), *Res Publica: Cidadania e Representação Política*, (coord: Fernando Catroga, Pedro Tavares de Almeida), Lisboa, Edições Assembleia da República.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (2004), “*Elina Guimarães. Uma Feminista Portuguesa, Vida e Obra (1904-1991)*”, Lisboa.

Costa, Fernando Marques da (1979), *A Maçonaria Feminina*, Lisboa, Editorial Vega e Fernando Marques da Costa.

Damásio, António (2003), *Ao Encontro de Espinosa, As Emoções Sociais e a Neurologia do Sentir*, Mem Martins, Europa América.

Dubby, Georges, Perrot, Michelle (1995), *História das Mulheres, Século XX*, (Direcção Françoise Thébaud), (tradução de Alda Maria, Durães, Alice, Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques Silva), Porto, Afrontamento.

Elias, Norbert [1989] (2006), *O Processo Civilizacional*, (tradução Lídia Campos Rodrigues), 2ª Edição, Lisboa, Dom Quixote.

Esteves, João Gomes (1991), *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, uma Organização Política e Feminista (1909-1919)*, Conselho Consultivo da Comissão para Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Esteves, João Gomes (2010), *Carolina Beatriz Ângelo, Intersecções dos Sentidos, Palavras, Actos e Imagens*, (coord: Dulce Helena Pires Borges), Maia, IMC/Museu da Guarda.

Foucault, Michel [1975] (1997), *Vigiar e Punir*, 37ª Edição, (tradução de Raquel Ramallete), Petrópolis, Editora Vozes

Foucault, Michel (1994), *História da Sexualidade – I, A Vontade de Saber*, (tradução de Pedro Tamen), Lisboa, Relógio d'Água.

Galbraith, John Keneth (2007), *Anatomia do Poder*, (tradução de Maria Manuela Cardoso da Silva), Lisboa, Edições 70.

Garcia, Maria da Glória F. P. D. (2005), *Estudos sobre o Princípio da Igualdade*, Coimbra, Almedina.

Giddens, Anthony [2001] (2010), *Sociologia*, 8ª Edição, (tradução de Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos, Vasco Gil), (Coord. José Manuel Sobral), Lisboa, Fundação Calouste, Gulbenkian.

Gorjão, Vanda (1994), *A Reinvidicação do Voto no Programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)*, Conselho Consultivo da Comissão para Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Guimarães, Elina, (1936) *A Lei em que Vivemos ... Noções de Direito usual relativo à Vida Feminina*, Lisboa, Editorial "O Século".

Guimarães, Elina, (1989) *Mulheres Portuguesas Ontem e Hoje*, Comissão da Condição Feminina.

Jorge, Lídia (1997), *A Maçon*, Lisboa, Teatro Nacional D. Maria II.

Lopes, Ana Maria Costa (2005), *Imagens da Mulher na Imprensa Feminina de Oitocentos, Percursos de Modernidade*, Lisboa, Quimera Editores Lda.

Lopes, António (2008), *A Maçonaria Portuguesa e os Açores (1792-1935)*, Lisboa, H. L. – Artes Gráficas, Lda.

Lousada, Isabel (2010), *Adelaide Cabete (1867-1935)*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género Presidência do Conselho de Ministros.

Machado, António [1940] (1966), *Poesias Completas*, 11ª Edição, Madrid, Editorial Espasa-Calpe, S.A..

Mariano, Fátima (2011), *As Mulheres e a I República*, Edição Centenário da República, Casal de Cambra, Caleidoscópio - Edições e Artes Gráficas.

Marques, A.H. de Oliveira (1972), *Afonso Costa*, Lisboa, Editora Arcádia.

Marques, A.H. de Oliveira [1973] (1981), *História de Portugal*, Vol. III, 2ª Edição, Lisboa, Palas Editores.

Marques, A.H. de Oliveira (1986), *Dicionário da Maçonaria Portuguesa*, Lisboa, Editorial Delta.

Marques, A. H. de Oliveira (1997), *História da Maçonaria em Portugal, Política e Maçonaria 1820-1869 (2ª parte)*, Lisboa, Editorial Presença.

Matoso, José (2011), *História da Vida Privada em Portugal, A época contemporânea*, (coord: Vaquinhas, Irene), Maia, Círculo de Leitores

Meynaud, Jean (1966), *Os grupos de Pressão*, (tradução de Pedro Lopes de Azevedo), coleção Saber, Lisboa, Europa América.

Morin, Edgar (1973) *Paradigma Perdido: A natureza humana*, (tradução de Hermano Neves), Lisboa, Edições Europa América.

Mill, John Stuart (2006) *A Sujeição das Mulheres*, (coord: de António Araújo) tradução de Benedita Bettencourt, Coimbra, Almedina

Oliveira, Cipriano (2011), *Constituição de Anderson – 1723*, Chamusca, Edições Cosmo.

Osório, Anna de Castro (1905), *Ás Mulheres Portuguesas*, Lisboa, Livraria Editora, viúva Tavares Cardoso.

Osório, Anna de Castro (1910), *A Mulher no Casamento e no Divórcio*, (Biblioteca Instrução e Educação), Lisboa, Guimarães & Companhia Editores.

Proudhon, Pierre-Joseph (1875), *La Pornocratie de les Femmes dans les Temps Modernes*, Paris, Libraire International A. Lacroix et C^a Éditeurs.

Proudhon, Pierre-Joseph (1950), *Lettres a sa Femme*, Paris, Bernard Grasset Éditeur.

Queiroz, Eça, Ortigão, Ramalho [2004] (2004), *As Farpas – Crónica Mensal da Política, das Letras e dos Costumes*, 2^a Edição, (coord: de Maria Filomena Mónica), S. João do Estoril, Cascais, Principia, Publicações Universitárias e Científicas.

Raposo, Vera Lúcia Carapeto (2004) *O Poder de Eva, O Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva*, Coimbra, Almedina

Samara, Maria Alice (2007), *Operárias e Burguesas, As Mulheres no tempo da República*, Lisboa, Esfera dos Livros.

Santos, Manuel Pinto dos (2010), *Dicionário da Antiga e Moderna Maçonaria*, Lisboa, Socingraf, Lda.

Serrão, Joel (1987), *Da Situação da Mulher Portuguesa no séc XIX*, Lisboa: Livros Horizonte,

Serrão, Joel (1981), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Companhia Editora do Minho.

Tavares, Manuela (2011), *Feminismos, Percursos e Desafios (1947-2007)*, Alfragide, Texto Editores.

Veleda, Maria, Monteiro, Natividade (2011), *Memórias de Maria Veleda, Feminista Republicana, Escritora e Conferencista*, (introdução e notas de Natividade Monteiro), Leiria, Imagens & Letras.

Ventura, António (2011), “*Magalhães Lima um Idealista Impenitente*”, Lisboa, Assembleia da República.

Ventura, António/(2011), *Os Constituintes de 1911 e a Maçonaria*, Maia, Círculo de Leitores.

Vicente, Ana (2002), *Os Poderes das Mulheres, os Poderes dos Homens*, Lisboa, Gótica.

II. Monografias e Estudos

Araújo, Jerónimo da Silva de, “*Perfectus Advocatus*”, (Cedido pela Ordem dos Advogados), capítulo XXVII, 1706,

Cooperativa de Estudos e documentação (1991), *A Vida da República Portuguesa 1890-1990*, (coord: Maria Helena Carvalho dos Santos), Editorial Império Lda, Lisboa.

Cordeiro, António Menezes (2011), *Divórcio e Casamento na I República: Questões Fraturantes como arma de Conquista e de Manutenção do Poder Pessoal*, (Comunicação feita na Academia das Ciências de Lisboa, sob a Presidência de Adriano Moreira)

Correia, Rosado (1993), *A Maçonaria e a República*, Conferência proferida por ocasião do 83º aniversário da Impantação da República, pelo Grão Mestre da Maçonaria Portuguesa, Edição da Câmara Municipal de Guimarães.

Costa, Fernando Marques da (1986), *Mulheres, Elites e Igualitarismo na 1ª República*, Coimbra Editora, Coimbra

Guimarães, Elina, “*Protecção à Mulher Trabalhadora, da Situação da Mulher Profissional no Casamento*” (teses apresentadas ao 2º Congresso Feminista e de Educação), Lisboa, 1928.

Guimarães, Elina, “*A Condição Jurídica da Mulher no Direito de Família perante as Nações Unidas*” (separata dos nºs 1765 e 1766 da Revista dos Tribunais), Porto, 1962.

Guimarães, Elina, “*A promoção da Mulher e o Ideal Republicano*”, Comunicado ao 2º Congresso da oposição de Aveiro em Maio de 1969.

Guimarães, Elina, “*A Situação Jurídica DA Mulher e a Futura Reforma do Código Civil*”, In revista da Ordem dos Advogados, ano 5 nºs 3-r , 1945.

Legislação Analisada:

Código Penal Português Decreto de 16 de Setembro de 1886, 7ª Edição, Coimbra 1919;

Código Civil Português, por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867, 2ª Edição, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868;

Lei da Imprensa aprovada a 31 de Outubro de 1910.

Lei do Divórcio aprovada a 3 de Novembro de 1910.

Leis da Família aprovadas a 25 de Dezembro de 1910, pelo Decreto nº 1, sobre o casamento como contrato civil e pelo Decreto nº 2, sobre a protecção aos filhos.

Decreto de 9 de Janeiro de 1911 que regulamenta o descanso semanal.

Decreto de 18 de Fevereiro de 1911, que institui o registo civil obrigatório.

Lei eleitoral aprovada a 5 de Abril de 1911.

Lei da Separação do Estado das Igrejas, de 21 de Abril de 1911.

Decreto de 25 de Agosto de 1911, que aprova o programa das escolas infantis.

A Lei nº 83, de 24 de Julho de 1913 regula a responsabilidade pelo risco dos acidentes de trabalho.

Decreto nº 3997 de 26 de Março de 1918, Lei eleitoral

Decreto nº 4288 de 22 de Maio de 1918, que regulamenta a Lei nº 83/1913, de 24 de Julho. dos desastres no trabalho.

Decreto nº 4676 de 19 de Julho de 1918, que permite á mulher portuguesa o desempenho de várias funções públicas.

Decreto nº 5647 de 10 de Maio de 1919, que revoga as disposições legais que inibem as mulheres de fazer parte das instituições pupilares, ou quási pupilares, de fazer parte dos conselhos de família em processo civil, de ser procuradoras em juízo, de intervir como testemunhas instrumentárias em actos entre vivos ou testamento e de ser fiadoras.

Decreto nº 5649 de 10 de Maio de 1919, que estabelece que as mulheres possam ser nomeadas oficiais do registo civil e conservadores do registo predial, nas mesmas condições exigidas pela lei para a nomeação dos homens

Decreto nº 5787-A de 10 de Maio de 1919, que aprova e põe em execução o regulamento das escolas primárias superiores.

Decreto nº 5787-B de 10 de Maio de 1919, que reorganiza o ensino primário.

Decreto nº 6137 de 29 de Setembro de 1919, que aprova o Regulamento do Ensino Primário e Normal.

Decreto nº 6203 de 7 de Novembro de 1919, que aprova os programas do ensino primário geral, do ensino primário superior, do ensino normal primário e do exame de admissão ás Escolas Normais Primárias.

Decreto nº 7311 de 15 de Fevereiro de 1921, que regulamenta os Programas do ensino primário.

Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças é adoptada em Genebra a 25 de Setembro de 1926, e que entrou em vigor na ordem Jurídica Internacional em 9 de Março de 1927.

Artigos de revistas e jornais:

A Madrugada, 1914

A Mulher e a Criança, 1914

O Radical, 1911

"A Águia", nº 2, Casa Comum.org, Fundação Mário Soares, disponível <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09613.027.002>, (2013-1-12)
artigo de Angelo Vaz dirigido ao Ministro António José de Almeida.

- Fundo Dra. Elina de Guimarães da Biblioteca da Ordem dos Advogados:

Guimarães, Elina, *"O Sr. Júlio Dantas e o terceiro sexo"*, Vida Académica, 1925

"A mulher na família e na sociedade", 1927

"Uma injustiça, A nova reforma eleitoral e a situação da mulher portuguesa", 1928,

"o voto feminino", O Povo, 1928.

"as mulheres e o voto, porque queremos votar", 1928.

"Ainda a nova reforma eleitoral e a situação da mulher portuguesa",
Diário de Notícias, 1928.

"A mulher na família e na sociedade- a propósito duma entrevista),
Diário de Notícias, 1928.

"A mulher na família e na sociedade - a propósito de um referendium" Diário de Notícias, 1928.

"A mulher na família e na sociedade-jornalismo anti-feminismo",
Diário de Notícias, 1928.

"A mulher na família e na sociedade- uma adversária do feminismo", Diário de Notícias, 1928.

"A emancipação da mulher", 1929

"O perigo de morte", O Povo, 1929

"O perigo de morte – Parte II", O Povo, 1929

"O feminismo jurídico", O Povo, 1929

"A propósito do Congresso Abolicionista", Alma Feminina, 1929

"O valor social do feminismo", Liberdade, 1929.

“Um problema .gravissimo, se o trabalho da mulher equivale ao do homem, impõe-se igual remuneração”, O Rebate, 1930.

“As Mulheres e a República”, Jornal “Républica”, 1972

“Ana de Castro Osório”, 1972

“Ser Cidadã”

“O papel sócio-político das mulheres na I República”

“O Lugar da mulher”, 1986

Revistas do Grémio Lusitano:

Revista nº 11, Março de 2007

Revista nº 12, Dezembro de 2007

Revista nº 16 (especial), 2º semestre de 2010

GLOSSÁRIO¹⁰⁰

Aprendiz – É aquele que começa a aprender, “o estagiário”, o homem na sua primeira infância, carente de protecção, apoio, ensino, e que trabalhará no desbaste da «pedra bruta», de forma a conhecer-se a si próprio e a libertar-se progressivamente dos preconceitos da vida profana.

Companheiro – Título do 2º grau de todos os ritos maçónicos, é aquele que está instruído para acompanhar o Mestre na maioria dos trabalhos.

Direito Humano – A ordem Maçónica mista internacional O Direito Humano foi criada em Paris, em 1893. Afirmando a igualdade essencial entre a mulher e o homem.

Iniciação – Admissão de um profano na Maçonaria no grau de Aprendiz mediante uma cerimónia ritual.

Grande Loja dos Antigos Maçons Livres e Aceites de Portugal – Surge em 30 de Novembro de 1882 de uma cisão no Grande Oriente Lusitano Unido.

Grão-Mestre – Dirigente máximo de uma obediência maçónica.

Grande Oriente – É uma federação de lojas e ritos.

Grande Oriente Lusitano Unido – Resulta da fusão de várias maçonarias compostas pelo Grande Oriente Lusitano, pela Confederação Maçónica Portuguesa, pela Federação Maçónica Portuguesa, o Grande Oriente de Portugal e parte do Supremo Conselho.

Grau – Elemento da escala ascendente que o maçom inicia quando lhe é dada a luz. Na Maçonaria Simbólica são três os graus, Aprendiz, Companheiro e Mestre.

Liga de Bondade – Associações morais, educativas e caritativas fundadas em 1923 pela Secção Portuguesa do Direito Humano, através da loja “Humanidade”.

Loja - Local, ritualmente preparado, onde se reúnem os maçons.

Loja de Adpção – Loja de mulheres trabalhando segundo o rito de Adopção.

Mestre – Título do 3º grau de todos os ritos maçónicos. Já possui faculdades para trabalhar por si e para ensinar aos outros.

¹⁰⁰ Marques, A.H. de Oliveira Marques, (1986), *Dicionário da Maçonaria Portuguesa*, Lisboa, Editorial Delta.

Obediência – É uma associação de três ou mais lojas que praticam o mesmo rito.

Profano – Todo o indivíduo ou coisa que não pertence à Maçonaria.

Rito – Sistema de cerimônias prescritas para cada grau.

Rito de Adopção - Destinado exclusivamente a mulheres. O Rito de Adopção surgiu e manteve-se como ponte entre uma maçonaria estritamente masculina e arrogando-se de ortodoxa, e uma maçonaria aberta a ambos os sexos. Assim, cada loja deste rito era fundada e patrocinada (“adoptada”) por uma loja regular masculina que nela superentendia e a controlava.

Rito Escocês Antigo e Aceite – É formalmente criado em 1801, em Filadélfia (Estados Unidos da América), no seio do Supremo Conselho dos Estados Unidos, tem elementos ritualistas que remontam a 1730, desenvolvidos tanto em Inglaterra como em França.

Ritual – Texto contendo o conjunto de cerimônias relativas a determinado rito ou grau.

Venerável – Título do Mestre que preside a uma loja.

ANEXO 1

As Mulheres e a República



Adelaide de Jesus Damas Brazão Cabete (Alcáçova, Elvas, 25 de janeiro de 1867 — Lisboa, 14 de setembro de 1935), mais conhecida como Adelaide Cabete, foi uma das principais feministas portuguesas do século XX. Republicana convicta, foi médica obstetra, ginecologista, professora, publicista, benemérita, pacifista, abolicionista, defensora dos animais e humanista. Foi iniciada na Maçonaria em 1907 na Loja Humanidade. Mais tarde integrou a loja Humanidade e a Loja Carolina Ângelo ambas do Grande Oriente Lusitano Unido.



Amélia dos Santos Cardia (Lisboa 1885 – 1938) Médica e escritora. Enquanto médica era dedicada e dava consultas gratuitas aos sábados, no seu consultório não Largo do Camões. Pertenceu à Liga Nacional Contra a Tuberculose e da Associação de Ciências Médicas. Visitou ainda hospitais no estrangeiro para se pôr a par das técnicas e equipamentos modernos. Enquanto escritora escreveu no Diário de Notícias e publicou alguns romances. Foi fundadora da Federação Espírita Portuguesa.



Albertina Paraíso (1874-1954)

Estudou pintura na Academia de Belas Artes do Porto. Fundou em 1886 o “Almanaque das Senhoras Portuguesas e Brasileiras” e em 1886 o “Almanaque das Senhoras Portuenses”; Colaborou ainda noutros jornais, tendo divulgado muitas mulheres pintoras nos periódicos que dirige.

Integrou a associação “La Paix et le Désarmement par les Femmes”



Alice Moderno (Paris, 1867 – 1946)

Professora, jornalista fundou em Ponta Delgada (Açores) dois jornais “O Recreio das Salas” e “A Folha).



Alice Pestana (Santarém, 1860 – Madrid 1929)

Escritora, Jornalista, pedagoga, feminista e pacifista.

Colaborou na revista Republicas, com o pseudónimo Caiel e Eduardo Caiel, e ainda nos jornais Vanguarda, Folha do Povo e Diário de Notícias; mais tarde colaborou também no Tempo, Correio da Noite e o Século.

Foi responsável pela fundação da Liga Portuguesa da Paz. Em 1899 foi a representante da Liga na Conferência da Paz de Haia.



Ana de Castro Osório (Mangualde, 18 de Junho de 1872 — Setúbal, 23 de Março de 1935) foi uma escritora, especialmente no domínio da literatura infantil, jornalista, pedagoga, feminista e activista republicana portuguesa. Foi iniciada na Maçonaria na Loja Humanidade em 1907. Mais tarde integrou a Loja Carolina Ângelo do Grande Oriente Lusitano Unido.



Ana Laura Chaveiro Calhau (Évora, 1892 – Évora, 27 de Maio de 1955)

Foi a primeira mulher do concelho de Évora a assumir-se como republicana, e com apenas 16 anos discursou num comício do Partido Republicano ao lado de Bernardino Machado e Afonso Costa. No ano seguinte, em 1909 foi uma das fundadoras da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas.



Angélica Cristina Irene Lopes Viana Porto

Aderiu à Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e ao Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas. Fez parte do projecto que implementou uma escola Maternal, em Lisboa para receber crianças desprotegidas. Foi iniciada na Maçonaria em 1916 na Loja Humanidade do Grande Oriente Lusitano Unido. Colaborou com algumas revistas.

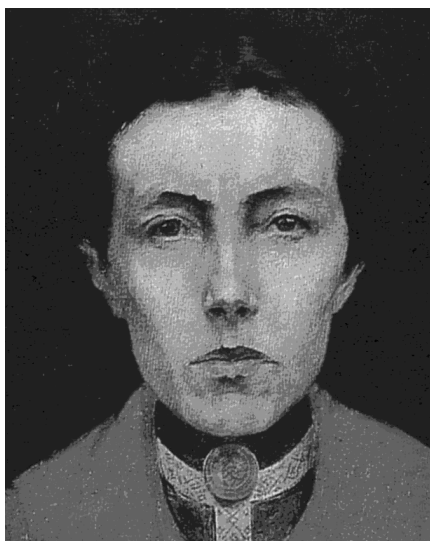
Interveio nos debates do Primeiro Congresso Feminista, e no Segundo Congresso Feminista apresentou um texto “A valorização do trabalho feminino”.



Angelina Vidal (1853 - 1917), republicana, socialista, professora, jornalista, tradutora. Colaborou na *Voz do Operário* entre 1890 e 1901. Propagandista dos direitos dos operários.



Antónia Gertrudes Pusich (Cabo Verde 1805 ou 1806 –Lisboa 1883). É considerada como a primeira mulher jornalista em Portugal. Foi iniciada na Maçonaria em 1864, na Loja Direito e Razão.



Aurélia de Sousa (Val Paraíso 1866 – Porto 1922)

Começou a ter aulas de desenho com 16 anos, pintando o seu primeiro auto-retrato. Em 1893 entrou para a Academia de Belas Artes do Porto. Em 1898 mudou-se para Paris e frequentou a Academia Julian. Viajou e visitou os museus de cidades como Bruxelas, Antuérpia, Berlim, Roma, Florença, Veneza, Madrid e Sevilha. Para além de Pintora foi também ilustradora.



Aurora Teixeira de Castro (1891-1938)

Feminista, Publicista, publicou entre outros “Reinvindicações Sociais e Políticas da Mulher Portuguesa na República”, Situação da mulher casada nas relações matrimoniais”, “As idades legais da mulher”, Monografia da idade do Porto”. Foi iniciada na Maçonaria em 1917, na Loja Humanidade do Grande Oriente Lusitano Unido.



Beatriz da Conceição Paes Pinheiro de Lemos

(Viséu 1872 – Lisboa 1922), foi poetisa e intelectual e feminista. Grande parte da sua obra está publicada na revista Ave Azul.

Colaborou na revista Alma Feminina. Foi sócia da Liga Portuguesa da Paz em 1899, tendo sido delegada da liga pela cidade de Viseu. Foi iniciada na Maçonaria em 1916, na loja loja Carolina Ângelo do Grande Oriente Lusitano Unido.



Beatriz Pinheiro (Viseu 1871-1922)

Feminista, escritora e actriz amadora, dirigiu a revista Ave Azul com o marido António Lemos. Através dos artigos que publicava promovia o debate sobre a emancipação da mulher.



Carolina Beatriz Ângelo (Guarda, 1878 — 1911), foi uma médica e feminista portuguesa. Foi a primeira mulher a votar no país, por ocasião das eleições da Assembleia Constituinte, em 1911. Foi iniciada na Maçonaria na loja Humanidade em 1907.



Carolina Wilhelma Michaëlis de Vasconcelos (Berlim 15 de Março de 1851 –Porto, 22 de Outubro de 1925), foi crítica literária, escritora, lexicógrafa, filóloga de língua portuguesa. Era muito interessada pela cultura portuguesa tendo trocado correspondência com alguns dos elementos da Geração 70 como Teófilo Braga e Joaquim de Vasconcelos, com quem casou, adquirindo a nacionalidade portuguesa. Foi a primeira mulher a leccionar numa Universidade Portuguesa, a Universidade de Coimbra. Foi admitida na Academia de Ciências de Lisboa em 1912.



Deolinda Lopes Vieira

(Beja, Julho de 1888 - Lisboa, 6 de Junho de 1993). Professora, Feminista, integrou o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas desde a sua criação. Fez parte em 1924 da Comissão Organizadora do I Congresso Feminista e de Educação. No II Congresso realizado em 1928 apresentou uma tese “Educação de anormais”. Foi iniciada na Maçonaria em 1923, na loja Humanidade do Direito Humano.



Domitila Hormizinda Miranda de Carvalho

(Travanca da Feira 10 de Abril de 1871 – Lisboa, 11 de Novembro de 1966). Médica, professora, escritora e feminista. Foi a primeira mulher a frequentar a Universidade de Coimbra, onde se licenciou em Matemática, Filosofia e Medicina. Foi ainda poetisa e sócia da Academia das Ciências de Lisboa. Foi ainda secretária da Secção Feminista Liga Portuguesa da Paz.



Elina Júlia Pereira Guimarães da Palma

Carlos, (Lisboa, 8 Agosto 1904 – Lisboa, 26 Junho 1991). Escritora, jurista e feminista, integrou a Comissão de Jurisdição do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas. Colaborou em várias revistas e jornais, como Gazeta da Ordem dos Advogados e o Jornal do Foro, Modas e Bordados, Civilização, Portugal Feminino, Seara Nova, Os Nossos Filhos, Diário de Lisboa e Diário de Notícias. Escreveu “O poder maternal”, “A lei em que vivemos” “Dos crimes culposos”, “Coisas de Mulheres” e

“Mulheres Portuguesas ontem hoje e amanhã”.



Fábila Ochôa Arez

Professora, natural de Bragança, Feminista. Foi Presidente da Secção de Sufrágio, do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas entre 1922 e 1924. Foi iniciada na Maçonaria na Loja Humanidade do Grande Oriente Lusitano Unido e ainda na loja Humanidade do Direito Humano. Colaborou ainda na revista Alma Feminina.



Guiomar Delfina de Noronha Torrezão (1844-1898)

Foi ficcionista, poetisa, dramaturga e ensaísta. Colaborou na revista “*Ribaltas e gambiarras*”, com o pseudónimo «Delfim de Noronha». Fundou e dirigiu a revista “*Almanach das Senhoras*”. No Diário ilustrado escrevia com o pseudónimo «Gabriel Cláudio».



Joaquina Dantas Machado (1891 - 1977)

Foi delegada da Presidente na Cruzada das Mulheres Portuguesas, esta associação tinha como missão apoiar e tratar os combatentes da I Grande Guerra; militou na Liga Republicana das Mulheres Portuguesas.



Lutgarda Guimarães

(Vila Real de Sto António 1873 – 1935)

Escritora, filantropa, feminista. Em 1911 fez um estudo sobre a situação das mulheres nas prisões a pedido do ministro da Justiça.

Escreveu ainda em jornais como, “o Século”, “Diário de Notícias”, “A Capital”, “Brasil-Portugal”, “Ecos da Avenida”, focando a discriminação de que as mulheres eram alvo.



Maria Olga de Moraes Sarmiento da Silveira

(Setúbal, 26 de Maio de 1881 - 1948)

Escritora, Feminista. Foi uma das impulsionadoras da criação da Secção Feminista Liga Portuguesa da Paz, tendo sido sua Presidente.

Viveu em Paris durante a I Grande Guerra.



Maria Veleda, pseudónimo de **Maria Carolina Frederico Crispim** (Faro, 26 de fevereiro de

1871 – 8 de abril de 1955), foi uma professora, jornalista, feminista, republicana, livre pensadora e espiritualista portuguesa. Foi pioneira na luta pela educação das crianças e dos direitos das mulheres e na propaganda dos ideais republicanos, sendo uma das mais importantes dirigentes do primeiro movimento feminista português. Foi iniciada na Maçonaria em 1907, na loja Humanidade.



Maria Clara Ferreira Alves (1869-1948)

Foi uma das sócias fundadoras do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947), era simultâneamente secretária-geral e directora-gerente do boletim, que publicou interrupta e mensalmente entre 1917 e 1919.

Ficou ainda conhecida por estabelecer a ligação com os movimentos feministas internacionais.

Foi iniciada na Maçonaria na loja Humanidade.



Maria da Conceição Vassalo e Silva da Cunha

Lamas (Torres Novas, 6 de Outubro de 1893 –

Lisboa, 6 de Dezembro de 1983), Foi escritora, tradutora, jornalista, activista política e feminista.

Foi Presidente do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas. Chegou a estar pres no Forte de Caxias nos anos de 1949, 1953, 1962.

Esteve exilada em Paris entre 1962 e 1969.

Colaborou ainda em diversos jornais e revistas tais como, A Joanhina, A Voz, Correio da Manhã, Modas e Bordados e Mulheres.



Ofélia Marques

(Lisboa, 1902 – Lisboa 1952)

Matricula-se no curso de Filologia Românica, da Faculdade de Letras.

Dedicar-se-a à carreira artística, sendo uma autodidacta, vem a integrar o movimento denominado 2º modernismo.

Especializa-se no desenho, sobretudo no auto-retrato, utiliza cenas eróticas e homossexuais nos seus desenhos. Ela rompe com a sociedade puritana da época, pelo que a sua obra permanece, esquecida.



Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos (Miranda do Douro, 9 Maio 1892 –Lisboa 19 Março 1967), foi a primeira mulher licenciada em Direito em Portugal, e fez a sua estreia como advogada em 1913, após autorização especial para o efeito, pelo Supremo Tribunal da Boa Hora. No Brasil colaborou na reforma da Lei brasileira. Estabeleceu escritórios no Rio de Janeiro e em Nova Iorque e, mais tarde em Portugal.



Sarah de Vasconcelos Carvalho Beirão (Tábua 29 de Julho de 1880 – Tábua 21 de Maio de 1974), foi escritora, publicista, activista dos direitos da mulher. Colaborou com diversos jornais tais como, O Primeiro de Janeiro, o Diário de Notícias e o Diário de Lisboa. Foi ainda dirigente do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas.



Sofia da Conceição Quintino (1878 – 1964)
Licencia-se em medicina em 13 de Julho de 1905. Feminista e pacifista integra o Comité Português da associação “La Paix et le Désarmement par les femmes” e é co-fundadora do “Grupo Português de Estudos Feministas”. É a primeira mulher a desempenhar o cargo de Directora do Serviço de Fisioterapia dos Hospitais Cívicos de Lisboa em Setembro de 1921.



Virgínia Quaresma (Elvas 1882 – 1973), Jornalista, colaborou nos jornais o Século e a Capital, distinguindo-se nas reportagens de teor político e social. Foi uma das primeiras mulheres a licenciar-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.



Vitória Pais Freire de Andrade Madeira (1883 – 1930)

Professora, natural de Ponte de Sor, durante a I Grande Guerra mudou-se para Lisboa, onde se inscreveu na Cruzada das Mulheres Portuguesas. Aderiu também à Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e ao Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, participou também nos Congressos Feministas e Abolicionistas. Colaborou na revista “A Mulher e a Criança”, no jornal “A Madrugada”. Foi iniciada na Maçonaria integrando as lojas Beatriz Ângelo e Humanidade.

Nota: Estas são só algumas das muitas mulheres, que no final do séc XIX e princípio do séc. XX abraçaram a causa da República e lutaram pela igualdade de direitos.

Gostaria de ter trazido à colação muitas mais, mas a exiguidade do tempo não permitiu.

ANEXO 2

Direitos políticos das mulheres nos diversos países do mundo (1928)

Alemanha – Os mesmos direitos dos homens desde 1918.

Inglaterra - Eleitoras e elegíveis a partir dos 30 anos, desde 1918.

Austria – Direitos políticos idênticos aos dos homens desde 1920.

Austrália - Eleitoras e elegíveis.

União da África do Sul - Eleitoras e elegíveis para o sufrágio municipal.

Bélgica – Constituição de 1920, eleitoras e elegíveis, para a Câmara, Senado, Conselhos Provinciais e Municipais.

Canadá - Eleitoras e elegíveis.

China – Direitos iguais aos dos homens para as mulheres das províncias do sul.

Dinamarca - Eleitoras e elegíveis desde 1915.

Estados Unidos - Direitos políticos idênticos aos dos homens desde 1920.

Espanha – As mulheres tomam parte na Assembleia Nacional.

Finlândia – Direitos políticos desde 1907, direitos municipais desde 1917.

Hungria – Eleitoras aos 24 anos e elegíveis desde 1918.

Holanda – Igualdade de direitos políticos para os dois sexos. Constituição de 1922.

Irlanda – Igualdade de direitos políticos.

Índia – Eleitoras nas províncias de Madrastra, Cochim, Travancore, Jahalavar, Bombay e Burmah (1922).

Islândia – igualdade de direitos políticos desde 1914.

Jamaica – eleitoras desde 1919.

Kenya – Eleitoras e elegíveis

Lituânia, Letônia e Estônia – igualdade de direitos políticos desde 1918.

Luxembourg – Eleitoras desde 1919

Ilha de Man – todas as contribuintes são eleitoras desde 1892.

Ilhas da Mancha – Eleitoras e elegíveis desde 1918.

Nova Zelândia – Eleitoras e elegíveis desde 1919.

Noruega – Sufrágio municipal desde 1910, sufrágio político a partir dos 30 anos, desde 1913. Podem fazer parte do gabinete ministerial desde 1916.

Palestina – As mulheres judias podem tomar parte na Assembleia Nacional

Polónia – igualdade de direitos políticos desde 1918.

Rodésia – Eleitoras e elegíveis quanto ao sufrágio municipal, eleitoras quanto ao político.

Rússia – Igualdade de direitos políticos desde 1917.

Suécia – Igualdade de direitos políticos desde 1918.

Terra Nova – Eleitoras municipais desde 1921.

Tchecoslováquia - Sufrágio universal para ambos os sexos desde 1918.

Argentina – Eleitoras no estado de S. João desde 1927.

Cuba – Eleitoras desde 1927.¹⁰¹

¹⁰¹ Fonte: artigo de Elina Guimarães, Diário Notícias de 29-1-1928

ANEXO 3

Manifesto da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas

(entregue ao Governo Provisório da República)¹⁰²

Cidadãos:

A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, interpretando as aspirações da minoria culta das mulheres deste país, e o sentir, embora inexpresso, da sua quasi totalidade, mergulhada na mais crassa ignorancia e na mais culposa atonia, resolveu na sua assembleia geral de 19 do corrente vir até vós, singelamente e democraticamente, para apresentar ao Governo Provisório da republica as reclamações que mais urgentemente se fazem necessárias para entrarmos decisivamente num caminho largo e progressivo de renovação social.

A situação da mulher em Portugal é, perante as leis e os costumes, a mais deprimente e vexatoria para sêres livres, mas nós não vimos expôr teorias e problemas floreando estilo, vimos, apresentando as nossas justas queixas, reclamar aquilo que é do nosso mais imediato interesse, mas interessa também a toda a coletividade portuguêsã.

As nossas palavras são simples, justas, concretas, resumindo cada uma delas uma delas uma aspiração libertadora, que em si contém séculos de servidão, sofrimento e vexame.

Nós vimos pedir ao Governo Provisório da República, que é o legítimo Governo do Povo, eleito pelo esforço redentor de todos os que verdadeiramente amam a terra portuguesa, as leis que mais correspondem às necessidades imediatas da família e da mulher, individualmente, cidadã livre de uma pátria livre e respeitada.

Para que a mulher portuguesa possa ocupar o lugar que nas sociedades modernas lhe cabe, necessário se torna que saia pela força impulsionadora das leis do impasse onde a monarquia a conservou, por dilatados e criminosos dias. Assim, sem querermos

¹⁰² Osório, Anna de Castro (1910), *A Mulher no Casamento e no Divórcio* (p.157-165)
(Na transcrição respeitou-se a ortografia do livro)

alongar-nos em considerações que estão no ânimo de todos os seres conscientes, passamos a resumir as nossas, por agora, bem modestas aspirações.

1.^a Entregando, com esta, as folhas de assinaturas que a nossa propaganda conseguiu obter para reclamar a lei do *Divórcio*, não precisamos de acrescentar quanto tal lei se nos afigura de urgente necessidade para moralizar a sociedade portuguesa, hipócrita e dissoluta como são todas aquelas em que o espírito reacionarista domina. O divórcio é a lei mais urgente de quantas são pedidas pelos cidadãos portugueses. E neste sentido não são somente concordes os republicanos e livre-pensadores, por quanto nas listas encontrareis os nomes bem conhecidos de homens de todos os partidos do velho regimen, de todas as profissões e crenças. Estas listas, que contêm centenas de nomes, representam muito, obtidas, como fôram, numa época de asfixiante tirania moral. Hoje essas listas seriam rapidamente cobertas por milhares de assignaturas. Assim servem melhor, e assim vô-las entregâ-mos, para a história da nossa propaganda pela Liberdade, e paela Republica, o seu simbolo entre nós.

2.^a A «Liga Republicana das Mulheres Portuguêsas» entende que a revisão imediata do Código Civil, essa velha legislação eivada do ferreo espirito romano, que de modo algum corresponde ás aspirações e ideaes da sociedade em que vivemos, se impõe sem delongas. Mas desde já entendemos que devem ser eliminados os artigos seguintes, que mais véxatorios são para a mulher portuguêsas dentro da família e da sociedade.

Assim, os artigos: 1185, que manda ás cegas a mulher prestar obediencia ao marido, e o 1189, que obriga a acompanhá-lo, não podem substir nas leis da Republica.

O 1187, que prohibe a mulher de escrever sem autorisação marital, cae por si, tão ridiculo se tornou já. No entanto lá está no Código, e delle é necessário que sáia; assim como não pode subsistir aquelle que manda que á mulher seja necessaria a autorisação para exercer qualquer industria, comercio ou emprêgo.

O artigo 1189, que dá a administração dos bens do casal ao marido, é a mais sangrenta das afrontas ao criterio feminino.

Nós pretendemos desde já que a mulher administre os bens próprios, que seja senhora do dinheiro pelo seu trabalho angariado, e que a separação dos bens de casal seja a lei comum do país, fazendo-se o contrário só por disposição especial dos cônjuges, ante ou post-nupcial.

Os artigos 1191 e 1193, que prohibem a mulher de adquirir ou alienar bens moveis e imoveis, ou fazer dividas sem autorisação do marido, agravados pelo artigo 1114, que ao homem dá todos os direitos, não podem continuar a existir, que isso seria uma vergonha pra a Republica vigente.

3.^a Todos os artigos que se referem ao poder paternal são vexatorios enquanto a mãe o não tiver igual, apelando-se para o juiz em caso de desacôrdo, ou para o conselho de familia.

A mulher requer para si o sagrado direito de olhar, tanto como o pai, pela educação dos seus filhos, não querendo o seu nome eliminado em documentos de estudo oficial, como não prescindindo dos seus direitos de tutoria em igualdade de circunstancias.

Também não pode a mulher tolerar que os conselhos de familia sejam formados por dois membros do lado materno e três do paterno, como preceitua do artigo 207^o, antes deve sêr formado por dois membros de cada familia e o quinto elemento por acôrdo dos quatro, ou escolhido pelo juiz em caso de divergencia.

Repugnante é também que o artigo 200^o, e seus parágrafos, preceituem a preferencia dos tutores pela linha paterna.

De justiça é que a mulher exerça o logar de tutora e protutora tanto dos filhos e netos, nos mesmos termos do homem, como de quaesquer outros menores ou interditos, quanto para o exercer seja julgada com capacidade intelectual e moral.

A investigação da paternidade ilegítima, prohibida crimosamente pelo artigo 130^o do Código Civil, é daquellas leis sagradas que nenhum homem de consciencia pode protelar. Mas a sua falta torna-se tanto mais odiosa quanto é injusto o artigo 131^o que permite a investigação da maternidade, quando é a mulher que mais sofre perante a hipocrisia social com a apresentação dum filho ilegítimo, quando é a mulher, que, esbulhada de todos os emprêgos e profissões rendosas, ineducada e impotente para o trabalho honesto, mal tem com que se alimentar a si quanto mais alimentar os filhos, sem o auxilio masculino.

4.^a Insurgimo-nos nós mulheres, contra a excêção odiosa que nos inibe sêr testemunhas instrumentarias, sendo certo que a mulher, normente no povo, é que em regra influe nas opiniões e depoimentos dos homens. Não se compreende que o Código ache capacidade na mulher para sêr testemunha crime, de que pode resultar a

condenação do seu semelhante, e lhe negue competencia para testemunhar qualquer acto da vida civil, como testamentos, titulos de dívida, doações, etc., etc. que a mulher não possa ser testemunha em actos da vida que de perto se prendem com a familia, como o casamento e o batisado civis, é tanto mais estranhavel quanto a propria igreja católica a aceita como idonea nos mesmos actos por ella realizados.

Condenavel é também que a mulher não possa estar em juizo sem autorisação do marido, como preceituam o artigo 1193º e seguintes, todos atentatorios da dignidade humana, assim como não possa representar em juizo senão os filhos e netos de que fôr tutora e as causas proprias, isto quando as escolas não podem sêr-lhe defêsas e a mulher advogada se apresentará amanhã no tribunal, colocando os juizes numa situação ridicula. Igualmente é condenavel que pelo artigo 919º á mulher seja defêso prestar fiança por outrem.

Mais pretende a mulher que o juri, como instituição livre que é, uma das poucas que se conseguiu manter apesar de todo o odio reaccionario de que foi vítima, seja daqui para o futuro constituido por individuos dos dois sexos, principalmente nas causas em que dirétamente fôrem interessada mulheres e crianças.

5.^a Nada para estranhar seria, antes, pelo contrário, seria muito justo, que as mulheres portugêsas, a cento e tantos annos depois da grande revolução francêsa, fizessem suas as palavras do honesto e immortal Condorcet perguntando, indignado, á Assembleia Nacional: - em nome das funções politicas, visto que as palavras representação nacional significam o governo da nação e as mulheres della fazem parte tanto como os homens ?!

Desejando, porém, que fique bem assente que em principio nós achamos de toda a justiça que em princípio nós achâmos de toda a justiça que suffragio universal se estaveleça o mais depressa possivel, com igualdade d direitos para homens e para mulheres, - parecendo-nos injusto que se negue o voto à mulher a pretexto de que é ignorante, sabendo-se bem que o homem do povo não o é menos no nosso país, sem que por isso lhe seja tirada essa prerrogativa – nós pedimos por agora, e para de modo algum entravar o governo da Republica, o voto apenas para toda a mulher que , sendo comerciante, industrial, empregada pública, administradora d fortuna propria ou alheia, diplomada, escritora, etc., tem todo o direito de exercer vigilancia diréta na vida politica

do seu país. Isto é tanto mais facil de sêr concedido quanto é certo que as mulheres que estão nessa situação especial são, infelizmente, bem raras em Portugal.

E na mesma sequencia de ideias, nós pedimos de eleger e sêr elegiveis para os cargos municipaes, onde, sem dúvida, a mulher portugûês hade prestar os mesmos relevantes serviços que em outros países mais avançados as suas colegas vêm prestando á coletividade, sendo elementos progressivos e moralisadores.

O mesmo se deve entender com todos os cargos de Assistencia Publica, que tão tristemente abandonada tem estado entre nós, e onde a mulher pode e deve exercer a mais util e beneficia das ações, auxiliando o governo da Republica em muita coisa, principalmente na resolução do problema da mendicidade das ruas, esse residuo infamante duma sociedade em putrefação, esse crime social principalmente odioso quando se trata da exploração dos menores, vítimas inocentes da maldade e da estupidez dos grandes.

Mais reclamâmos contra as leis que abusivamente fecham ás mulheres determinadas carreiras, ou, dentro das que lhes são permitidas, como as telegrafistas, correios, professorado, etc., não lhes consentem, em legal concorrência com o homem, alcançar os logares superiores.

6.^a Não podêmos por agora fechar a série das nossas reclamações imediatas, sem protestar com todo o ardor da nossa alma contra a prostituição legalisada, essa medida degradante que imprime a uma parte da humanidade o ferrete da maior das ignominias.ós não podemos desejar que a Republica, pela qual trabalhâmos como a libertadora, a justiceira, a purificadora da Patria Portugûesa, tão nossa amada, mantenha como lei essa abjção do dinheiro miseravel deessa infamissima escravatura branca.

Emquanto o genero humano consentir tal degradação, que rebaixa toda a mulher e não eleva o homem, nós não podêmos deixar e levantar o nosso protesto e gritar a nossa revolta.

Nós, as mulheres, temos mais do que vós o direito de protestar neste sentido, porque, embora desgraçadas, embora envilecidas, essas míseras criaturas (a maior parte das vezes vítimas da sociedade, que as abandonou, as perverteu, e por cimas as despreza) pertencem ao nosso sexo.

Eis aqui, cidadãos, o que a «Liga Republicana das Mulheres Portugûesas» nos encarregou de vir expôr ao vosso autorisadissimo criterio e superior resolução

patriotica, como minimum das nossas aspirações e reclamações, que se nos afiguram mais facil e prontamente exequiveis.

A Comissão

Anna de Castro Osorio

Dr^a. Carolina Beatriz Angelo

Maria Velleda

Ignez da Conceição Conde

Adelina da Gloria Pallete Berger

ANEXO 4

Censo de 1900

**da população residente em território Português e Ilhas Adjacentes
discriminado em razão do sexo, naturalidade, estado civil e instrução**

PORTUGAL — MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
DIRECÇÃO GERAL DA ESTATISTICA E DOS PROPRIOS NACIONAES

CENSO
DA
POPULAÇÃO DO REINO DE PORTUGAL

NO 1.º DE DEZEMBRO DE 1900.

(Quarto recenseamento geral da população)

Volume I

FOGOS — POPULAÇÃO DE RESIDENCIA HABITUAL E POPULAÇÃO DE FECTO,
DISTINGUINDO O SEXO, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL E INSTRUCCÃO ELEMENTAR



LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1905

Quadro I.—Fogos—População de residência habitual—População de facto no Re

Districtos	Nu- mero de conce- lhos	Nu- mero do fregue- sias	Fogos — (Casa ou local occupado por uma só familia)	Po- pulação de resi- dencia habitual	População de facto (População presente na occasião do recenseamento)			A naciona	
					Total	Varões	Fomeas	Portuguezes	
								Naturaes	
								do proprio concelho de residência	da outro concelho do mesmo districto
Reino.....	281	3.321	1.303.145	5.448.760	5.423.132	2.591.808	2.831.532	4.635.417	306.238
Continente.....	282	3.744	1.305.782	5.039.744	5.016.267	2.402.111	2.614.156	4.303.190	292.814
1. Aveiro.....	17	181	73.000	305.838	303.189	137.034	166.535	278.349	14.515
2. Beja.....	14	93	40.960	164.754	163.612	82.323	81.087	142.759	18.356
3. Braga.....	13	617	95.106	368.183	357.189	161.400	195.688	336.415	17.943
4. Bragança.....	12	361	45.981	184.682	185.162	91.716	92.446	170.281	9.148
5. Castello Branco.....	11	144	31.547	217.179	216.608	105.600	110.948	201.450	7.008
6. Coimbra.....	17	187	84.834	330.264	332.168	159.215	170.950	305.494	12.377
7. Évora.....	13	110	30.978	136.842	128.862	65.711	62.301	103.750	9.090
8. Faro.....	15	67	60.443	237.378	235.191	127.432	127.769	230.900	19.548
9. Guarda.....	14	320	65.000	284.531	281.639	125.236	136.394	245.561	11.625
10. Leiria.....	13	115	37.449	242.471	238.785	116.266	122.389	219.486	9.345
11. Lisboa.....	25	268	161.013	650.423	799.503	360.094	349.416	437.609	60.357
12. Portalegre.....	15	73	30.038	130.336	124.431	62.816	61.016	103.718	3.831
13. Porto.....	17	370	139.168	563.164	587.835	277.058	320.277	471.028	68.857
14. Santarém.....	13	198	63.730	283.912	283.154	139.316	143.338	262.500	12.063
15. Vianna do Castello.....	10	288	63.217	213.025	215.267	94.215	121.052	202.739	6.806
16. Villa Real.....	14	254	67.371	240.515	242.136	115.145	122.051	219.256	10.350
17. Viana.....	24	303	90.547	419.517	402.259	185.473	216.786	374.630	17.801
Ilhas adjacentes.....	29	177	34.363	407.918	404.365	188.483	217.378	382.227	14.194
18. Angra do Heroísmo.....	5	41	18.678	72.361	73.332	33.231	40.941	65.067	2.203
19. Horta.....	7	60	18.805	55.194	56.233	24.293	30.395	51.004	2.108
20. Ponta Delgada.....	7	45	29.403	138.523	127.716	50.463	68.263	129.259	4.858
21. Funchal.....	10	61	32.831	150.343	158.574	73.437	78.137	142.867	5.341

no, agrupada por districtos, distinguindo o sexo, naturalidade, estado civil e instrucção

Censo de 1900

A população de facto segundo													
Idade		O estado civil								A instrucção			
De qual-quer outra naturalidade	Estrangeiros	Solteiros		Casados		Separados judicialmente		Viuvos		Analfabetos		Sabem ler	
		Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas
389.779	41.728	1.614.003	1.683.807	892.997	904.468	1.283	1.346	93.387	241.911	1.855.891	2.406.245	736.509	425.287
381.715	39.348	1.500.639	1.556.627	812.430	832.808	1.185	1.295	87.856	223.426	1.692.979	2.221.535	709.132	392.621
9.658	617	86.332	99.994	46.384	50.605	84	103	4.814	14.828	90.677	148.340	46.057	17.235
6.087	790	50.069	44.879	29.257	29.030	23	36	3.070	6.742	67.882	71.435	15.043	9.262
11.732	1.071	100.293	121.838	55.141	57.269	54	59	6.098	13.457	105.040	172.170	55.850	29.403
4.894	1.349	59.095	57.064	28.434	28.739	36	31	4.151	7.612	69.904	64.518	21.812	8.833
7.315	240	64.272	63.760	37.606	37.859	33	39	3.740	9.277	84.623	102.754	21.037	8.194
13.640	727	93.765	105.841	52.606	57.883	76	80	5.691	16.147	100.330	166.649	42.879	13.301
13.637	706	41.361	36.014	21.456	21.080	36	40	2.856	5.217	52.277	58.124	13.434	9.227
3.779	994	76.865	71.211	46.531	40.839	61	56	3.975	9.653	105.467	107.308	21.965	20.451
6.143	401	77.140	79.821	43.013	44.514	42	36	5.042	12.023	94.185	124.720	81.048	11.668
10.813	171	71.801	70.644	40.766	42.353	35	28	3.764	9.305	93.170	113.298	29.190	9.091
172.849	19.494	227.980	203.349	119.248	113.377	247	307	12.670	32.382	216.973	226.641	143.121	122.574
10.022	879	33.330	34.002	22.027	22.163	28	33	2.411	5.387	49.088	53.574	12.828	8.041
71.280	6.770	175.020	195.590	92.583	96.065	210	219	8.036	23.397	169.230	253.021	108.359	67.266
18.321	265	64.423	61.068	30.615	31.418	58	45	4.420	11.307	106.823	125.582	32.493	18.256
4.609	1.223	58.659	76.533	31.420	31.021	56	55	4.087	10.443	50.151	109.152	38.064	11.900
9.350	2.740	75.481	79.565	35.876	36.176	39	36	4.749	10.274	79.062	107.039	37.083	18.982
8.616	1.172	118.692	135.373	59.377	63.399	68	94	7.138	17.915	141.540	202.059	49.967	14.727
8.064	2.380	113.354	127.180	70.567	71.660	47	51	5.511	18.485	162.112	184.710	27.377	32.666
3.496	470	19.581	23.495	12.678	12.873	23	20	1.009	3.648	26.943	32.964	6.348	7.077
1.526	505	14.282	18.765	8.942	9.210	5	7	1.069	2.953	18.366	23.302	5.932	7.633
2.566	515	34.887	38.829	22.934	23.416	9	13	1.033	6.005	51.618	53.049	7.845	10.214
1.476	890	44.014	46.091	26.013	26.156	10	11	1.800	5.679	65.185	70.325	7.362	7.742

ANEXO 5

“Programa do Partido Republicano Português”

A Liberdade, realizada pelas civilizações históricas, consiste na independência e coexistência harmónica do indivíduo e do Estado. Como síntese de todas as Liberdades, o Estado realiza a *isonomia*, ou: Igualdade perante a Lei, (*Responsabilidade dos indivíduos*). Igualdade na formação da Lei, (*Sufrágio universal*). Igualdade na execução da Lei, (*Delegação temporária revogável*). Do pleno cumprimento destas funções garantidas pelo Estado, resulta a *Autonomia individual*, ou a Liberdade em todas as manifestações activas, especulativas e afectivas.

§ 1.º

Organização dos Poderes do Estado

a) Do Poder Legislativo

1.º - *Federação de Municípios* – Legislando em Assembleias provinciais sobre todos os actos concernentes à segurança, economia e instrução provincial, dependendo nas relações mutuas da homologação da Assembleia Nacional.

2.º - *Federação de Províncias* – Legislando em Assembleia nacional e sancionando sob o ponto de vista do interesse geral as determinações das Assembleias provinciais, e velando pela autonomia e integridade da Nação.

3.º - *Constituinte decenal* – Destinada à revisão periódica da Constituição política e a reformar a Codificação geral.

b) Do Poder Executivo

O Poder ministerial divide-se em três grandes ramos:

1.º - *A Segurança Pública*, compreendendo:

Força armada de terra e mar; Polícia civil e fiscal; Justiça e Penalidade;
Garantias individuais; Relações internacionais.

2.º - *A Educação Pública*, compreendendo:

Instrução elementar, científica e técnica; Relações culturais; Belas-Artes;

Salubridade; Assistência; Recompensas cívicas.

3.º - *A Economia Pública*, compreendendo:

Agricultura; Indústria, Comércio e Navegação; Concessões de obras; Correios e Telégrafos; Arrecadação de Impostos; Estatística e Contabilidade geral.

c) Do Poder Judicial

1.º - Juízes de – Conciliação, Preparação, Arbitragem e Revisão.

2.º - Juízo Cível – Singular, Colectivo e Especial.

3.º - Juízo Criminal, Policial e Administrativo.

§ 2.º

Fixação das Garantias Individuais

1.º - *Liberdades essenciais* – instrumento das garantias políticas e actos civis: Liberdade de consciência, e igualdade civil e política para todos os cultos.

Abolição do juramento nos actos civis e políticos.

Registo civil obrigatório para os nascimentos, casamentos e óbitos.

Liberdade de Imprensa, de discussão e de ensino.

Ensino elementar obrigatório, secular e gratuito.

Secularização dos cemitérios e criação de um *Pantheon* nacional para as honras cívicas.

O professorado dividido em docente e examinante.

Educação progressiva da mulher, exercendo a capacidade política em correlação com as obrigações civis a que estiver sujeita.

Abolição dos graus e da frequência obrigatória nas disciplinas teóricas e superiores.

Harmonizar e simplificar os Códigos civil, criminal, administrativo, comercial e de processo com o espírito filosófico e resultados científicos modernos.

2.º - *Liberdades políticas*, ou de garantia:

Sufrágio universal.

Representação das minorias.

Autonomia municipal, descentralização e administração civil das províncias ultramarinas.

Liberdade de associação, de reunião e de representação (excepto para a força armada sob forma colectiva).

Liberdade de trabalho e de indústria, e abolição dos monopólios quando não estejam subordinados à utilidade pública.

Abolição do Corpo diplomático, e conversão do Consular numa magistratura para as relações de Direito internacional.

Autonomia e integridade da Nação Portuguesa.

Extinção dos poderes hereditários e privilegiados.

Poder legislativo de eleição directa.

Poder executivo, de delegação temporária do legislativo, e especializando a acção presidencial para as relações gerais do Estado.

Lei de incompatibilidades e efectividade de responsabilidade ministerial.

Proibição da acumulação de funções públicas.

Taxação do povo pelo povo.

Responsabilidade de todos os funcionários ou autoridades.

Direito de resistência aos actos ofensivos das leis.

Abolição do recrutamento e serviço militar obrigatório.

Exército reduzido a Escola e Quadro e Milícia nacional, segundo as divisões provinciais.

3.º - *Liberdades civis*, ou objecto da acção individual:

Extinção das últimas formas senhoriais da propriedade no sentido de a tornar perfeita, como foros, laudémios, luctuosas, por uma lei sobre remissão forçada.

Arroteamento obrigatório dos terrenos incultos ou na expropriação por utilidade pública.

Reforma do regime hipotecário como forma de crédito geral territorial.

Estabelecimento do regime de aprendizagem e regulamentação do trabalho de menores.

Desenvolvimento das associações cooperativas de consumo, produção, edificação e crédito, pelo adiantamento pelo Estado de um fundo inicial.

O Estado não concorre com as indústrias particulares, e as suas oficinas serão escolas de artes e ofícios.

Substituição do sistema penitenciário por colónias penais agrícolas.

Tribunais especiais de medicina legal.

Abolição das lotarias e de quaisquer jogos de azar, embora com fim caritativo.

Abolição completa de todas as contribuições de serviços pessoais ou dias de trabalho; das graças ou perdão de penalidade, mas salvo o direito de reparação ao inocente.

Revisão das pautas, no intuito de facilitar a aquisição de matérias-primas, e protecção ao trabalho nacional.

Abolição de todos os direitos de consumo cobrados pelo Estado.

Diminuição gradual do imposto de consumo nos géneros de primeira necessidade.

Regulamentação do inquilinato.

Tribunais arbitrais de classe, para os conflitos entre operários e patrões; ampliação da competência dos árbitros.

Reconhecimento e auxílio às câmaras sindicais.

Bolsas de trabalho, e de todos os meios de incorporação, do proletariado moderno.

Reconhecimento da dívida pública, com o resgate da externa, e regularizando a interna como meio de capitalização dos pequenos possuidores.

Alguns destes princípios têm sido ensaiados pelos partidos monárquicos, fragmentariamente ou sofisticadamente, como o registo civil, a representação de minorias e a liberdade de consciência, etc. Mas dentro de um regime, em que a suprema magistratura se funda no privilégio pessoal do nascimento, é inevitável a dissolução dos caracteres e a viciação de todas as instituições.

Cumpra à imprensa republicana e aos conferentes democráticos desenvolver estes tópicos, que naturalmente constituiriam um código doutrinário, e que apresentamos como base de um programa destinado a dar convergência às vontades para cooperarem na reorganização nacional.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1891.

O Directório do Partido Republicano Português.

(texto publicado em 1870 não como um programa partidário mas como meras indicações programáticas)

ANEXO 6

EPÍSTOLA ÁS SENHORAS¹⁰³

Minhas Senhoras,

Persuadido dos sentimentos do verdadeiros Maçons, meus Concidadãos, e meus irmãos, permiti-me vos diriga esta Obra como huma prova authentica do nosso erro, e da vossa gloria. Tendo sido mui injustos, em julgarmos muito tempo, que prazeresfundados em todas as virtudes erão superiores ás faculdades da vossa alma, e que só poderão aborrecer a hum sexo, que suppunhamos frivolo, ousamos excluir-vos de nossas assembléas; porém esclarecidos, e mui punidos pelo abandono, e tedio que a vossa ausencia nos causa, nos convencemos que o fim de nossa existencia he viver convosco, amar-vose vós serdes as nossas caras Companheiras; que separarmo-nos de vós he tornar-nos estupidos, ou desgraçados, e que sendo vós tambem Obra do Creador do Universo, tendes hum coração igual, sentidos, desejos, razão, e o direito de usar della; e que em fim, se por tantas vezesnos temos arrogado o poder de faltar aos deveres da Sociedade, he authorisando-nos da Lei do mais forte, Lei,que confessamos ser criminosa, quando se usa della a vosso respeito. Assim, *Minhas Senhoras*, destruindo os sentimentos ridiculos que hum fallaz amor proprionos sugeria, vos reconhecemos tão livres, e tão racionaveis como nós. Eis o motivo porque restabelecemos entre ambos os sexos *os sagrados, e respectivos direitos da Sociedade, e sobretudo a justiça, e indulgencia* (He certo que o primeiro fundamento da Sociedade he a Lei natural. «Não façaes a alguem o que não desejareis vos fação.» Mas como a perfeição do hentes e quimera, he necessario indulgencia para perdoarmos mutuamente algumas fraquesas inseparaveis da humanidade.); e he praticando-ae puras, e taes como devem existir, que esperamos encontrar a felicidade, que ha tanto buscamos, começando a conhecer ella he o preço da estima reciproca, e da amizade.

¹⁰³ Introdução extraída do livro “Maçonaria das Senhoras ou a Verdadeira Maçonaria de Adopção, (precedida de algumas Reflexões sobre as Lojas irregulares, e sobre a Sociedade Civil, com Notas criticas, e Filosofias) escrita por hum cavalleirode todas as Ordens Maçonicas. Traduzida do Francez por hum constitucional e oferecida ás Senhoras Portuguezas, Lisboa, Officina de Simão Thaddeo Ferreira, s/data.

He isto, Minhas Senhoras, o que o pequeno numero de verdadeiros Maçons pensão, e o que em geral deverião pensar todos os homens. Escusai-nos com tudo estas verdades, que o pejo de nossa conducta a vosso respeito parece ter-me arrancado. Sei que a vossa doçura, virtudes, e graças são muito mais imperiosas, que as minhas tenues reflexões, do profundo acatamento, e dos sentimentos com que sou, e serei sempre,

Minhas Senhoras,

Vosso mui humilde, e mui obsequioso servo.

G. * * *

ANEXO 7

“O Perfeito Advogado”¹⁰⁴

Capítulo XXVII

Pode a mulher ser advogada? Razão por que está especialmente proibida pelo direito. pode dar consultas em câmara e em particular? Deve-se desprezar o seu conselho em absoluto, ou em matéria de direito? Devem os advogados consultar os indoutos?

SUMÁRIO

1. Trata-se favoravelmente das mulheres, e demonstra-se que elas às vezes exerceram a milícia, Lembram-se mulheres ínclitas e famosas na guerra, e entre elas algumas portuguesas.
2. Nomeiam-se e descrevem-se mulheres que foram ilustrísimas na Ciência do Direito, e oraram publicamente com eloquência. Menciona-se, em primeiro lugar, a respeitável filha de Acúrsio que o ensinou leis em Bolonha.
3. Resolve-se que a Teologia vence em nobreza a ciência do Direito, e não é alheia às mulheres.
4. A poesia conduz ao nosso Direito. Vêem-se mulheres fulgurantes nas Artes, e celebérrimas na poesia.
5. Falamos de Olda louvada nas Escrituras Divinas. Das nove Musas. Dalgumas mulheres famosas que o Doutor Máximo exaltou com o mais elevado estilo.
6. Os maus advogados são como Harpias imundas que tudo mancahm com o seu contacto.
7. Os advogados devem ser honestos e respeitáveis pela apresentação viril. Devem aborrecer o aparato feminino, e não aparecer nas audiências como mulheres, mas como homens compostos.

¹⁰⁴Excerto do “Perfectus Advocatus” de Jerrónimo da Silva de Araújo, advogado do século XVIII, traduzido pelo Dr. Miguel Pinto de Meneses de um dos raros exemplares da edição única de 1743, existente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foi publicado em separata do Ministério da Justiça. Cedido pela Biblioteca da Ordem dos Advogados de Lisboa.

8. Quase sempre as mulheres dão ótimos e suaves conselhos, podendo, assim, aconselhar em matéria de Direito. Referem-se vários conselhos de mulheres, dignos sem dúvida de serem gravados na pedra ou inseridos no cedro.
9. Faz-se menção da Augustíssima Plotina, esposa do imperador Trajano. De Placídia e outras.
10. As mulheres têm discrição, prudência e discernimento, o que prova com as letras divinas e humanas. Os jurisconsultos mais autorizados pela sua competência no Direito pediram muitas vezes conselhos às esposas.
11. Faça-se de Sócrates, dos Lacedemónios, e dos Germanos, que costumavam pedir, pública e particularmente, conselhos às mulheres.
12. Resolve-se que as mulheres não podem advogar ou requerer, o que é claro. O Imperador Justiniano e graves autores defendem o conselho das mulheres; e há textos expressos que assim aconselham.
13. Às é proveitoso o conselho das pessoas de inferior condição. Por isso mesmo os incultos devem ser algumas vezes ouvidos; eles poderão superar os doutos.
14. Às vezes como que se revela a um menor o que está sem dúvida oculto a um maior. Devem os advogados também pedir conselho aos incultos, ouvir os ignorantes e os clientes, e nada desprezar. Em coisas de agricultura, os entendidos em coisas de campo, nos contratos os mercadores, e assim sucessivamente.
15. A mulher não pode advogar por decoro do sexo, e fragilidade de conselho. Poderá, todavia, deliberar em câmara, assim como quaisquer outros proibidos de requerer. Dá-se o exemplo dos cardeais e bispos.

I. Acaso também as mulheres violarão o nosso tratado, reservado aos homens? Eu sei que geralmente elas? Eu sei que geralmente elas, por decoro do sexo, estão afastadas dos tribunais; logo faria, melhor em não falr delas, por alheias a esta obra. Todavia, por nesta questão há fundamentos sérios a seu favor, para que hei-de eu deixar de os apresentar? Pobre de mim! Eis novos advogados! Eis que surge um novo um novo esquadrão! Se crerem que podem, quem os afastará dos tribunais?

«Como um batalhão cerrado rompem por onde lhes dão entrada,

*e varrem em turbilhão as terras*¹⁰⁵

A favor delas argumentarás assim: as mulheres podem ser soldados; logo, poderão ser advogadas, mormente porque o advogado é um soldado. O antecedente está certo, e prova-se com isto de Virgílio:

*Ao seu encontro correu Camila
acompanhada do exército dos Volscos;
mesmo às portas da cidade,
a rainha saltou o cavalo,
e toda a coorte a imitou
deixando os cavalos e pondo os pés em terra.
Então ela pronuncia as seguintes palavras:
«turno, se a coragem
pode com razão inspirar confiança,
eu ousar, eu prometo ir sozinho
ao encontro do esquadrão dos Enéidas
e sozinho afrontar os cavaleiros tirrenos
deixa-me correr os primeiros perigos da guerra;
tu fica com a infantaria junto das muralhas
e defende os nossos baluartes».*
*Turno, ao ouvir isto,
Fixou os olhos na virgem terrível,
Dizendo: Ó virgem, honra da Itália».*¹⁰⁶

O mesmo melhor se poderá provar das mulheres portuguesas na célebre Isabel Fernandes que, durante o cerco de Diu, aguentou com sua acérrima lança o assalto de inúmeros e poderosos Turcos, detendo sem arredar pé o inimigo armado às portas da fortaleza, até chegar o nobre capitão D. João de Mascarenhas, que com a sua larga espada e seu redondo escudo contra atacou fulminantemente, pondo o inimigo em mísera fuga. Outras mais também seguindo o seu exemplo com a máxima coragem, ousaram revestidas de couraças e brandindo as armas sustar muitas vezes o ímpeto dos

¹⁰⁵ Eneida, I, 82 e 83 (N. do T.)

¹⁰⁶ Eneida, XI, 498 a 508 (N. do T.)

nossos adversários. Para quê lembrar a padeira de Aljubarrota no tempo do Invictíssimo D. João I? Digam os autores ibéricos se a mulher portuguesa não pode ser soldado! Que os provem os mortos, se os vivos não quiserem, pois eu, por mim não desejaria experimentar os golpes daquela, antes fugiria dela a mais não poder ser. Mas que dizer, se ela corresse como a célebre Camila?

*«veloz como o fogo, ela ultrapassa
com seus ligeiros pés o cavalo em corrida
e, tendo-o apanhado pelos freios,
ataca de frente o inimigo»¹⁰⁷*

Perdoaria a padeira ao homem português, quando a nossa terra gera mulheres assim? Vejam os estrnhos de que valor são nas armas os feros lusitanos! Deixando isto, ouve o que Alcimo diz da antiga Débora: «Como outrora Débora organizou e capitaneou os eaquadrões contra fortes exércitos, e, apesar de mulher avançou à frente das fileiras empunhando o estandarte».

II. Em segundo lugar, argumentarás como segue.

A filha de Acúrsio, o nobre intérprete de leis, ensinou publicamente leis em Bolonha, como informa Alberido, á lei *Qui filium*, no fim do tit. *Vbi pupillus educari*, do Digesto. Também Cambra, formosa gilha de Belínio rei dos Britânicos, compôs, cerca de 373 antes de Cristo, um livro das leis dos Sicambros, Eugénia, filha de Filipe Romano, foi erudita em todas as artes liberais. Eumónia, filha do retórico e orador Nasário, foi semelhante ao pai na eloquência. Para quê lembrar Hiptáquia que sobressaindo entre todos os filósofos sucedeu a Plotino na escola Platónica? Como refere Suídas, professou, duranteo governo de Arcádio, vários géneros de disciplinas com grande e assíduo auditório. Lélia, filha de C.Graco, foi antigamente celebrada entre os oradores. Também a prórpira Márcia, esposa daquele Hortênsio, ajudou, segundo se crê, o marido nos estudoa. Márcia Proba, rainha dos Britânicos, doutíssima em quase todas as artes liberis, fez e escreveu as leis pátrias que chamavam Marcianas, e que Alfredo traduziu para a língua saxónica. Para que citar Senóbia, rainha de Palmira, peritissima nas línguas

¹⁰⁷ Eneida, XI, 718 a 720 (N. do T.)

grega e egípcia, competentíssima em leis, e que muitíssimas vezes fez elegantíssimos discursos aos seus soldados.

Logo, de tudo isto manifestamente se segue que as beneméritas mulheres não devem ser afastadas do nosso ofício, nem são alheias às artes liberais, lei *Qui filium*, no princ., do tit. *Vbi pupillus educari* do Digesto. Também se poderá ver nas divinas letras, por exemplo, no Êxodo, XXXV. No entanto, desejaria que acrescentasses às acima referidas Aretáfila, primeira esposa de Pedimo, e, depois, Nicóstrto, tirano de Cirene, que foi dotada de eloquência política, como refere Plutarco, no cap. 19 do seu livro *Das mulheres ilustres*.

III. Em terceiro lugar argumentarás: sem dúvida que tudo o que respeita à Teologia vence o Direito em nobreza, visto que o Direito lhe é inferior, como se sabe (conheço, todavia, dois advogados que não são maus teólogos); ora, também houve mulheres versadas nas letras divinas, logo, se a Teologia as não rejeita, porque há-de desprezá-las o Direito? Pois quê? Quem não conhece e venera S. Catarina de Alexandria, cuja doutrina e erudição se celebra na disputa que teve contra os doutores pagãos? Também de Catarina de Sena, inscrita no rol dos santos e beatos, existem numerosas cartas de Gregório XI, e dotos comentários de Teologia. Uma outra Catarina, rainha de Inglaterra, escreveu um livro de meditações sobre os Salmos e outro de lamentações do pecador.

IV. Em quarto lugar, argumentarás do modo que diremos abaixo no cap. 52. a poesia também conduz à utilidade do Direito; ora, a arte poética não é alheia às mulheres; logo, também não o Direito; logo, se estudarem, poderão advogar, porque àquele a quem se concede o trabalho, não se recusa o prémio.

A menor prova-se, porque Témis inventou o verso heróico, como escreve Clemente de Alexandria, no seu Stromates (Miscelânea), liv I Teófila foi estimadíssima do poeta Cânio e celebrada, por Marcial liv.7, epígrama 69:

*«Eis, Cânio, Teófila, a tua noiva,
cujo espírito está impregnado da filosofia grega.
Com toda a justiça reclamá-la-ia
o jardim do glorioso ancião de Atenas,
e o grupo dos estóicos não desejaria menos*

*contá-la em seu número.
Viverá toda a obra que fizeres passar por seus ouvidos;
de tal modo o seu juízo está acima do seu sexo e do vulgo.
A tua Panténis, por muito conhecida que seja
do coro das Musas, não poderia supor-se superior a ela.
A amorosa Safo consedeu elogios às poesias de Panténis:
Teófila é mais casta, e não menos sábia que Panténis»*

A rainha Tímaris escreveu uma obra intitulada Paneros. S. Jerónimo, no fim do liv. Ia Joviniano, reconheceu Timóclea como uma douta tebana. Verónica Gambará, princesa de Corregio, e Vitória Colonna, princesa de Pescara, brilharam na poesia. Femónioe foi a primeira que cantou em verso heróico e compôs um hino em Delfos. É dela este pensamento: «conhece-te a ti mesmo». Olímpias de Tebas foi poetisa, e inúmeras outras também.

V. Para que citar a sábia Olsa, celebrada nas Escrituras Divinas? Veja-se no 2º dos Paralipómenos, XXXIV, 22: «os que tinham sido enviados juntamente pelo rei, foram ter com a profetisa Olsa». Quem não conhece também mulheres notáveis na Medicina e nas Histórias? Quem não conhece as nove Musas? São elas Clio, Euterpe, Talia, Melpómene, Terpsícore, Érato, Polimnia, Urânia, e Calíope. Para quê prosseguir? Jambe inventou os versos Jâmbicos. Seria um imenso trabalho referir as mulheres que se ilustraram nas ciências. Basta que S. Jerónimo tenha celebrado Paula, Eustóquia, e Fabíola.

VI. Em quinto lugar, argumentarás, e por certo com espírito ou amargura: quem não conhece, em todos os tempos, advogados que são como Harpias? Que dor!

*«[De súbito, em voo pavoroso],
descem as Harpias, dos montes;
batem as asas com grande estrondo
roubam-no as viandas,
e sujam tudo com seu contacto imundo.
Depois, num odor abominável,*

soltam gritos sinistros»¹⁰⁸

Quem não desejaria jugular com a pena estas aves?

*«Porém, as suas penas são impenetráveis,
e os seus flancos invulneráveis»¹⁰⁹*

Voltemos ao argumento: ora, as Harpias têm feições de virgens e são do sexo feminino (sòzinha, poisada no alto dum rochedo, Celeno, [sinistra profetisa, fez ouvir esta palavras])¹¹⁰; logo ...

VII. Em sexto lugar, argumentarás assim: ao menos pela aparência poderá verificar-se o nosso ofício nas mulheres, se, na verdade, se vê nos homens advogados o cuidado de aparatos feminis e luxo extraordinário (o que, no cap.26 provei ser ilícito ou indecente); ora não é sem mágoa nossa que alguns homens têm este cuidado; logo, ao menos pela aparência pode verificar-se a conclusão.

Por conseguinte, ilustríssimos advogados, evitai este opróbrio, estudai e vigiai, amai o necessário, e detestai o supérfluo. Não me insurjo contra ninguém em particular, mas desejaria ser útil a todos e exterminar os aparatos feminis que são indignos de homens togados. O meu fim é inculcar sta doutrina sã, e é possível que, ao lerdes-me por curiosidade, embora reprovando o meu método, penetreis a virtude da verdade. Juntarei, pois, o útil ao agradável: a obra é a do Diabo, e estas coisas são de Direito.

Não sejais Harpias, isto é, contentai-vos com o que é justo. Sois homens e mulheres. Portanto, mostrai ânimo viril e modéstia nas feições, nos actos, na fala, no vestuário, n'fim, em tudo. Aliás, não haverá diferença nenhuma.

VIII. Em sétimo o lugar argumentarás: a mulher seerá afastada da advocacia, porque não é considerada apta para aconselhar, como é indispensável num advogado; ora, de modo nenhum isto está certo. Prova-se a menor, porque não faltam exemplos de mulheres cujos conselhos e advertências os homens utilizaram; e assim se demonstrou conveniente. Sesóstris, rei dos Egípcios, que excedia muito os outros em riquezas e haveres, serviu-se muitas vezes dos conselhos da mulher, eximindo-se assim, a si, a ela, aos filhos de inesperadíssimos perigos. Ficou memorável o conselho da mulher de Piteu, que brilhou no tempo de Xerxes. Tinha o marido a mesma ambição que hoje têm

¹⁰⁸ Eneida, III, 225 a 228 (N. do T.)

¹⁰⁹ Eneida, III, 242 e 243 (N. do T.)

¹¹⁰ ¹¹⁰ Eneida, III, 245 (N. do T.)

muitos: explorar minas de ouro sempre com grande número de homens. Ora, um dia ao regressar a casa, quis comer. A mulher prepara a ceia, põe a mesa de ouro, talheres de ouro, e todo o ouro. Piteu, apesar de ver tudo elaborado com admirável arte protestou que não pedia ouro, porque estava cheio de fome. Mas a mulher respondeu-lhe em termos formais: «*Tu não mostras interesse em possuir coisa nenhuma senão ouro. Por tua ordem, conselho e exemplo, todos os homens se ocupam unicamente em extrair ouro; de forma que ninguém já cultiva os campos, faz sementeiras, ou se dedica assiduamente à caça como outrora*». Com esta censura da mulher, Piteu absteve-se, e não curou, depois tanto ouro.

IX. Quanto não aumentou Pompeia Plotina com seus conselhos a glória do imperador Trajano?

Ataulfo, rei dos Godos, quis destruir completamente Roma por si conquistada, e dar-lhe o nome Gótia, mas foi aplacado pelo conselho de sua esposa Placídia.

Para o valor do imperador Teodósio muito contribuiu a Mulher.

Regenero, rei dos Dinamarqueses, desgostoso com a morte de seu filho Unithserico, apeteceu e preparava a sua morte. Mas a mulher, sobrepujando a estatura dum ânimo varonil, aguentou o marido, confortou-o, e animou-o a dedicar-se mais intensamente ao exercício das armas, afirmando que era com estas e não com lágrimas que podia expiar as cinzas cruentas do filho; assim fez ele sem demora, deixando a sua triste disposição de espírito, e depondo os sinais de luto. Deste modo, algumas vezes os ânimos fracos revigorizam os fortes,

Que direi de Theolinda, rainha dos Longobardos, para a qual S. Gregório escreveu o *Diálogo sobre os costumes*? Abrandou o ânimo do marido, e iluminou os olhos dele e do reino com a luz da verdade.

Portanto tu nem te rias, nem julgues isto uma questão fútil. Se, de facto, é indigno levantá-la, por que razão existe no Direito um edicto proibitório sobre as mulheres, com viste no cap. IV.

X. Para derradeira confirmação do exposto, basta dizer que as mulheres algumas vezes têm mais discernimento e discrição, como assaz insinua o texto na lei *Cum praetor*, do tit. *De judiciis* do Digesto. Às vezes até mais sabedoria e prudência como prova Salomão, nos Provérbios, XIV: «*A mulher prudente edifica a sua casa*», e nos

Provérbios, XIX: «*Os pais dão casa e riquezas; mas o Senhor dá propriamente uma mulher de prudência*». Portanto, a Jurisprudência não foje das mulheres ainda no testemunho do óptimo juiz Salomão, aliás censor acérrimo dos defeitos femininos. Na Causa XXVIII, Questão I, CAP. Viduas, alude-se às mulheres que são de «*sabedoria e conselho mais maduro*». Veja-se também a Causa XXII, Questão IV, CAP. *Si aliquid*, onde se faz menção de uma mulher prudentíssima.

E que podem dar conselhos salutareis, prova-se com o testemunho do Jurisconsulto na lei *Quidam decedens*, do tit. *De administratione tutorum* do Digesto, § *Papinianus*, e de Corneu cons. 316.

E os Doutores, nos Comentários à lei *Plotiana* do tit. *De jure dotium* do Digesto, observam que Celso não se dedignou de responder à doutíssima Plotina. O próprio João André, ao cap. *Cum secundum Apostolum*, col. I, do tit. *De praebentis* confessa que aprendera algumas coisas de sua esposa Milância, e principalmente aquela de que, se se vendessem no foro títulos ou outras coisas honrosas, os pais deviam comprá-los por grande preço para os darem aos filhos. E afirma, ao cap. *Qui prior*, col. pen., do tit. *De regulis juris* do Liv. 6º, que, assim, a consultara muitas vezes, por ser doutíssima. Calderino também consultava a mulher, como ele mesmo afirma, ao cap. *Últ.* Do tit. *De renunciatione*, e, na sua esteira, Belarmino, ao cap. *Quidam*, col 3, v. *Tertio quaero*, do tit. *De renunciatione*, e Panormitano, ao cap. *Cum inter universos*, no fim, do tit. *De electione*.

XI. De igual modo Sócrates afirma ter aprendido muito com sua mulher Diotima.

Os Lacedemónios, que eram os mais prudentes e sempre os mais sábios dos Gregos comunicavam com as mulheres tanto os conselhos públicos como os privados. E, como escreve Aristóteles na sua *Política*, liv 2, cap. 7, no governo dos Lacedemónios, muitos cargos eram desempenhados pela mulheres.

Os Germanos também não desprezavam os conselhos das mulheres, como informa Cornélio Tácito, no livro sobre os costumes da Germânia.

E não falta quem as cumule dos mais elevados elogios pela autoridade do seu engenho.

É tempo de dar a minha opinião.

XII. É claro (e outra coisa não seria de esperar) que as mulheres não podem advogar, como é ponto assente no Direito. E, não é preciso dar razões. Então – dir-se-á – por que

gastaste tempo com semelhante questão? Responderei sem custo. Porque, havendo hoje muitas mulheres, e algumas de boas famílias, que não têm dote, eu desejaria que elas se dessem ao estudo do Latim e do Direito, pois pelo exposto sabem que são capazes. E então, depois de terem aproveitado na arte, se (como quero crer) não aborrecem o matrimónio, poderão casar com os nossos escolares que vão graduados do Mondego para as suas terras. Que consolação será ter uma mulher culta! Auxiliará muito o marido; diminuir-lhe-á os trabalhos, ao menos escrevendo. Temos exemplos nos jurisconsultos citados. E, se até Justiniano em seus árduos problemas fazia a mulher participar do seu conselho, como ele sinceramente confessou na Autêntica *Vt iudices sine quoquo suffragio fiant*, no princípio, v. *Neque sufficiemus*, que impede o nosso advogado de fazer o mesmo? Acúrsio comenta a palavra *reverendíssima*, hoje corrente, no passo em que o Imperador faz essa confissão, e afirma que se deve pedir conselho à esposa. O mesmo fazem Hostiense, *Summa*, tit. *De matrimonio*, § I, col 2, V. *Sed et in eo*, Oldrado, cons. 85, col. pen., João André, ao cap. *Qui prior*, col. pen., do tit. *De regulis juris* do Liv. 6º, Alberico, à lei *Adversus* do tit. *De crimine expilalae haereditatis* do Código, Fulgoso, à lei do tit. *De legibus* do Digesto, e Jasão, *ibidem*, Cúrtio Senior, *in Repet.* Sobre lei *Si quis maior*, col. 3, n. 10, do tit. *De transactionibus* do Código Púteo, no tratado *De syndicatu*, na rubrica *De officio syndic.*, § *Dicitur autem*, n. 5, v. *Tu limita*, e à *Clementina I*, char. 6, do tit. *De electione*, o texto expresso no fim da lei *Bene a Zenone* do tit. *De quadriennii praescriptione* do Código. Por conseguinte, embora ordinariamente o conselho das mulheres seja fraco, todavia muitas vezes é recto e suave.

«Como pode ser, Severo, que Carino,
o maior velhaco do mundo, tenha feito uma boa acção’
Pergunta? Vou responder-te, e em poucas palavras.
Há alguma coisa pior que Nero?
E, todavia, que há melhor que as termas de Nero?»¹¹¹

XIII. Todavia, do elegante texto da lei I, § *Sed neque*, do tit *De veteri jure enucleando* do Código, segue-se que a opinião de uma só pessoa, e quiça de condição inferior, pode em alguns pontos vencer a de muitos e de maior condição. Inferior, pode em alguns

¹¹¹ Marcial, liv 7, epígrama 34 (N. do T.)

pontos vencer a de muitos e de maior condição, cúrtio Senior, cons. 57, col. 4, Barbato, cons. I, col 19, liv. 3, eo Panormitano, ao cap.I, col. útil., do tit. *De constitutionibus* das Decretais, e ao *Capellanus*, col 2, do tit. *De feriis* das Decretais, chamam áureo àquele texto. Conrado, no tratado *De contractibus*, c. 4, I^a concl., e o Aponense, nas *Additiones ad librum Mesue*, c. *De indigest stomachi*, afirmam o mesmo. De forma que segundo os ditos Doutores, nisto, a conclusão verifica-se a respeito de qualquer faculdade. Também faz aquilo de Lucas X: «escondeste estas coisas aos sábios e aos prudentes, e revelaste-as aos pequeninos».

XIV. Por conseguinte, às vezes revela-se a um menor aquilo que o maior ignora, lei *Potiores* do tit. *De officio rectoris Provinciae* do Código, cap. *Esto subjectus*, antes do fim, da Dist. 95, e cap. *Si habes* da Causa XXVI, questão III.

Assim resolveu certo néscio de Paris um grande diferendo entre um indigente e um tendeiro. De facto, eomo este pedia dinheiro ao indigente por este haver comido pão, por assim dizer ais suavemente, ao fumo e cheiro da sua cozinha, *o néscio sentenciou que devia pagar ao tendeiro com o som do dinheiro*. Relmente, nenhum Senado podia ter decidido esta questão com mais justiça.

Por isso, Bártolo conferenciava muitas vezes com os mercadores. Também o Especulador aconselha que consultemos mesmo os menos cultos, por se poder tirar disso algum proveito; mas raramente, como julgar melhor.

De igual modo, Cévola, que era áugure e abalizado jurista remetia os seus consulentes para Fúrio e Casélico que eram homens entendidos em coisas do campo. Oh! Muitas vezes estes homens são grandes conselheiros sobre matéria de vindimas e valor de vinho!

XV. Mas voltando à questão principal. Perguntarás: porque sofre a mulher proibição especial? Por várias razões, a saber: fragilidade de conselho, decoro do sexo, e porque, em regra, elas só servem para o governo da casa, ao passo que as Artes e o estudo do Direito competem aos homens.

Portanto às mulheres a única coisa que se lhes concede é poderem aconselhar em câmara. Assim diz Filipe Décio, à lei *Foeminae*, col 2, v. *Tertio postulare*, do tit. *De regulis juris* do Digesto, e à lei I, § *Sexum*, do tit. *De postulando* do Digesto, entendendo, por isso, que as mulheres não são alheias ao conselho, à erudição, ou às

belas artes do Direito. E a razão disto costuma ser geral: porque aquele que é proibido de requerer ou advogar, não se considera proibido de deliberar em câmara, como ensinam Bártolo e Ângelo, à lei I, § *Postulare*, do tit. *De postulando* do Digesto, Abade, à rúbrica do tit *De postulando*, Martha, *De Jurisdictione*, p. 4, cen. 2, cas. II5, n. 15, o português Gil, no seu *Directorium Advocatorum*, cap. 2, n. 5, que cita o nosso Barbosa nas *Remissiones*. Assim, também os bispos e cardeais, embora, embora não possam ser advogados, poderão todavia, aconselhar em câmara em defesa de seus amigos, lei Quisquis, v. *Non ad turpe compendium*, do tit. *De postulando* do Código; Cépola, *Cautelae* 156, e 181, que começa *In multis casibus*, no fim.